



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.579

BELEM — SABADO, 19 DE JUNHO DE 1965

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar, José Miranda
Filho, do cargo de Delegado de
Polícia do município de Capane-
ma.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. - Reg. n. 4201 - Dia 18-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Pedro Sabino
Barbosa, Sub-Tenente da P.M.E.,
do cargo de Delegado de Polícia
do município de Colares.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. - Reg. n. 4199 - Dia 18-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Paulo Estu-
mano de Moraes, do cargo de Es-
crivão de Polícia da Delegacia de
Polícia do Marajó, com sede em
Genipapo

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. - Reg. n. 4197 - Dia 18-6-65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAI

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar Antonio Ribei-
ro, do cargo de Comissário de Po-
lícia da Vila IPIXUNA, município
de Itupiranga

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. - Reg. n. 4195 - Dia 18-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Cornélio No-
vo da Silva, do cargo de Comis-
sário da sede do município do
Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. - Reg. n. 4192 - Dia 18-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar, João Martins
de Souza, do cargo de Escrivão
de Polícia da sede do município
de Breves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. - Reg. n. 4193 - Dia 18-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve exonerar Fabeliano Lo-
pes Lobato, do cargo de Comissá-
rio de Polícia do Rio Jacarézi-
nho, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. - Reg. n. 4188 - Dia 21-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO

O Governador do Estado:
resolve nomear, Belarmino de
Souza Costa, para exercer o car-
go de Delegado de Polícia do mu-
nicipio de Capanema, vago com a
exoneração de José Miranda Fi-
lho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SIENA MATEOS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Orç	PUBLICIDADES	Cr
Anual	8.000	Uma página de Con-	
Semestral	4.000	tabilidade, uma vez	25.000
OUTROS ESTADOS			
E MUNICIPIOS			
Anual	10.000	Por mais de duas (2)	
Semestral	5.000	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50	vêzes, 20% de aba-	
Número atrasado	50	timento.	
O custo do exemplar dos ór-			
gãos oficiais, atrasados será			
decrecida de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			
a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos			
sábados, em original datilografado em uma face do papel e devi-			
damente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre			
canceladas por quem de direito. As reclamações nos casos de			
erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria,			
das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo			
cinco e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A ma-			
teoria para ser recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30)			
horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exce-			
tuando os sábados.			
Os assinantes, as empresas podem-se tomar em qualquer época, por			
seis meses ou um ano.			
As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso			
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da ven-			
tidade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão im-			
pressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que			
findará.			
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento			
dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renova-			
ção, com antecedência mínima até trinta (30) dias.			
As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais			
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em			
qualquer época pelos órgãos competentes.			
A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados			
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua			
publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale			
postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.			
Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se for-			
necerão aos assinantes que os solicitarem.			
Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-			

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, Raimundo Sic-
su, para exercer o cargo de Dele-
gado de Polícia do município de
Ourém, vago com a exoneração
de Severino Oliveira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. - Reg. n. 4200 - Dia 18-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO

O Governador do Estado:
resolve nomear, Pedro Sabino
Barbosa, Sub-Tenente da P.M.E.,
para exercer o cargo de Escrivão
de Polícia da Delegacia de Polí-
cia Rural do Marajó, com sede
em Genipapo, vago com a exone-
ração de Paulo Estumano de Mo-
raes.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. - Reg. n. 4198 - Dia 18-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, Vicente Pinto,
para exercer o cargo de Comissá-
rio de Polícia da Vila Ipixuna,
município de Itupiranga, vago
com a exoneração de Antonio Ri-
beiro.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. - Reg. n. 4196 - Dia 18-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, Francisco Bra-
sil Monteiro, para exercer o car-
go de Comissário de Polícia da
sede do município de Itupiranga,
vago com a exoneração de Cor-
nélio Novo da Silva.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. - Reg. n. 4193 - Dia 18-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, Olgarina Pe-
reira da Gama, para exercer o
cargo de Escrivão de Polícia da
sede do município de Breves, va-
go com a exoneração de João
Martins de Souza.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. - Reg. n. 4191 - Dia 18-6-65).

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, Oscar dos San-
tos Gomes, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia de Jaca-
rézinho, município de Breves, va-
go com a exoneração de Fabela-
no Lopes Lobato.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. - Reg. n. 4189 - Dia 18-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**JUNTA COMERCIAL**

Processos despachados
pelo Sr. Diretor no dia
8 a 13 de fevereiro de
1965

Autorizações para
Comerciar

1 — Reynaldo de Souza

Melo, requerendo o arqui-
vamento da escritura pú-
blica de autorização para
comerciar que faz Gunji
Kaneko, à favor de sua
espôsa D. Fumik Hama-
guchi Kaneko.

2 — José Tavares, bra-
sileiro, casado, requeren-
do o arquivamento da es-
critura pública de auto-
rização para comerciar
que faz o Dr. Carlos Cos-
ta de Oliveira em favor
de sua espôsa Dra. Ma-
ria Ester Mouta de Oli-
veira.

3 — Katsumi Kishi, re-
querendo o arquivamento
da escritura pública de
autorização para comer-
ciar que faz em favor de
sua espôsa Midori Kishi.

4 — Carlos Zoghbbi, re-
querendo o arquivamen-
to da escritura pública de
autorização para comer-
ciar que faz Antônio
Duarte de Farias em fa-
vor de sua espôsa Maria
Orlandina Carvalho de
Farias.

5 — Joaquim de Melo

Vale, requerendo o arqui-
vamento da escritura pú-
blica de autorização para
comerciar que faz Rober-
to Dias Maia em favor de
sua espôsa Arnaldina
Azevedo Maia.

DIÁRIO OFICIAL
6 — Areolino Batista,
requerendo o arquivamen-
to do DIÁRIO OFI-
CIAL que publicou o Ba-
lanço de Comércio e In-
dústria Pires Guerreiro,
S. A.

7 — Moacyr Gonçalves
Pamplona, requerendo o
arquivamento do DIÁRIO
OFICIAL que publicou a
ata de Assembléia Geral
Extraordinária de Cia. de
Engenharia José Rodri-
gues Pereira, e também
a ata de Assembléia Ge-
ral Ordinária, realizada
em 30.4.65.

8 — Viana Pereira, Ma-
deiras da Amazônia S. A.
(VIPASA), requerendo o
arquivamento do DIA-
RIO OFICIAL que publi-
cou a ata de reunião do
seu Conselho Fiscal, rea-
lizada no dia 27/1/65.

9 — Francisco Moreira
Pacheco, requerendo o ar-
quivamento do DIÁRIO
OFICIAL que publicou a
ata da Assembléia Geral
Extraordinária da Impor-

tadora de Estivas S. A. realizada em 13.10.64.

10 — Pires, Carneiro, S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 2.6.1964.

Atas

11 — Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A. (FACEPA), requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5.2.65.

12 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária de Engenharia S. A., realizada em 14.10.64.

13 — Carlos Moraes de Albuquerque, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária de Consórcio Imobiliário S. A., realizada em 23.1.65.

Carta Patente

14 — Banco de Crédito da Amazônia S. A., requerendo o arquivamento da fotocopia da Carta Patente, fornecida pela Superintendência da Moeda e do crédito, em 10/3/54, para o funcionamento da sua Matriz, nesta capital.

Constituições

15 — Comercial Martintas, Peças Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Domingos Ramos Pinheiro, brasileiro, casado, Elza Inácia Rodrigues Fonseca, brasileira, solteira, Capital Cr\$ 10.000.000; Objeto: Comércio em geral, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras; Sede: Rua 23 de Setembro, 804; Prazo: Indeterminado.

16 — M. Kinoshita & Irmão, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Megumi Kinoshita, brasileiro, casado e Armando Kinoshita, brasileiro; Capital Cr\$ 3.000.000; Objeto: Importação, representação e conta própria. Com-

pra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, ferragens e materiais elétricos, bem como peças e correlatos; Sede: Quatro Bocas, Tomé Açú, Estado do Pará; Prazo: Indeterminado.

17 — Norte-Sul Corretagens Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição, entre partes: Alemar Dias Rodrigues, brasileiro, casado, Carlos Teixeira Pinto, brasileiro, solteiro e Raul Nori Barauna, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 600.000; Objeto: Qualquer ramo de negócio deliberado pelos sócios; Sede: Rua Santo Antônio, Edif. Antônio Velho, 10o. andar, sala 1012; Prazo: Indeterminado.

18 — José Tavares, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Clínica Santa Cecilia Ltda, entre partes: Carlos Costa de Oliveira, brasileiro, casado, Maria Ester Mouta de Oliveira; Capital Cr\$ 5.000.000; Objeto: Consultas médicas, Socorros de urgência, serviços de Análises Clínicas; Sede: Praça Floriano Peixoto, 316; Prazo: Indeterminado.

19 — Granja São José Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição, entre partes: Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, brasileiro, casado e Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, brasileira, casada, Capital Cr\$ 30.000.000; Objeto: avicultura, cunocultura, gados, arboricultura, culturas arvense, horticultura, e pratenses, moagem, conservas de frutas, oleicultura, vinicultura e outras atividades; Sede: Estrada do Coqueiro; Prazo: Indeterminado.

20 — Francisco Moreira Pacheco, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Panificadora Melgacosa Ltda., entre partes: Celestino Ferreira Vidonho, português, casado,

Orlando Manoel Vidonho, português, casado, e Amadeu dos Anjos Vidonho; Capital Cr\$ 7.500.000; Objeto: Indústria de panificação e o comércio de estivas a retalho; Sede: Rua Aristides Lobo, 583; Prazo — Indeterminado.

21 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Pará-Produtos Químicos Ltda. — Paraquímica, entre partes: Harley Nogueira Vieira e Luiz Pinto de Freitas, casado, Harley Nogueira Vieira Junior, Paulo Gomes Vieira e Ivan Gomes Vieira, solteiros, todos brasileiros; Capital Cr\$ 20.000.000; Objeto: exploração, indústria e comércio de sal, cal, tanino e outros produtos químicos; Sede: Av. Sarzedelo Corrêa, Prazo: Indeterminado.

22 — Pedro Rosario Cristino, requerendo o arquivamento do contrato de constituição social de Representações LHB Ltda., entre partes: Luiz Henrique Barbary e Saidi Din Danna, brasileiros, solteiros; Capital Cr\$ 200.000; Objeto: Representações e outros ramos lícitos; Sede: Manoel Barata, 49, sala 33; Prazo: Indeterminado.

23 — Carlos Zocchi, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Farias & Carvalho, entre partes: Antônio Duarte Farias, brasileiro, casado e Maria Orlândina Carvalho de Farias; Capital Cr\$ 500.000; Objeto: Representações em geral e outros negócios lícitos; Sede: Trav. 7 de Setembro, 136, sala 9 nesta cidade; Prazo: Indeterminado.

24 — Pedro Maria Caldeira, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Charone & Filhos, entre partes: Cesar Charone, Filho; Capital Cr\$ 5.000.000; Objeto: Tapeçarias, cortinas e Decorações; Sede: Rua Caripunas, 3272, provisoriamente;

te; Prazo: Indeterminado.

25 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos, e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Norat & Cia., entre partes: Emmanuel de Maria Nancy Santana Norat, ambos brasileiros, casados; Capital Cr\$ 2.000.000; Objeto: Representações e conta alheia; Sede: Manoel Barata, 1540, terreno; Prazo: Indeterminado.

26 — Archimimo Lobo Furtado, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Panificadora Amazônia Ltda., entre partes: Antônio Pinho da Silva, e Antero do Amaral Semblano, português, casado; Capital Cr\$ 15.000.00; Objeto: Indústria e comércio e panificação, confeitaria, biscoitos, massas, torrefações e moagem de café importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras; Sede: Trav. Mauriti, 2299; Prazo: Indeterminado.

Alterações:

27 — Massud Elias Ruffeil & Cia., firma desta praça, requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social de Cr\$ 4.100.000 para 10.000.000.

28 — Souza, Pinheiro & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente da alteração das cláusulas 1a. e 2a., referentes a gerência e administração da sociedade e retirada pró-labore dos sócios, respectivamente.

29 — São Francisco do Jararaca Agro-Industrial, Navegação Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração de seu contrato social, consistente da retirada do sócio João dos Santos Nogueira, admissão do sócio Fabiano Clóvis Coutinho Jorge e aumento do capital de Cr\$ 500.000 para 50.000.000.

30 — Reynaldo de Souza Melo, requerendo o ar-

quívamento do Aditivo do contrato social da firma Waggo — Brasileira, Importação e Exportação Ltda., pelo qual a referida firma altera seu quadro social com a demissão do sócio Toshio Hamaguchi e admissão da sócia Furiko Hamaguchi Kanneko.

Dissolução

21 — Duarte & Fernandes, firma comercial desta praça, requerendo o arquivamento do seu contrato de dissolução social.

32 — José Alberto Chaves, requerendo o arquivamento do contrato de dissolução e liquidação da firma J. A. Chaves & Cia. Ltda..

33 — Afranio Vieira d'Costa, requerendo o arquivamento do contrato de dissolução da firma A. Lopes dos Santos & Cia..

Firma individual

34 — Alberto Carneiro Moura, responsável pela firma Oscar Gomes de Moura—Indústria Mauá, Linhas e Derivados, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 5.000.000, para comércio de navegação fluvial da bacia amazônica, compra, venda, importação e exportação de mercadorias em geral, sendo responsável pela mesma Dilermando Guedes Cabral, brasileiro, casado, estabelecida à Av. Independência, 493.

35 — Oscar Gomes de Moura, responsável pela firma Oscar Gomes de Moura—Indústria Mauá, Linhas e Derivados, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000, para o comércio de Rêdes, linhas e seus derivados, estabelecida à rua Santa Izabel, 193, Icoaraci.

36 — Olavo Figueiredo Cardoso, responsável pela firma Olavo F. Cardoso, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 30.000.000, para o comércio e indústria, estabelecida à rua Arciprestes Manoel Teodoro, 923.

37 — Wilson Carracedo Costa, responsável pela firma Wilson Carracedo

Costa, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000, para o comércio de gêneros alimentícios a varejo, estabelecido à rua Bernaldo Couto, 260.

38 — Wilson Raimundo da Silva, responsável pela firma Wilson Raimundo da Silva, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000, para o comércio de mercearia, estabelecida à Capina, S/n.

39 — Kumao Hayashi, responsável pela firma Kumao Hayshi, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 2.000.000, para o comércio de mercearia, loja e miudezas em geral, estabelecida à Quatro Bocas, Tomé-Açu.

40 — Joaquim Nunes Godinho, responsável pela firma J. N. Godinho, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000, para o comércio de Carpintaria, estabelecida à Av. Pedro Miranda, 452.

41 — Midori Kishi, responsável pela firma M. Kishi, requer o registro da mesma com o capital de 1.500.000, para o comércio de mercearia e loja, estabelecida à Quatro Bocas, Tomé-Açu.

42 — Gentil Rodrigues Sampaio, requerendo o registro da firma Gentil Rodrigues Sampaio, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 1.000.000, para o comércio de mercearia e loja, estabelecida à Rua do Trapiche S/n, Tomé-Açu.

43 — Pedro Lopes do Carmo, responsável pela firma Pedro Lopes do Carmo, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000 para o comércio de mercearia e loja, estabelecida à rua da Estrada, S/n, Tomé-Açu.

44 — José Rodrigues de Oliveira, responsável pela firma J. R. de Oliveira, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000, para o comércio de tecidos, estivas e ferragens, estabelecida à Praça Silva Santos, 7 e 8.

45 — Manoel Sampaio Chagas, responsável pela firma Manoel Sampaio Chagas, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000, para o comércio de mercearia e loja, estabelecida à rua do Trapiche, S/n, Tomé-Açu.

46 — Mário José Tavares da Silva, responsável pela firma M. Silva, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000, para o comércio de representações e conta própria, estabelecida à rua O' de Almeida, 173.

47 — Neyde Lamarão, responsável pela firma N. Lamarão (Corretagem de Seguros), requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000, para o comércio de corretagem de seguros, estabelecida à Av. Almirante Barroso, 164.

48 — Esaumar Favacho Bandeira, responsável pela firma E. F. Bandeira, Representações e Comércio, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000, para o comércio de representações e comércio e outros negócios, estabelecida à Trav. D. Romualdo de Seixas, 1131.

Firmas Coletivas

49 — Comercial Nor-tintas, Peças Ltda., M. Kinoshita & Irmão, Grania São José Ltda., Panificadora Melgacense Ltda., Clínica Santa Cecilia Ltda., Norte Sul Corretagens, Ltda., Pará-Produtos Químicos Ltda., — Paraquibica., Representações LHB Limitada, Farias & Carvalho, Charrone & Filho, Norat & Cia., Panificadora Amazônia Ltda.

Avaliações

50 — Ignácio Menezes, responsável pela firma I. Menezes, requer seja averbado no registro da mesma que temporariamente deixou de operar comercialmente, desde 31 de maio de 1964, em virtude do término do contrato de locação onde a referida era estabelecida.

51 — José Afonso Teixeira, requerendo seja

averbado no registro da firma Reinaldo Silva, o aumento de seu capital de 50.00, para Cr\$ 2.000.000.

52 — Joaquim de Melo Vale, requerendo seja averbado no registro da firma Mário Duarte Soares, o aumento de seu capital de Cr\$ 200.000, para Cr\$ 2.000.000.

53 — Reynaldo de Souza Mello, requerendo seja averbado no registro da firma Waggo-Brasileira, Importação e Exportação Ltda., a retirada do sócio Toshio Hamaguchi e admissão da sócia Furiko Maguchi Kanebo.

54 — São Francisco do Jararaca, Agro-industrial, Ltda., requerendo seja averbado em seu registro as alterações havida em seu contrato social.

55 — Massud Elias Ruffell & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

Certidões

56 — Benchimol & Irmão, Democrito Rendeiro de Ncronha, São Bernardo Industrial Ltda., Ma-Booth (Brasil) Limited., Fernando Calves Moreira, (2), Café Maviosa Indústria e Comércio, Ltda., J. Novelino, Benchimol & Irmão, Raymundo Martins Vianna, Cesar Salomão & Cia., Nahon Irmão Comércio S. A.

Cancelamentos

57 — A. Lopes dos Santos & Cia., requerendo o cancelamento de seu registro.

58 — J. A. Chaves & Cia. Ltda., requerendo o cancelamento de seu registro.

59 — Duarte & Fernandes, requerendo o cancelamento de seu registro.

Olavo F. Cardoso (Filial), requerendo o cancelamento de seu registro.

Livros

60 — S. A. White Martins, Sion — Representações, Importações e Exportações Ltda., Martins Melo S. A. Indústria e Comércio., Miudezas Lindoya Ltda., Marques dos Reis & Cia., Luiz Pires da

Costa, Lobato & Cia. Ltda., J. L. Buainaim, B. M. Costa & Cia., Mebla S. A. Fialal de Belém, importadora Braga Limitada, J. L. Buainaim, A. Gomes, M. Matias & Cia. Ltda., Indústrias Reunidas União Fabril S. A., Y. Yamada & Cia., Indústrias Reunidas União Fabril S. A., Osvaldo Ferreira de Azevedo, M. Vieira & Cia., Peres Sanchez & Cia., Rosomiro Arrais, Cooperativa Agrícola Mis-

ta de Tomé-Açú, Alvaro Carvalho & Cia., Auto Peças Brasília S. A., Portuense Ferragens S. A., Aliança Industrial S. A., Joaquim de Melo Vale, Luiz Pires da Costa, Cia. de Cigarros Souza Cruz, Sociedade Anônima, White Martins, Filial, Comercial Nortintas, Peças Ltda., Casa Marc Jacob S. A. — Filial, Aliança Industrial S. A., Fernandez & Cia. Ltda.

GOVERNO FEDERAL

Processo n. 05762/64

Convênio n. 286/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica na cidade de Poconé.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu procurador Hamilton de Oliveira Brandão identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto

número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de

Cr\$ 20.000.000,00 (vinte

milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação das redes elétricas integrantes dos planos regionais. 13 — Mato Grosso; 3 — Produção, transmissão e distribuição de energia elétrica na cidade de Poconé. — Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de feve-

reiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Belonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de junho de 1965.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
Testemunhas:
Ilegível
Juarez Rubens.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica na cidade de Poconé.

1—Parcela destinada ao pagamento total de mão de obra necessária à execução da rede de distribuição de energia elétrica de Poconé conforme especificação e orçamento anexo ao processo n. 05762/64	16.691.500,00
2—Parcela destinada a pagamento de mão de obra para retirada de material da rede antiga	1.973.180,00
3—Reserva Técnica	1.335.320,00

TOTAL Cr\$ 20.000.000,00

(T. 11887 — Reg. n. 1624 — Dia 19-6-65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS firma "Escritório Hildalíus Cantanhede Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro e escritório à rua São José, 50, sala 801, neste ato denominada CONTRATANTE, representa da pelo seu bastante procurador, Walmy Miranda Doyle, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para assinarem o presente contrato de empreitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à avenida Independência n. 1201, compareceram o Sr. Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO, e a

fundido, de diversos diâmetros, respectivos registros, peças, caixas de registros, blocos de ancoragens, etc., conforme consta do EDITAL, projeto e especificações.

Parágrafo Único: — Além da mão de obra nesta cláusula determinada, fica da responsabilidade da CONTRATANTE todo equipamento e material necessários para execução dos serviços contratados, salvo as tubulações com as respectivas juntas elásticas e as conexões necessárias, que serão fornecidas pelo DEPARTAMENTO.

Cláusula Segunda: — A CONTRATANTE se obriga a executar fielmente o projeto cumprindo as especificações e as instruções devidamente aprovadas, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra.

Cláusula Terceira: — Os serviços previstos neste contrato serão dirigidos por engenheiro habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para o exercício da profissão. A fiscalização desses serviços será feita pelo DEPARTAMENTO por intermédio de um engenheiro devidamente credenciado como fiscal e que neste contrato tem a designação de FISCALIZAÇÃO.

Cláusula Quarta: — Do valor dos serviços: — Os serviços ora contratados na Cláusula Primeira são ajustados pela importância total aproximada de Quarenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000), observados os preços unitários dos serviços, conforme proposta vencedora da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: — O pagamento da importância acima referida será efetuado em parcelas, calculadas de acordo com a medição dos serviços realizados, atestados pela FISCALIZAÇÃO, não se efetuando porém medições inferiores a Dois mil

lhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000), à exceção da última que corresponderá ao saldo do contrato.

Cláusula Quinta: — Do Prazo: — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços constantes deste contrato no prazo improrrogável de sessenta (60) dias corridos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato por dia que ultrapassar o referido prazo.

Parágrafo Segundo: — O início dos serviços proceder-se-á, no máximo, cinco (5) dias após o recebimento da ordem correspondente emitida pelo DEPARTAMENTO.

Cláusula Sexta: — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370 de 23 de julho de 1964.

Cláusula Sétima: — Das Cauções: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a CONTRATANTE presta uma caução no valor de Hum milhão cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.125.000). Como a CONTRATANTE já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de Oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma caução vinculada a este contrato e será complementada com outra no valor de Trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros ... Cr\$ 325.000), a fim de perfazer o total de Hum milhão cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.125.000).

Parágrafo Único: — A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos serviços de que trata assinatura do termo de recebimento dos serviços.

Cláusula Oitava: — As despesas decorrentes dos serviços de que trata o presente contrato, aproximadamente no valor de Quarenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000), correrão à conta da Verba ... 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68/TF/BR).

Cláusula Nona: — A CONTRATANTE será responsável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião dos serviços bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal, Leis Trabalhistas, etc.

Cláusula Décima: — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e o cronograma de execução de serviço aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Décima Primeira: — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente.

Cláusula Décima Segunda: — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Terceira: — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes recíproca-

mente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 16 de junho de 1965.

Pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, Eng. EDMUNDO SAMPAIO CAREPA, Diretor Geral.

Pelo ESCRITÓRIO HILDALÍUS CANTANHEDE ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA SOCIEDADE LIMITADA, Eng. WALMY MIRANDA DOYLE.

Testemunhas:

Regíveis

Alfândega de Belém — Isento de Selo.

2.ª Seção, 16-6-1965.

(a) Regível, A. F. I. A.

Cartório Condurú
Reconheço as assinaturas de Edmundo Sampaio Carepa, Walmy Miranda Doyle, e as assinaturas das testemunhas (illegíveis).

Belém, 16 de junho de 1965.

Em testemunho, HP da verdade. — O Tab., Hermanno Pinheiro.

(Reg. n. 1613 — Dia 19-6-65).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Contrato de empreitada que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará e a Firma de Engenharia COMAB — Construtora Marabá S.A., para execução dos serviços de assentamento de trechos da rede de distribuição de água do serviço de abastecimento d'água da cidade de Belém, na área servida pelos 2o. e 5o. Setores.

Aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à

Avenida Independência n. 1201, compareceram o Sr. Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO, e a firma de Engenharia (COMAB) — CONSTRUCTORA MARABÁ S. A., neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Elias Antônio Mokarzel, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, Diretor Técnico da mencionada firma, para assinarem o presente contrato de empreitada, mediante as seguintes cláusulas e condições: — CLÁUSULA PRIMEIRA: — DO OBJETO DO CONTRATO: — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços de assentamento (mão de obra) de trechos da rede de distribuição d'água do sistema de abastecimento de água de Belém, na área servida pelos 2o. e 5o. Setores, numa extensão aproximadamente de vinte mil metros lineares (20.000ml) em tubos de cimento-amianto ou ferro fundido, de diversos diâmetros, respectivos registros, peças, caixas de registros, blocos de ancoragens, etc., conforme consta do EDITAL, projeto e especificações. PARÁGRAFO ÚNICO: — Além da mão de obra nesta cláusula determinada fica da responsabilidade da CONTRATANTE todo o equipamento e material necessários para execução dos serviços contratados, salvo as tubulações com as respectivas juntas elásticas e as conexões necessárias, que serão fornecidas pelo DEPARTAMENTO. CLÁUSULA SEGUNDA: — A CONTRATANTE se obriga a executar fielmente o projeto, cumprindo as especificações e as instruções devidamente aprovadas, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra. CLÁUSULA TERCEIRA: — Os servi-

ços previstos neste CON-

TRATO serão dirigidos por engenheiro habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para o exercício da profissão. A fiscalização desses serviços serão feita pelo DEPARTAMENTO por intermédio de um engenheiro devidamente credenciado como fiscal e que neste contrato tem a designação de FISCALIZAÇÃO. CLÁUSULA QUARTA: — DO VALOR DOS SERVIÇOS: — Os serviços ora contratados na cláusula primeira são ajustados pela importância total aproximada de QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 45.000.000), observados os preços unitários dos serviços, conforme proposta vencedora da CONTRATANTE. PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento da importância acima referida será efetuado em parcelas, calculadas de acordo com a medição dos serviços realizados, atestados pela FISCALIZAÇÃO, não se efetuando porém medições inferiores a DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000), a exceção da última que corresponderá ao saldo do contrato. CLÁUSULA QUINTA: — DO PRAZO: — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços constantes deste CONTRATO no prazo improrrogável de sessenta (60) dias corridos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0.2%) do valor deste contrato por dia que ultrapassar o referido prazo. PARÁGRAFO SEGUNDO: — O início dos serviços proceder-se-á, no máximo, cinco (5) dias após o recebimento da ordem correspondente emitida pelo DEPARTAMENTO. CLÁUSULA SEXTA: — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabeleci-

dos.

dos na Lei n. 4.370 de 23 de julho de 1964. **CLÁUSULA SÉTIMA: — DAS CAUCÕES:** — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a CONTRATANTE presta uma caução no valor de HUM MILHÃO CENTO E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.125.000). Como a CONTRATANTE já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de OTOCIENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 800.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma caução vinculada a este contrato e será complementada com outra no valor de TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 325.000), a fim de perfazer o total de HUM MILHÃO CENTO E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.125.000). **PARÁGRAFO ÚNICO** — A caução só será devolvida à CONTRATANTE decorridos quinze (15) dias da assinatura do termo de recebimento dos serviços. **CLÁUSULA OITAVA:** — As despesas decorrentes dos serviços de que trata o presente CONTRATO, aproximadamente no valor de QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 45.000.000), correrão à conta da Verba 4.1.1.3. — **PROSSEGUIMENTO DE OBRAS (CONTRATO BID/63/TF/BR).** **CLÁUSULA NONA:** — A CONTRATANTE será responsável por danos à terceiros que ocorrerem por esta cidade de Belém, como pelas obrigações de vidas de seguro de pessoal, Leis Trabalhistas etc. **CLÁUSULA DÉCIMA:** — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto, as

especificações, as instruções complementares e cronograma de execução de serviço aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. — E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, as-

sinam este documento Fiscal, relativos ao exercício findo em trinta e um dias (2) testemunhas de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro para que produza os feitos legais.

Belém, 15 de junho de 1965.

PELO DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS
Eng. Edmundo Sampaio
Carena

Diretor Geral
PELA COMAB — CONS-
TRUTORA MARABÁ.
S. A.

Eng. Elias Antônio
Makarzel
Testemunhas
(aa) Ilegíveis

Alfândega de Belém
Isento de Selo

2o. Seção. 16 de junho
de 1965 (a) Ilegível A. F.
I. A.

Reconheço como verdadeiras as quatro (4) firmas retro assinaladas.

Em testemunho JAM.
da verdade

Belém 16 de junho de 1965. — (a) José Augusto Moraes, Tabelião Substituto.

(Reg. n. 1619 — Dia 19/6/65).

ANÚNCIOS

COMÉRCIO INDÚSTRIA SÃO PEDRO S. A.

Ato da reunião Ordinária da Assembléia Geral de "Comércio e Indústria São Pedro S. A.", realizada às dezesseis horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com a presença de mais de dois terços (2/3) me se verifica pelo "Livro de Presença dos Acionistas" às folhas três (3), dias 19/21 do mês de abril do corrente ano, após o que solicitou ao primeiro Secretário procedendo a leitura do Relatório da Diretoria, assim como de todos os efeitos contábeis e do Parecer do Conselho

indicou o acionista Manoel José Ribeiro Coimbra para presidir a reunião, sendo aclamado por todos os presentes e após agradecer a sua indicação, e convidou para secretariar os trabalhos, o Senhor Levindo José Ferreira e o Senhor Oswaldo Moreira Gomes, para primeiro e segundo Secretários, respectivamente, iniciando os trabalhos. Em seguida, o Senhor Presidente mandou proceder a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", nos dias 19/21 do mês de abril do corrente ano, após o que solicitou ao primeiro Secretário procedendo a leitura do Relatório da Diretoria, assim como de todos os efeitos contábeis e do Parecer do Conselho

Fiscal, relativos ao exercício findo em trinta e um dias (2) testemunhas de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Finda a leitura, o Senhor Presidente submeteu esses documentos à disposição e aprovação dos presentes, sendo todos aprovados por unanimidade, isentos de qualquer influência ou intromissão por parte dos membros da Diretoria em exercício. Em seguida, foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato estava findo. Recolhidos os votos, foi aberta a urna sub o escrutínio de acionistas Cezar dos Santos Capela e verificou-se terem votados todos os acionistas chamados pelo segundo secretário e constantes do Livro de Presença de Acionistas, apurando-se o seguinte resultado: Mary Manssur reeleita, eleitos Joaquim Rodrigues Aleixo e Antônio Pereira Pedroza: para suplentes foram eleitos. Dr. Scyla Lage da Silva, Aníbal Corrêa Brito e Antônio Rodrigues Diogo, todos pelo prazo de um ano, com oitocentos cruzeiros mensais de remuneração, em exercício. Com a aquiescência da Presidência, o Acionista Lísio dos Santos Capela propôs que a retirada "Pro-Labore", a partir do primeiro de maio do corrente ano, Cr\$ 135.000 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) mensais e, para a manutenção dos cargos ou para ocorrer as despesas com transporte a serviço da sociedade, cada Diretor em exercício poderá retirar mensalmente a quantia de Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), à conta de Despesas Gerais, propondo ainda que os lucros verificados no Balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, continuem em suspensão até posterior deliberação, sendo as referidas propostas aprovadas por unanimidade. Como

ninguém se manifestasse foi a presente reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata pelo primeiro Secretário, que lida e posta em discussão, foi aprovada sem qualquer impugnação e vai assinada por todos os membros da mesa e demais acionistas presentes, sendo assim encerrado os trabalhos às dezoito horas e trinta minutos.

Belém, 30 de abril de 1965.

(aa) Manoel José Ribeiro Coimbra
Levído José Ferreira
Oswaldo Moreira Gomes
Lisio dos Santos Canela
Manoel José Ribeiro Coimbra
Cesar dos Santos Canela
Lidia Neves das S. Coimbra
Encarnação Neves dos Santos

A presente cópia autêntica da Reunião Ordinária da Assembléia Geral, lavrada às fls. 15, 15 v. e 16, do Livro competente, confere com o original.

Lisio dos Santos Canela
Diretor

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeira a firma retro assinada com esta seta.

Em setemulho HBR, da verdade.

Belém, 25 de maio de 1965. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

Banco do Estado do
Pará, S.A.

Cr\$ 4.500

Pagou os emolumentos da la. via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 25 de maio de 1965. — (a) Illegível.

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 6 de maio de 1965, e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data,

contendo uma (1) folha de n. 1928, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 614/65. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de maio de 1965. — O Diretor: Oscar Faziola.

(Reg. n. 1626 — Dia 19/6/65).

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária.

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniu a Assembléia Geral de "Fábrica União Indústria e Comércio S/A.", convocada extraordinariamente para deliberar acerca da redução do prazo para a realização de partes beneficiárias do capital social, de que tratou a ata da Assembléia Geral Extraordinária de 9 de junho de 1956. Assumiu a presidência o Senhor José Pinho Teixeira de Souza, que convidou à mesa os senhores: Camilo Carvalho Rosinha e Manuel Teixeira. Feita a chamada dos acionistas, verificou-se estarem presentes todos os interessados nas aludidas partes beneficiárias, além de acionistas que somaram mais de dois terços do capital social, pelo que o senhor presidente declarou aberta a sessão, mandando proceder a leitura dos editais de convocação desta Assembléia, nos seguintes termos e publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias 22, 25 e 26 e no jornal "A Província do Pará", de 20, 21 e 22 do ano corrente: "Fábrica União Indústria e Comércio S/A.". Pelo presente convocamos os nossos acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-

se no dia 3 de junho vindouro, às vinte horas na sede social à Travessa 7 de Setembro, 240, nesta cidade, para deliberarem o seguinte:

a) Redução do prazo de partes beneficiárias para conversão em ações e consequente aumento de capital; b) Reforma de estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 19 de maio de 1965. (a) José de Pinho Teixeira de Sousa — Presidente".

Também foi lido o parecer dos Membros do Conselho Fiscal: "A quinze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco na sede social à Rua 7 de Setembro, 240, reuniu-se o Conselho Fiscal de "Fábrica União Indústria e Comércio S/A.", para decidir sobre a redução do tempo a ser utilizada para a realização das partes beneficiárias e bem assim para o seu aproveitamento como capital da sociedade. Estando todos os interessados nas partes beneficiárias de acordo com essa proposição votou o Conselho a opôr à sua efetivação. Com as partes beneficiárias somavam vinte sete milhões quatrocentos e cinco mil cento e vinte e três cruzeiros o Conselho foi de acordo em que os proprietários das mesmas partes beneficiárias completassem a quantia de quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros na proporção em que cada um participa das partes beneficiárias, de modo a ser aumentado o capital para quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros". Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão, assinando este termo todos os membros presentes: Otávio Augusto de Bastos Meira — Clementino Reis — José Maia Bezerra.

A seguir, o senhor presidente comunicou aos senhores acionistas que o total somado das partes beneficiárias atingiu a Cr\$ 27.405.123 cruzeiros e

que ainda resta o ano de 1966 para terminar o valor previsto para essas partes beneficiárias. No entanto estando de acordo o Conselho Fiscal, a Diretoria entende que se deve dar por finda a coleta do valor das partes beneficiárias no atual exercício, e, mais, colocando os senhores acionistas, na devida proporção o necessário para ser alcançada a quantia de Cr\$ 28.000.000 ou seja a quantia de Cr\$ 594.877, sejam ditas partes beneficiárias transformadas em ações nominativas para o efetivo aumento do capital social, por parte daqueles a quem pertencem ditas partes beneficiárias. O assunto foi devidamente discutido e afinal aprovado, obrigando-se os referidos acionistas portadores das partes beneficiárias, a colocar a quantia de Cr\$. 594.877, que juntamente com o valor das partes beneficiárias, ou sejam Cr\$ 27.405.123, irão por fazer o aumento do capital a que se refere esta ata.

Como já esteja assegurada a subscrição imediata de Cr\$ 594.877 na proporção a que cada um tem direito ao aumento do Capital Social, este aumento é homologado n/ Ata. O artigo 4o. passa ter a seguinte redação: O capital social passará de Cr\$ 532.000.000 para Cr\$ 560.000.000, divididos em 560 mil ações ordinárias de Cr\$ 1.000 cada, podendo ser nominativas ou ao portador.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a reunião para lavratura da presente ata seguindo-se as assinaturas dos presentes.

Está de acordo com o original lavrada em livro próprio.

Belém, 3 de junho de 1965. — (a) Manoel de Pinho Teixeira.

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Manoel de

Pinho Teixeira.

Em sinal CAR da verdade.

Belém, 10 de junho de 1965. — Carlos A. Ribeiro, tabelião substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$3.500

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 15 de junho de 1965. (a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de janeiro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2221/22, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 733/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de junho de 1965. — Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º oficial.

(Reg. n. 1625 — Dia 19-6-65)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Almerio Vitor Saraiva de Sousa, Maria de Nazareth Carvalho Brabo, Lucilda Leão Franco Coelho, Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Ernesto Adolpho Gomes Machado Paraense, Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Max Luís Carvalho d'Oliveira, Rui Guilherme de Vasconcelos Sousa Filho, Elieser Athias, Emanuel

Simões Rodrigues Filho e Manoel Pinto da Silva Júnior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de junho de 1965.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 11883 — Reg. n. 1605 — Dias 17, 19, 22, 23 e 24-6-65).

PROVIM DA AMAZÔNIA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à sede social à Avenida Serzedelo Corrêa, número 15, Edifício Manoel Pinto da Silva, 25.º andar salas 2502, no dia 22 de junho de 1965, às 9,00 horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital, de conformidade com a Lei n. 4.357;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de junho de 1965.

Johannas Bonda
Diretor Superintendente
(Reg. n. 1595 — Dias 16, 17 e 19/6/65).

CULTUME AMERICANO S. A. ASSEMBLÉIA GERAL Convocação

De ordem do Sr. Presidente, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente, em nossa sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro, n. 549, afim de tratar sobre aumento de Capital e mais o que ocorrer.

Belém, 14 de Junho de 1965.

A Diretoria
(Reg. n. 1597 — Dias 17, 19 e 22-6-65).

ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A. RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao que estabeleceu nossos Estatutos e determina a Lei, temos a satisfação de vir a presença de Vv. Ss., para submeter à apreciação: Balanço Geral, Demonstração da "Conta Lucros" e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao ano de 1964.

Colocando-nos à inteira disposição de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos sobre as contas ora apresentadas.

Belém, 19 de abril de 1965.

(aa) Adriano Pimentel — Diretor-Presidente.

Ruth Pimentel — Diretor-Secretário.

Ghislainne Pimentel — Diretor-Comercial.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

A T I V O

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	1.958.884		
Instalações	7.438.904		
Veículos	2.270.000		
Bens C/Reavaliações:			
Mov. e Utens.	9.571.194		
Instalações	8.926.685		
Veículos	9.549.000	28.046.879	39.714.667

REALIZAVEL

Depósito para Caução	100.000		
Devedores e Credores Diversos	928.043		
Duplicatas a Receber	35.158.124		
Empréstimos Compulsórios	468.080		
Contas Correntes	907.052		
Empréstimo Público de Emergência	97.800		
Mercadorias	23.211.693		
Centrais Elétricas do Pará, S/A. ...	821.139		
Obrigações do Tesouro Nacional ..	60.000	61.751.931	

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos	14.638.697		
----------------------	------------	--	--

COMPENSAÇÃO

Mercadorias Consignadas	37.075.290		
Bco. Com. do Pará S/A. — C/Cau- ção	8.000.012		
Bco. Crédito da Amazônia, S/A. — C/Cobrança	7.754.189		
Bco. da Lavoura de Minas Gerais, S/A. — C/Cob.	173.909		
Ações Caucionadas	150.000	53.153.460	

Cr\$ 169.258.693

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital	40.000.000		
Fundo para Depreciação	4.114.064		
Fundo de Reserva Legal	504.608		
Lucros Suspensos	408.000		
Fundo de Correção Monetária — Lei 4357	177.961		
Fundo p/depreciação C/reavalia- ção	7.868.918		
Fundo de Indenizações Trabalhistas	60.000	53.133.551	

EXIGÍVEL

Caixa Econômica Federal do Pará, S/A.	1.847.791		
---	-----------	--	--

Bco. Nacional do Norte, S/A.	65	4.385	
Banco do Pará, S/A.	2.21	1.000	
Promissórias a Pagar	30.92	0.000	
Duplicatas a Pagar	10.41	7.332	
Bco. Crédito da Amazônia, S/A. —			
C/Emp.	2.06	7.061	
Bco. Com. Pará, S/A. — C/Garan-			
tida	2.01	5.227	
Títulos p/c. de Terceiros	17	8.819	
Banco Nacional de Minas Gerais,			
S/A.	3.21	4.167	
Dividendos a Distribuir	2.40	0.030	
Títulos Descontados	7.03	5.901	62.971.74

COMPENSAÇÃO

Títulos Cauçionados	8.00	0.012	
Títulos em Cobrança	7.92	8.099	
Caução da Diretoria	15	0.000	
Conservação da Conta Alheia	37.07	5.290	53.153.401

Cr\$ 169.258.695

Belém, 31 de dezembro de 1964.

Adriano Pimentel
— Presidente —

Mário Ferreira Vieira
Téc. em Contabilidade
Reg. C.R.C. (Pa.) n. 1184

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— D É B I T O —

Pelas seguintes contas que representam prejuízo n/exercício:

a Frações e Abatimentos	6		
a I.A.P.C.	2.311.859		
a I.A.P.E.T.C.	88.666		
a Juros e Descontos	11.142.216		
a Comissões Passivas	2.130.355		
a Descontos Concedidos	420.980		
a Despesas Gerais	47.461.689		
a Contrib. do Bco. Nac. de Habitação ..	13.148		
a Imposto Predial	67.386		
a Fundo de Reserva Legal:			
Vr. 5% do lucro líquido	147.779		
a Dividendos a Distribuir:			
Vr. 6% s/montante de ações ..	2400.000		
a Lucros Suspensos:			
Vr. saldo à disposição Assem-			
bléia Geral	407.815	2.955.594	

Cr\$ 66.591.899

— C R É D I T O —

Pelas seguintes contas que representam lucro n/exercício:

de Mercadorias:			
Inventário n/data	23.2	11.693	
Mais saldo credor	20.1	30.609	43.342.302
de Despesas Recuperadas:			
Saldo credor d/conta		414.966	
de Receitas Eventuais:			
Idem. idem		71.108	
de Comissões Ativas:			
Idem. idem		22.763.523	

Cr\$ 66.591.899

Belém, 31 de dezembro de 1964.

Adriano Pimentel
— Presidente —

Mário Ferreira Vieira
Téc. em Contabilidade
Reg. C.R.C. (Pa.) n. 1184

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de "Adriano Pimentel, Representações S/A", reunidos em sua sede social à rua Pa. Prudêncio n. 88, tendo examinado minuciosamente todos os livros e documentos bem como, o Balanço Geral e "Lucros e Perdas", relativos ao ano de 1964, somos de parecer, que merece aprovação da Assembléia Geral.

Belém, 20 de abril de 1965.

(aa) **Jorge Faciola de Souza.****Wilma Bahia Lobato.****Cledemir Maroja.**

(Reg. n. 1623 — 19-6-65).

INDÚSTRIAS AMAZONIA REFRIGERANTES S/A.

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, assim como as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-lei n. 2.627 de setembro de 1940, vimos apresentar e submeter ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, da nossa Sociedade, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1964, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

Pelo Balanço Geral e pelos esclarecimentos que vos apresentamos, fica demonstrado com clareza e exatidão o resultado obtido, a situação da Sociedade e o curso normal das transações efetuadas nesse exercício pelo que contamos merecer a vossa aprovação tanto para os nossos atos administrativos, como para o Balanço Geral, e demais contas apresentadas à vossa apreciação.

Permanecemos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Penhoradamente agradecemos aos nossos frequentes que nos auxiliaram com as suas preferências.

Agradecemos a confiança depositada e ficamos ao inteiro dispor.

Belém, Pará, 23 de abril de 1965.

(a) **José Hermógenes Barra**

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— ATIVO —

	Cr\$	Cr\$
Imobilizado		
Imóveis	2.079.832	
Maquinismos e Acessórios	1.656.460	
Móveis e Utensílios	253.973	
Veículos	6.691.000	
Gastos de Instalações ...	469.610	
Liquid Carbonic Indústria S/A. C/Caução	32.000	
Departamento de Águas C/Caução	1.000	
Bens C/Reavaliação	47.521.392	
Disponível		
Banco Francês e Brasileiro S/A. C/Depósito S/Limite	500	
Banco Crédito Real M. Gerais S/A. C/Cobrança de Ações	9.084	
Banco Comercial do Pará, S/A. C/Corrente	1.705.787	
Banco da Lavoura M. Gerais S/A. C/Corrente	3.950	
Banco Crédito Real M. Gerais S/A. C/Corrente ...	1.814	
Banco Mercantil M. Ge-		

rais S/A. C Corrente ...	131.366	
Caixa	1.456.198	
Realizável		
Acionistas	579.585	
Adiantamentos	27.645	
Central Elétrica Paraense S/A.	257.303	
Empréstimos Compulsórios	2.300	
Providência Social	364.136	
Embalagem	355.000	
Garrafas	1.350.000	
Matéria Prima	2.049.825	
Refrigerantes	304.320	
Compensação		
Contratos de Seguros ...	5.000.000	
Títulos Endossados	300.000	
Ações Cauçionadas	40.000	73.144.080

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	48.000.000	Cr\$
Lucros em Suspense	1.093.531	Cr\$
Fundo de Correção Monetária	7.521.392	
Fundo de Reserva Legal	68.433	
Exigível		
Garrafas C Caução Especial	16.848	
Embalagem C Caução Especial	2.472	
Conta Caução Especial	46.800	
Contas a Pagar	1.817.962	
Vendas e Consignações ..	824.981	
Sêlos de Consumo	871.817	
Promissórias a Pagar ...	1.100.000	
Garrafas C Caução	1.858.425	
Embalagem C Caução ...	155.238	
Duplicatas a Pagar	4.426.181	
Compensação		
Valores Segurados	5.000.000	
Endóssos	300.000	
Caução da Diretoria	40.000	73.144.080

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1964.

"Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A."

(a) João Manoel Nogueira de Freitas
Contador Reg. sob n. 69.756 e
373 C.R.C.-Pa.

O presente Balanço Geral foi transcrito das páginas ns. 279 e 280 do livro diário registrado na meretíssima Junta Comercial do Estado, sob o n. 2381 em 31-12-1952.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —

Honorários		
Prejuízo verificado nesta conta	1.718.000	Cr\$
Juros e Descontos		
Idem idem como acima...	102.611	Cr\$
Despesas Gerais		
Idem idem idem	7.063.706	
Despesas de Anúncios e		

Propaganda		
Idem idem idem	1.193.900	
Despesas Bancárias		
Idem idem idem	274.355	
Extinção dos Centavos		
Idem idem idem	5	
Fundo de Reserva Legal		
5% s/Cr\$ 687.228 em cumprimento aos preceitos legais	34.361	
Lucros em Suspense		
Creditado nesta conta...	652.867	11.039.805

— CRÉDITO —

Refrigerantes		
Lucro verificado nesta conta	6.140.468	Cr\$
Renda de Carretos		
Idem idem como acima...	4.891.607	Cr\$
Rendas Diversas		
Idem idem idem	7.730	11.039.805

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1964.

(a) João Manoel Nogueira de Freitas

Contador Reg. sob n. 69.756 e

373 C.R.C.-Pa.

"Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A."

A presente Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" foi transcrita das págs. 274 e 275 do livro diário, registrado na meretíssima Junta Comercial do Estado sob o n. 2381 em 31/12/1952.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado devidamente a escrituração, Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da Sociedade "Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A.", referentes ao exercício de 1964, achando tudo em ordem tomamos conhecimento do Relatório da Diretoria, sendo de parecer que devem ser aprovados o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o Relatório da Diretoria assim como todas suas contas do ano em curso.

Belém, Pará, ...de.....de 1965.

(Assinaturas ilegíveis).

(Reg. n. 1614 — Dia 19-6-65)

CERAMICA MARAJÓ,
S/A.Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à sede social à Avenida Serzedêlo Corrêa número 15, Edifício Manoel Pinto da Silva, grupo 403, no dia 25 de junho de 1965, às 16,00 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral, deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital, de conformidade com a Lei número 4.357;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.
Belém, 14 de junho de 1965.

(a) Dr. Claudio Palha
Moraes Bittencourt
Diretor Comercial

(Reg. n. 1615 — Dias —
17, 19 e 22-6-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

DELEEM — SABADO, 19 DE JUNHO DE 1965

NUM. 6.265

ACÓRDÃO N. 252
Embargos Cíveis da
Capital

Embargante: — Gandura Paulo Casseb e outros.

Embargado: — A. J. Ruffeil.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A grave infração contratual em consequência de alterações introduzidas no prédio, modificando radicalmente a sua estrutura, expressamente redidas no contrato, determina a rescisão deste, ensejando o despejo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital, em que são embargantes, Gandura Paulo Casseb, Chalup Elias Chein Casseb, José Elias Chein Casseb, Guilherme Alias Chein Casseb, Chicre Elias Chein Casseb, Nazaré Alias Chein Casseb Sanches e Aniz Elias Chein Casseb; e, embargado, A. J. Ruffeil,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Mauricio Cordovil Pinto — receber os embargos, reformando, assim, o V. Acórdão da 2a. Câmara Cível, sob n. 366, embargado e, em consequência, a decisão da primeira instância, que julgou improcedente a ação, para, julgando-a procedente, decretar o despejo do embargado A. J. Ruffeil, fixando-se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

prazo de seis (6) meses para desocupação do prédio pedido, condenando o embargado nas custas e honorários de advogado, fixados em 20% sobre o valor da causa, e, assim decidem, adotando o relatório retro, às fls. 156, e também os fundamentos que se seguem:

I — O V. Acórdão embargado, na síntese — de sua ementa, declara o fundamento da decisão assim: — Não tendo havido grave infração de cláusula contratual, não se justifica o despejo pleiteado.

A discordância manifestada-se pelo voto do Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de Souza, que diz: — “Muito embora o meu voto não tenha força para modificar o resultado do presente julgamento, já conhecido através os respeitáveis pronunciamentos dos Exmos. Srs. Desembargadores relator e revisor, ambos no sentido de confirmar a decisão apelada, deles discordo, data venia e dou provimento a apelação para modificar essa decisão e julgar procedente a ação. Deixo assim, aos apelantes a oportunidade de invocarem a manifestação do Egrégio Tribunal Pleno, convenido como estou de ter havido, na hipótese, por parte do apelado, infringência manifesta de cláusula do contrato locati-

cio, a de n. 7, que vedava ao locatário, de modo categorico e expresse, qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel locado. Essa cláusula 7a. está concebida nos seguintes termos: “Consertos e Benfeitorias”. Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários no imóvel, correrão por conta do locatário, que deverá atendê-los “sempre de maneira que a coisa reparada fique como era antes” e que a peça substituída o seja por outra da mesma qualidade. “É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel. Ai está manifestado, bem nitido e acima de interpretação vacilantes que os locadores não queriam, e, por isso mesmo proibiram, “qualquer modificação ou acréscimo no imóvel, tanto que até mesmo as obras de reparo e conservação deveriam ser feitas de maneira que a coisa reparada ou conservada “ficasse como era antes”. A tanto se obrigou o locatário o firmar contrato de locação. Todavia, essa cláusula foi evidentemente violada. O locatário não se limitou a limpar o prédio, para que deixasse de ser, como no dizer de uma testemunha, “um verdadeiro chiqueiro”, estado, aliás, que não ignorava ao tempo de

locação, firmada apesar dele. Foi muito mais longe o locatário, modificando substancialmente a estrutura do prédio. Basta atender para a fachada do imóvel, outrora com três partes do acesso, uma para o andar superior, duas outras para a loja térrea. O locatário uniu essas duas partes, transformando-as em uma só pela retirada da coluna intermediária. Construiu sobre essa nova parte larga uma grande “marquise” e alterou o estilo da fachada na sua parte inferior, pondo-a em chocante contraste com a parte superior. Para mim isso basta para caracterizar a infringência a cláusula sétima, capaz de levar à rescisão contratual, nos termos da cláusula oitava. Houve infração grave de obrigação contratual, plenamente justificativa dessa rescisão. Mesmo admitindo que as modificações feitas pelo locatário tenham valorizado o imóvel, essa circunstância não ilidirá a gravidade da infração, já porque o locatário modificou o prédio ao sabor dos seus interesses, adaptando-o ao ramo de comércio que ia explorar, já porque, também, o locador desejava manter o imóvel com suas linhas e mais características primitivas, como ficou expresse no contrato, em condição aceita pelo locatário, que devia respeitar e cumprir”. Não se pode, assim ne

gar que houve grave infração contratual, porquanto com as alterações introduzidas no prédio e comprovadas, modificou-se radicalmente, substancialmente, a sua estrutura, donde resulta a infração do contrato, que, e x p r e s s a m e n t e proibia a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel e tal o desejo dos locadores, que, mesmo em se tratando de obras de reparo e conservação, exigia que ficasse a coisa reparada como antes era.

A vista do exposto, e com a devida venia, recebo os embargos e julgo a ação procedente, para decretar o despejo, fixando o prazo de seis (6) meses para a desocupação, adotando ainda o voto divergente, literalmente, também como motivo fundamental desta conclusão e maneira de decidir, condenando ainda o embargo nas custas e honorários de advogado, que fixa em 20% sobre o valor da causa.

Belém, 27 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de junho de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 4152 — Dia 19-6-65).

ACÓRDÃO N. 253 Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maximina Nunes de Oliveira.
Apelado: — Jeronimo Xavier Gomes.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Não havendo o detentor provado a propriedade, é de ser concedida a reintegração do aparelho telefonico em poder de outrem com o consentimento do reintegrante mormente quando é em seu nome que está ele registrado na Compa-

nhia Telefônica.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível em que é apelante, Maximina Nunes de Oliveira; e, apelado, Jeronimo Xavier Gomes.

Visando reintegrar-se na posse de um aparelho telefonico que diz ser de sua propriedade, Jeronimo Xavier Gomes, brasileiro, viúvo, capataz de estiva, propôs no juízo da 2a. Pretoria do Cível desta comarca, ação judicial fundamentada nos arts. 371 e seguintes do Código de Processo Civil, contra Maximina Nunes de Oliveira, casada, brasileira funcionária pública estadual, que indevidamente retém em seu poder, o referido aparelho.

Nos arrazoados de seu pedido o autor informa que, em data de 8 de novembro de 1955, por escritura pública, vendeu a ré, ora apelante, o prédio de sua propriedade sito à rua dos Mundurucús n. 2132, no qual estava instalado o aparelho telefonico n. 9149, que não foi incluído na transação.

Como mudasse do domicilio para o interior do Estado, ficou entre ambos, vendedor e compradora, acordado que, quando regressasse o primeiro a esta capital providenciaria a remoção do aparelho para sua residência.

Entretanto, vindo novamente a residir nesta cidade, encontrou o apelado, por parte do apelante, total obstinação em permitir a retirada do telefone, sob a alegação de have-lo adquirido juntamente com o imóvel comprado, não conseguindo até hoje transferi-lo para a sua nova residência à rua Eduardo Mendonça n. 10, embora haja nesse sentido peticionado à Pará Telefone Companhia.

Contrapondo-se ao pedido, a compradora e atual proprietária do imóvel anteriormente pertencente ao apelado, na contestação produzida afirma que do preço ajustado de

Cr\$ 220.000, valor da compra, pagou Cr\$ 145.000 à Caixa Econômica, debito da responsabilidade do vendedor e mais Cr\$ 75.000 em dinheiro, incluindo na transação o aparelho nele existente. E, tanto isto é verdade, que, embora o telefone permaneça até hoje registrado em nome do antigo proprietário do mencionado imóvel há cinco anos serve-se dele, pagando mensalmente as taxas respectivas.

A não ser o instrumento de mandato outorgado pela apelante ao Escritório Faciola, nenhum outro documento instruiu a defesa.

O pedido de absolvição de instância formulado pela contestante, sob a alegação de ser imoral e ilícita a pretensão do autor, foi indeferido pelo despacho saneador, do qual não houve recurso.

Autor e ré prestaram depoimentos pessoais e duas testemunhas foram ouvidas na audiência de instrução e julgamento, que encerrou-se com as alegações orais dos patronos dos demandantes.

Prolatando sua decisão, o digno juiz a quo reconheceu procedente a ação e determinou a reintegração do autor, ora apelado, na posse do aparelho telefonico n. 9149, atualmente instalado na casa n. 2132, da rua dos Mundurucús, onde reside a apelante, de onde deverá ser retirado pelos meios legais.

Objetivando a modificação de tal decisão a ré manifestou a presente apelação que, recebida, foi regularmente processada.

Isto posto:

Os atos jurídicos para os quais a lei não exige a escritura pública como formalidade extrínseca de sua concretização, podem ser executados e provados por documento particular feito e assinado, ou somente assinado, por quem esteja na disposição e livre administração de seus bens, desde que subscrito

por duas testemunhas.

Pos este meio, podem ser provadas as transferências de bens móveis, pois somente quando o objeto da transação for um bem imóvel de valor superior a Cr\$ 10.000, a lei exige o instrumento público. Esta é a regra preconizada por nosso direito civil, expressa no art. 141 do Código Civil.

Os autos, ora em grau de apelo a esta Corte tratam de reintegração de um aparelho telefonico que a apelante negou-se a restituir ao apelado, afirmando pertencer-lhe, por have-lo adquirido juntamente com o prédio n. 2132, sito a rua dos Mundurucús, conforme tudo consta da escritura de compra e venda lavrada no dia 8 de novembro de 1955.

Entretanto, não havendo feito qualquer prova da propriedade do aludido aparelho telefonico que para si reclama, e mesmo havendo declarado em seu interrogatório não possuir nenhum documento que comprove a sua inclusão na transação que celebrou com o apelado, devem merecer fé os termos da inicial, que foram inteiramente ratificados pelo documento de fls. 10, officio em que, o gerente da Pará Telefone Companhia Limitada, comunicou ao juiz processante que o aparelho em litigio estava registrado em nome de Jeronimo Xavier Gomes.

Comprovada destarte a posse, a espoliação ou esbulho outro fator essencial ao exercício da possessoria impetrada, configura-se nitidamente na oposição oferecida pela apelante em não devolver ao apelado a coisa de sua propriedade, que só temporariamente detinha com sua ordem.

Configurados como foram os pressupostos legais exigidos pelo artigo 371 e seguintes do Código de Processo Civil.

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, em negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada, que bem apreciou a matéria em debate.

Belém 3 de junho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de junho de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 4153 — Dia 19-6-65).

ACÓRDÃO N. 254

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde de Santa Isabel do Pará

Requerente: — Maria Nauar Lisboa, Pretora do 1.º Termo Judiciário de Santa Isabel do Pará,

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para Tratamento de Saúde em que é requerente Maria Nauar Lisboa.

Maria Nauar Lisboa, Pretora do 1.º Termo de Santa Isabel do Pará, requereu 90 dias de licença para Tratamento de Saúde. Juntou atestado médico competente. A secretaria informa que a requerente não gosou licença durante o ano em curso.

Assim, Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a conceder-lhe a licença requerida, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto que concedia apenas 60 dias.

P. I. R.
Belém, 5 de maio de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de junho de 1965.

Amazonina Silva

pelo Secretário
(G. Reg. n. 4154 — Dia 19-6-65).

ACÓRDÃO N. 255

Pedido de Licença para Tratamento de Interesses Particulares

Requerente: — Rodrigo Otávio Monteiro Lopes, Funcionário deste Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos examinados e discutidos estes autos de Pedido de Licença para Tratar de Seus Interesses Particulares, em que é requerente Rodrigo Otávio Monteiro Lopes.

Rodrigo Otávio Monteiro Lopes, datilógrafo, lotado na Secretaria deste Tribunal de Justiça do Estado, requereu dois anos de licença para Tratamento de seus interesses particulares, sem ônus para o Estado. A Secretaria informou que o requerente não gosou licença durante este ano.

Assim, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a licença na forma requerida, deixando de votar, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Agostinho Lopes.

P. I. R.
Belém, 5 de maio de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de junho de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 4154 — Dia 19-6-65).

ACÓRDÃO N. 256

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: — O Bacharel Raimundo Olavo da Silva Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Santarém.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos examinados e discutidos estes autos de Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço, em que é requerente Rai-

mundo Olavo da Silva Araujo.

Raimundo Olavo da Silva Araujo, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Santarém, requereu a recontagem de seu tempo de serviço para todos os efeitos de direito. Juntou uma certidão do Acórdão 224 em que reconhece o tempo de serviço de 19 anos 10 meses e 16 dias até 31 de dezembro de 1964, e requer a recontagem com o tempo decorrido daquela data até 30 de abril.

Ouvinda a Corregedoria esta na opôs.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir o pedido, reconhecendo o tempo de serviço de 20 anos, 2 meses e 16 dias até o dia 30 de abril último em favor do requerente Raimundo Olavo da Silva Araujo tempo este que lhe facultará todos os efeitos de direito, inclusive percepção de adicional por tempo de serviço.

P. I. R.
Belém, 5 de maio de 1965.

Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de junho de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 4155 — Dia 19-6-65).

ACÓRDÃO N. 257

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Advogado José de Ribamar Alvim Soares a favor de Santino Martins Dantas.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus" em que é impetrante o advogado José de Ribamar Alvim Soares a favor de Santino Martins Dantas.

O Dr. José de Ribamar Alvim Soares, requereu uma ordem de "Habeas-

Corpus" em favor de Santino Martins Dantas, alegando encontrar-se o mesmo preso, a disposição do Secretário de Segurança Pública. Solicitadas as informações, aquela autoridade informou que o paciente foi autuado em flagrante como incurso nas penas do art. 281 do Código Penal. Também o Dr. Juiz da 10ª Vara informa o estado do processo, alegando estar marcado o dia 4 de maio para inquirição das testemunhas.

Assim Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem.

P. I. R.

Belém, 5 de maio de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 4183 — Dia 19-6-65).

ACÓRDÃO N. 258

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Raimundo Alves da Costa Dias.

Requerido: — O Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — É da competência do Governador o provimento em funções de cargos públicos estaduais, por força de preceito da Constituição do Estado, sendo, assim, ilegal o provimento feito por Secretário de Estado. II — Sendo ilegal a admissão em função pública não viola direito individual o ato de dispensa efetuado pela própria administração pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que é impetrante, Raimundo Alves da Costa Dias; e, impetrado

o Sr. Secretário de Finanças do Estado,

Acordam, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, vencido o Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de Souza, em negar a segurança pedida, adotados, por fundamento deste os motivos que se seguem:

I — O impetrante, alegando contar 9 anos e 11 meses de serviço público, que comprova com certidões, impetra a presente segurança, a fim de ser reintegrado nas funções do cargo de rondante do litoral, lotado no Departamento da Secretaria de Estado de Finanças, uma vez que foi ilegalmente dispensado por conveniência de serviço público, por portaria do Senhor Secretário de Estado de Finanças, quando isso não poderia fazer, porque o impetrante está garantido pelo art. 120, da Constituição do Estado, que manda se efetivar automaticamente, os funcionários interinos que contem mais de 5 anos de exercício.

A autoridade informa que a dispensa do impetrante foi consequência natural do empenho em que se encontra a atual administração em restabelecer nos quadros dos funcionários, a moralidade, observando que o impetrante não era nomeado para as funções do cargo aludido legalmente, porque, em vez de ser nomeado para o cargo pelo Governador do Estado, a quem por força de preceito constitucional caberia o provimento, foi, entretanto, admitido, para o cargo por portaria do ex-Secretário de Finanças, o que evidencia a ilegalidade da nomeação do impetrante, que não pode ser tido como extranumerário, por que o cargo de rondante do litoral não pode ser confundido com os lugares destinados a extranumerários, porquanto trata-se de cargo com denominação, nume-

ro e remuneração previsto em lei.

O Dr. Procurador Geral do Estado, em parecer de fls. 36, opina pela negação, "in limine", da segurança porque o ato da nomeação é nulo, por incompetência da autoridade que o fez uma vez que de acôrdo com a Constituição Estadual, a competência era somente do Governador do Estado, sendo, assim, ilegal o ato que a d m i t u i ao serviço p ú b l i c o estadual, não o amparando também o artigo 120, da Constituição do Estado, invocado, porque, mesmo que fôsse legal a nomeação, não contava o tempo de serviço público alegado.

II — Nego a segurança, porque não foi ilegal a dispensa do impetrante das funções de rondante do litoral. A administração pública pode revogar seus atos, desde que sejam contrários à lei, sem que tal resulte em ofensa a direitos individuais. Está evidente a ilegalidade da nomeação do impetrante, por simples portaria do Secretário de Finanças, pois, como assinala a autoridade informante e também a illustre Procuradoria Geral do Estado, a competência privativa é, por força de preceito constitucional, estadual do Governador do Estado donde é de se concluir que não há ilegalidade no ato impugnado, mas, ao contrário, ato que procurou regularizar a situação administrativa do Estado, não sendo, desta forma, o impetrante — funcionário público e nem mesmo extranumerário, isto é, servidor admitido a título precário, para função determinada e salário fixo, dentro dos limites do crédito, seja como contratado, seja como mensalista, seja como tafeiro, pois o cargo que ocupava é de provimento efetivo pelo Chefe do Executivo.

Custas, como de lei P. e R.

Belém, 5 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 4184 — Dia 13-6-65).

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 7

Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Marcos Lopes Corrêa de Miranda.
Recorrido: — O corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Havendo recurso especificado do despacho ou decisão contra o qual se reclama, é incabível a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Capital, em que é recorrente Marcos Lopes Corrêa de Miranda e, recorrido o Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Na qualidade de R. em ação de alimentos contra si proposta por sua mulher Marcos Lopes Corrêa de Miranda reclamou à Corregedoria Geral da Justiça contra ato do titular da 7a. Vara que, deferindo pedido da autora, concedeu-lhe alimentos provisionais, fixando em Cr\$ 100.000, que mandou descontar de seus proventos de militar inativo.

Arrozeando o pedido diz o reclamante que, não se tratando de medida preventiva ou preparatória das previstas no inciso VIII, do art. 676 do Cód. Proc. Civil, a concessão de tais exorbitâncias mensais, à guisa de alimentos provisionais, além de constituir prejuízo ao Estado, aberra totalmente das normas processuais vigentes.

Reclama também contra a juntada de documentos após a contestação, feita pela autora sem qualquer justificativa lo-

gal e à revelia, flangante desrespeito às regras do art. 223 do Código Proc. Civil que se admite a produção de documentos na inicial, pelo autor, e na contestação, pelo réu.

Finalizando, solicitou o reclamante o desentranhamento das alegações e documentos extemporaneamente anexados aos autos e, a suspensão dos descontos que vem sofrendo em seus proventos.

Ouvindo o juiz reclamado e ouvindo os autos, em longo e bem fundamentado parecer, o Exmo. Des. Corregedor da Justiça, reconhecendo faltar ao pedido qualquer amparo legal indeferiu a reclamação.

Osgitando da reforma dessa decisão o reclamante recorreu a este Egrégio Conselho, reiterando os argumentos com que fundamentou a reclamação, pedindo seu deferimento. Isto Posto:

Constata-se, lendo-se os autos, que dois foram os alvos visados pelo reclamante: a) a sustação dos alimentos provisionais decretados e fixados na ação de alimentos contra ele proposta por sua mulher; b) o desentranhamento das alegações e documentos apensos à lide, pela autora, após a inicial, sem as cautelas legais.

É entendimento tradicional firmado em jurisprudência mansa e pacífica do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado que havendo recurso especificado incabível é a reclamação.

Em ambos os casos ventilados no pedido indeferido que motivou este recurso, existe, expresso em lei um recurso especificado, o que torna inadmissível qualquer reclamação para a reforma pretendida pelo reclamante.

No primeiro caso, admisso, decretação e fixação de alimentos provisionais no curso da demanda, tratando-se de medida preventiva enumerada no inciso VIII do art. 676 do

Código Proc. Civil, e recurso é de agravo no auto do processo, expressamente registrado no art. 851, em seu inciso III, da mesma codificação aludida.

Neste sentido, os arestos de nossos tribunais são inumeráveis e sempre uniformes. Senão, vejamos: "Agravos no auto do processo é o recurso cabível a decisão que concede e, ao mesmo tempo fixa o valor dos alimentos devidos a esposa, por esta requeridos no curso da ação". (Ac. T. J. do Rio G. do Sul, de 25/VI/53. Rev. Jur. Vol. 34 pag. 74).

"Cabível na espécie só o recurso de agravo no auto do processo, uma vez que se trata de decisão que concedeu, na pendência da lide, medida preventiva." (Ac. T. J. da Baía Apel. 3347 em "Processo Civil à luz da Jurisprudência" Vol. 26, pag. 1922).

No mesmo sentido decidiu o T. J. de 1951 em (Ac. de 2/1/56 publicado no diário da Justiça de II-IV-57, pag. 1118): "Em razão do que estatui art. 851, n. III do Cód. Proc. Civil, cabe agravo no auto do processo das decisões que concedem, na pendência da lide, medidas preventivas. Quando se tratar de sentença que concede alimentos provisionais no curso da ação principal, a lei processual estatui expressamente a admissibilidade do agravo no auto de processo".

Da mesma forma, é este o recurso para a solução legal contra a juntada de alegações e documentos fora dos prazos processuais, pois, constituindo esta prática verdadeiro cerceamento da defesa da parte contrária, sua admissibilidade é prevista já mencionado art. 851 inciso II, do Cód. Proc. Civil assim redigido: Cabe agravo no auto do processo das decisões que:

I) — Que não admitirem a prova requerida ou

cercearem, de qualquer forma a defesa do interessado.

Com base nesse dispositivo, a decisão, que indefere como no caso dos autos a que se refere a reclamação, pedido de desentranhamento de documentação oferecida temporaneamente, se por via do citado agravo pode ser reformada.

Por todos estes fundamentos, Acordam os juizes membros do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar o despacho que indeferiu a reclamação.

Belém, 6 de maio de 1965.

Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Freire, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Membro. Ophir Nevaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

LUIS FARIA — Secretário
(C. Reg. n. 4143 — Dia 19-5-65).

ACORDÃO N. 3
Conselho Superior da Magistratura

Recurso Penal da Capital
Recorrente — Ferrúcio Godofredo Pimentel.

Recorrido — O Des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Des. Roberto Freire, por compensação.

EMENTA — Somente no caso de impedimento por motivo de ordem íntima ou de consciência, está o juiz obrigado a comunicá-lo reservadamente ao Conselho Superior da Magistratura. Por isso, deve ser mantido e indeferido de reclamação contra a afirmação de suspeição espontânea de magistrado que, tendo declarado no processo os motivos de seu impedimento, não estava obrigado a comunicá-lo àquela Conselho.

Vistos, relatados e dis-

cutidos estes autos de recurso penal em que é recorrente Ferrúcio Godofredo Pimentel, e, recorrido o Exmo. Des. Corregedor da Justiça.

Pelo fato de haver o juiz de Direito, titular da Comarca de Castanhal, substituindo o juiz de Direito, da Comarca de Curuçá que, juntamente com os titulares das comarcas de Marapanim, Igarapé-Açu e Maracanã, todos espontaneamente declarados suspeitos, recebido uma denúncia formulada pelo promotor desta última comarca, Ferrúcio Godofredo Pimentel o denunciado, reclamou à Corregedoria Geral da Justiça contra os referidos magistrados que, não havendo declarado especificadamente os motivos das suspeições arguidas, violaram a regra expressa no art. 402 do atual Código Judiciário do Estado que, não admitindo a suspeição em consciência obriga o juiz ou funcionário de Justiça a declarar o motivo e, sendo este de natureza íntima, comunicá-lo reservadamente ao Conselho Superior da Magistratura.

Avocado o processo criminal que deu origem à reclamação e anexadas aos autos as informações prestadas pelo Exmo. Des. Presidente do Conselho Superior da Magistratura e pelo Juiz titular da Comarca de Castanhal, e, considerando não ter havido qualquer infração legal nas declarações de suspeição firmadas pelos magistrados reclamados, o Exmo. Des. Corregedor Geral indeferiu a reclamação ensejando, assim o presente recurso que foi manifestado em tempo oportuno.

No apêlo a este Conselho, alegando que o lugar da infração e o competente para a instauração do processo criminal, o reclamante ora recorrente, pleiteia a reforma do despacho que lhe foi adverso, e pede a sustação da ação penal ora em trânsito na

comarca de Castanhal.

Isto pôsto:

A declaração espontânea de suspeição, admitida em nossa legislação processual penal, taxativamente expressa no art. 97 de nosso Código de Processo Penal, sujeita o juiz a duas condições: a) declarar por escrito o motivo do impedimento; b) remeter imediatamente o processo ao substituto legal.

Entretanto, quando o motivo impeditivo for de natureza íntima, sua revelação nos autos é dispensada, devendo ser comunicado reservadamente ao Conselho Superior da Magistratura, em obediência à imposição legal contida no parágrafo único do art. 402 da lei estadual 2284-A, de 13 de março de 1961, que dispõe sobre a Organização da Justiça do Estado do Pará.

Segundo afirma o Exmo. Des. Corregedor em seu despacho de fls. 11 e verso, os titulares das comarcas de Maracanã e Marapanim ao afirmarem suspeição para não receber a denúncia dada contra o reclamante, ora recorrente, fizeram-no especificadamente, por escrito no bôjo dos autos, declarando os motivos determinantes de sua incompatibilidade para o exercício imparcial e independente do processamento e julgamento do caso que lhe foi apresentado.

Como se deduz dos termos do despacho recorrido, o processo a que responde o reclamante, foi rejeitado apenas por dois juizes não havendo passado pelas comarcas de Igarapé-Açu e Curuçá, como foi afirmado pelo reclamante.

Ora, não tendo sido declarado pelos juizes suspeitos motivo íntimo ou de consciência, quando espontaneamente afirmaram-se impedidos, não estavam eles obrigados a transmitir ao Conselho Superior da Magistratura, os motivos já externados no bôjo dos autos.

Válida, pois, é a intervenção do titular da Comarca de Castanhal no processamento da ação penal iniciada pela promotoria da comarca de Maracanã contra o reclamante, e, por isso, ACÓRDAM os Membros do Conselho Superior da Magistratura do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 6 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Roberto Cardoso da Silva, Relator; Eduardo Patriarcha, Membro; Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1965. — (a) Luís Faria, Secretário.

(G. — Reg. n. 4149 — Dia 19-6-65).

ACÓRDÃO N. 9

Recurso Cível da Capital
Recorrente — Hernani de Oliveira Gomes.

Recorrido — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Vistos, relatados e discutidos este autos de Recurso Cível da capital, em que é recorrente, Hernani de Oliveira Gomes e recorrido, o Corregedor Geral da Justiça.

ACÓRDAM os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente.

Evidentemente, só cabe reclamação quando da decisão recorrida não couber recurso específico.

No caso dos autos, tendo o Juiz julgado saneado o processo e determinado ex-officio a realização de uma vistoria nos termos do disposto no art. 294 n. V, do Código de Processo Civil, dessa decisão cabia Agravo no Auto do Processo.

Portanto, a decisão que

inadimitiu a reclamação está correta.

Belém, 20 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator; Roberto Cardoso Freire da Silva, Membro; Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça, do Estado do Pará — Belém, 11 de junho de 1965.

(a) Luís Faria, Secretário.

(G. — Reg. n. 4150 — Dia 19-6-65).

ACÓRDÃO N. 10

Recurso Cível da Capital
Recorrente — Zulmira Joana da Silva Rodrigues.

Recorrido — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da capital, em que é recorrente, — Zulmira Joana da Silva Rodrigues e recorrido, o Corregedor Geral da Justiça.

ACÓRDAM os juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, mandando, outrossim, riscar as expressões injuriosas contidas razoado de fls. 12/19 dos autos.

Custas pela recorrente.

O despacho que indeferiu a reclamação está em condições de ser mantido, pois que, como ressalta o despacho recorrido, tanto a contestação como os documentos que a instruíram vieram para os autos no tempo devido, não podendo, pois, ser desentranhadas sem grave prejuízo para a parte adversa.

Distribuindo o processo ao doutor Juiz reclamado, inegavelmente, tinha este competência para conhecer do feito e decidir as questões nele suscitadas. E, desde que manteve os

atos já praticados e os ratificou, é porque, certamente, improcediam os argumentos da reclamante. Di-lo o despacho recorrido que a contestação e o instrumento de procuração foram trazidos para os autos da ação no prazo da lei, segundo ficou evidenciado dos autos respectivos da ação compulsados, pelos termos de juntada do mandado citatório (autos fls. 12 verso); termo de juntada da contestação da ré (autos fls. 15 verso), ainda, pelo termo de juntada da petição e procuração exibida pelo patrono da ré (fls. 25).

Assim, ante o exposto, não merece provimento o recurso.

Outrossim, diante da falta de ética profissional demonstrada pelo advogado signatário das razões da recorrente que, à guiza de defesa de sua constituínte se atira contra os magistrados que atuarem no feito e até

mesmo contra o excelentíssimo desembargador Corregedor Geral da Justiça, o íntegro e operoso doutor Oswaldo de Brito Farias, pelo despacho exarado às fls. 10, mandam riscar as expressões desrespeitosas contidas no arrazoado.

Esquece o signatário das aludidas razões que, sendo colaborador da Justiça, sua obrigação precípua, primordial, é velar pela dignidade da magistratura, defendê-la, respeitá-la, em consonância com o disposto no item IV, do art. 87, da Lei n. 4215, de 27 de abril de 1963.

Belém, 20 de Maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Eduardo Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 11 de junho de 1965. — (a) Luís Faria, Secretário.

(G. — Reg. n. 4151 — Dia 19-6-65).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Notificação Com o Prazo de Vinte Dias

O Doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Protesto requerido por R. Chermont & Cia. Ltda. contra Rodolfo da Silva Santos Chermont que também assina Rodolfo Chermont, foi pela autora pedida a notificação de Bancos, Casas Bancárias, Comércio, Indústria, Marchantes, Pecuaristas e a quem mais interessar possa, para o fim de que os mesmos se abstenham de descontar qualquer título emitido pela autora,

endossados por outros e de que seja portador o requerido, tudo em virtude do fato contido na petição inicial daquele feito, e, que a seguir vai transcrito, para os devidos fins de direito, a saber: Exmo. senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, R. Chermont & Cia. Ltda com sede à rua Santo Antônio número 65, por seu advogado, abaixo assinado, pede vênha a V. Excia. para expôr e afinal, requerer o seguinte: 1 — Por instrumento de procuração "ad negotia", das notas do tabelião Chermont, desta cidade de 15 de abril de 1964, docs. 1/2, foi investido no cargo de gerente da peticionária o cidadão Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também se assina Rodolfo Chermont, brasileiro, desquitado, Consul Honorário do México, residente e domiciliado nes-

ta cidade, à avenida Conselheiro Furtado número 577. 2 — Após cerca de um ano de gerência, os componentes da sociedade aludida viram-se forçados a destituir requerido desse cargo veja-se doc. 2, porque este vinha colocando os interesses pessoais acima dos interesses dos outorgantes e assim não lhes merecia mais confiança; 3 — É de salientar que sendo o requerido credor da requerente de cerca de quatrocentos milhões de cruzeiros, embora retenha em seu poder quatrocentos e trinta e cinco milhões em títulos, o requerido deixou a atual gerência sem creditar as três últimas barcadas de gado da requerente e está retendo o seu produto, inevitavelmente não possui outros bens, pois há longos anos vinha ele transferindo para o nome de amásia Cora Brito, filha de Sansão Brito e Lamina Brito, e dos filhos havidos com esta, em número de cinco, tudo o que possuía; 4 — Acontece que o requerido Rodolfo Chermont não se conforma com a destituição e assim ajuizou uma ação de manutenção de posse, conseguindo obter, graças a fragilidade do Juiz de Soure, mandado de "initio litis", concedido a um gerente contra os proprietários, o qual já foi reconsiderado, todavia, pelo Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Chaves; 5 — Sucede que o requerido Rodolfo Chermont vem influenciando não só os empregados do iate São Cristovão, como os empregados da Fazenda Carmo, de propriedade da requerente para impedir o exercício normal de suas atividades, criando situação que pode refletir sobre a estabilidade econômica da requerente, veja-se doc. 3; 6 — O artigo 750 do Código Nacional do Processo Civil, permite aqueles que queiram prevenir responsabilidades, prover a con-

servação e ressalva de direitos ou manifestar de modo formal qualquer intenção por escrito, fazer protesto e requerer que seja notificado a quem de direito, expondo no requerimento, o fato e os fundamentos do pedido; 7 — Ora, a requerente tem obrigações a cumprir, as mais variadas como sejam, pagamentos de seus empregados, cerca de 90 (noventa) nas Fazendas e 8 no iate São Cristovão, além de obrigações a pagar, inclusive uma a se vencer dia 30 do corrente, como prova o documento anexo número 4, além das obrigações de pagamento para com o próprio requerido, que tem o prazo de 36 (trinta e seis) meses; 8 — Os atos do requerido têm impedido a exportação de gado vacum e de modo geral, todas as atividades da requerente estão suspensas culpa exclusiva da requerido Rodolfo Chermont, que insiste em permanecer na gerência da sociedade contra a vontade expressa das sócias, vide citado soc. 3; 9 — Manifesta por esta maneira a requerente a intenção de responsabilizar o requerido, senhor Rodolfo Chermont, por quaisquer prejuízos ou danos que venham a ocorrer à sociedade requerente, em virtude da teimosia da relutância do requerido, que só pode ser interpretada como a intenção de impedir que se descubram fatos desabonadores da sua gestão, pela qual já está chamado a juízo da 3a. Vara Cível desta Comarca, para prestação de contas. 10 — Acontece ainda que, como o requerido não possui mais bens, além do crédito acima mencionado, em promissórias do valor de quinhentos mil cruzeiros cada uma, em número de 870, vem notificar Bancos ou casas Bancárias, o comércio e a indústria, marchantes e pecuárias, e a quem mais interessar possa, para

que se abstenham de descontar tais títulos, negociar com eles ou aceitá-los como doação em pagamento, os quais são emitidos por R. Chermont & Cia. Ltda., e endossados no verso por Violeta da Motta Guerra Chermont, Rodolfo Chermont Júnior, José Maria da Motta Guerra Chermont, Raimundo Nonato da Motta Guerra Chermont, Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont, pp. Alice Chermont Meireles — Haroldo Chermont Meirelles e pp. Maria de Lourdes Chermont Nunes — Haroldo Chermont Meirelles, títulos estes que embora tenham sido emitidos sera data no dia 14 de abril de 1964 devem ter sido fraudulentamente datados pelo requerido em 1 de abril de 1965, para senegar impostos do sêlo — de vez que ditos títulos serão de responder pelas perdas e danos que a requerente venha a sofrer em seu patrimônio, assim como, e preferencialmente perante a Fazenda Nacional por senegações que tenham sido praticadas pelo requerido Rodolfo Chermont, o que tudo está sendo verificado e apurado nos seus mínimos detalhes, para os devidos fins; 11 — Assim requer a petionária a V. Excia., se digne mandar notificar o requerido Rodolfo Chermont, acima qualificado, e os demais interessados, por edital no prazo que for fixado por V. Excia., para que fiquem cientes de todo o conteúdo deste petitório e de suas finalidades e dos riscos que correrão se os descontarem, negociarem com eles ou aceitarem como doação em pagamento tais títulos, depois de que, completados as formalidades legais lhe sejam entregues os autos, em 48 horas, independentemente de traslado, para os fins de direito. E deferimento. — Belém, 28 de maio de 1965. (a) p. p. Flávio C. Maroja". (Es-

tá devidamente selada). Em virtude do que, pelo presente, ficam notificados todos os interessados, do teor do protesto em tela e para os fins constantes do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado", jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de maio de 1965. Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar, e subscrevo.

(a) Manoel Caezla Alves Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital (T. n. 11833 — Reg. n. 1657 — Dia — 19-6-65).

JUIZ DOS FEITOS DA FAZENDA

PRIMEIRO OFÍCIO Citação com prazo de 60 dias

O Dr. Oscar da Silva Lopes, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível, no exercício da 3a. e dos Feitos da Fazenda Federal, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber a quem interessar possa e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos de Ação Executiva em que é requerente o Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima contra "Asas" — Exportadora e Importadora Agro-Pecuária São Francisco Limitada, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, para cobranças da importância de trinta e sete milhões setecentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa centavos, mais juros e honorários, que atendendo o que dos autos consta, autorizou a expedição deste, com o fim de citar o cidadão Manoel Bessa

Filho, para no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste, pagar ao mencionado Banco de Crédito da Amazônia, a quantia supra mencionada, acrescida de Juros, Custas, Honorários e demais cominações de Direito, ou contestar a presente ação, se quiser ficando, outrossim, citado para todos os termos desta. A fim de que o mencionado senhor Manoel Bessa Filho tenha maiores conhecimentos da Ação que ora se propõe, se transcreve, em seguida, o inteiro teor da petição inicial, e peças principais extraídas dos autos em apêço, como ao diante segue: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. O Banco de Crédito da Amazônia S. A., estabelecimento com sede nesta capital, por seu bastante procurador judicial infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, sob o n. 703, ut-instrumento, incluso de mandato, no exercício de um Direito que lhe é assegurado pelo artigo 298, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 676 do mesmo estatuto processual vem, mui respeitosamente, perante V. Excia. propor a presente Ação Executiva contra "Asas" — Importadora e Exportadora Ltda. e Importadora e Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda., com sede em Manaus, Estado do Amazonas e escritório nesta cidade, à Trav. Campos Sales n. 415, pelos motivos e segundo os fundamentos que passa a arguir: I) — Conforme escritura Pública lavrada em 19 de dezembro de 1963, no Cartório Kós Miranda desta Capital, às folhas 107 v., do Livro 10, o suplicante firmou com as suplicadas um contrato de abertura de crédito no valor de Cr\$ 35.000.000,00, sob cláusulas e condições constantes do instrumento

anexo (doc. 1). II — Para segurança do principal da dívida e demais obrigações decorrentes desse contrato, com as preferências asseguradas na legislação em vigor a "Asas" — Importadora e Exportadora Ltda., deu ao Banco em primeira, única e especial hipoteca, dois aviões de sua legítima propriedade, especificados à cláusula décima da escritura. III — Como reforço dessa garantia a Importadora e Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda. deu, também, em primeira, única e especial hipoteca o imóvel de sua legítima propriedade, denominado "Fazenda Salto", situado no Município de Taguatinga, Estado de Goiás, mediante ratificação do ônus anteriormente constituído em favor do Banco, conforme disposições inscritas na cláusula 13 da inclusa escritura. IV — Sucede que as suplicadas não pagaram qualquer das prestações a que estavam obrigadas, por força contratual, procedimento que dá ao Banco, na forma da cláusula 17a. do instrumento anexo, a faculdade de considerar vencido o aludido contrato e exigir o total da dívida independentemente de qualquer aviso ou interpelação. V — A vista do exposto, vem o Suplicante interpor a presente ação executiva, cujo fundamento assenta no artigo 298, inciso VI, do Código de Processo Civil, requerendo a V. Excia. que se digne de mandar citar as suplicadas nas pessoas de seus representantes legais, para virem a Juízo pagar, no prazo de vinte e quatro horas, a quantia de Cr\$ 37.787.990,70 — apurada na forma do anexo extrato de conta — mais juros compensatórios e moratórios, pena convencional irredutível de 10% (cláusula 9a. contrato) honorários advocatícios arbitrados em 20% (artigo 64 do C. P.

C), custas e despesas do processo até final, sob pena de não o fazendo, a penhora recair sobre as aeronaves e o imóvel hipotecados, ficando, desde logo, as suplicadas, devidamente citadas para todos os termos da causa, pena de revelia. VI — Outrossim, considerando o procedimento irregular dos responsáveis pelas firmas em apêço — useiros e veseiros em emitir cheques sem fundos, em ocultar bens para impedir o processamento de penhoras e, até em agredir pacatos serventários da Justiça, como ocorreu, há pouco, com um Oficial desse Juízo, em ação intentada pelo próprio Banco, tem o suplicante fundado receio de que eles recorram a medidas capazes de causar lesões de difícil e incerta reparação a os seus direitos creditórios e, na forma do artigo 676, I, do C.P.C., requer a V. Excia. que se digne conceder a medida preventiva de arresto da aeronave de prefixo FT-BEO — uma daquelas hipotecadas atualmente em operação nesta área — conforme faz prova o documento n. 3, apenso. Protestando por todos os meios de provas em direito admitidos, o suplicante dá a esta, o valor da dívida, para os efeitos fiscais. Pede e Espera Deferimento. Belém, 10 de novembro de 1964. p. p. Marçal Marcelino Filho. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D.E.A. Cite-se. Belém, 26 de novembro de 1964". Expedido o mandado executivo, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado o seguinte: "Certifico em cumprimento ao mandado citatório, extraído dos autos de ação executiva passada a requerimento do Banco de Crédito da Amazônia S/A. que nesta data me dirigi à Rua Aristides Lobo, número trezentos e sessenta e

quatro, a fim de citar "Asas" — Importadora e Exportadora Limitada e Importadora e Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Limitada, o que deixei de fazê-lo em virtude de o Senhor Manoel Bessa Filho, representante legal das firmas executadas estar atualmente em Manaus. O referido é verdade, e dou fé. Belém, 26 de novembro de 1964. (assinado) o Oficial de Justiça encarregado das diligências, Nayar da Silva Lelis". Ao primeiro dia do mês de dezembro de 1965, foi apresentado e despachado em Juízo, uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara. O Banco de Crédito da Amazônia S. A., por seu bastante procurador judicial infra-assinado, nos autos da Ação Executiva que está movendo contra "Asas — Importadora e Exportadora Ltda. e Importadora e Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda., cujos trâmites legais correm por este Juízo e expediente do escrivão Trindade Filho, considerando estar ausente desta capital o cidadão Manoel Bessa Filho, representante legal das firmas executadas, possivelmente residindo na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, vem, respeitosamente, requerer a V. Excia. que se digne determinar seja o mesmo citado através da Carta Precatória, na forma do artigo 175 do Código de Processo Civil. Termos em que pede e espera deferimento. Belém, 19 de dezembro de 1964. pp. Marçal Marcelino Filho..... Tendo nesta petição o M. Juiz proferido o seguinte despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10 de dezembro de 1964.... Tendo também, posteriormente, proferido o despacho do teor seguinte: Defiro o pedido retro. Expeça-se precatória citatória. Be-

lém, 2 de dezembro de 1964. (a) Silvio Hall de Moura... Aos 4 dias do mês de maio foi também, apresentada em Juízo outra petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara. O Banco de Crédito da Amazônia S/A, por seu bastante procurador judicial infra-assinado, nos autos de ação executiva que está promovendo contra "Asas" — Importadora e Exportadora Ltda. e Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda., cujos trâmites legais correm perante este Juízo, expediente do escrivão Trindade Filho, tendo em vista o não cumprimento da Carta Precatória Citatória endereçada por V. Excia. ao Juízo de Direito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, pelo fato de não ser encontrado o réu Manoel Bessa Filho, que se encontra em lugar incerto e não sabido, vem, na forma do artigo 177, inc. I, do Código de Processo Civil, requerer a citação do mesmo mediante edital, em tudo observadas as formalidades legais. N. Termos P. Deferimento. Belém, 4 de maio de 1965. pp. Marçal Marcelino Filho.... Acompanhando essa petição, acha-se uma Carta Precatória e devidamente cumprida e que fôra dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas e na qual se vê, a certidão seguinte: Certidão — Certifico que deixei de citar o réu Sr. Manoel Bessa Filho, em virtude de não haver encontrado o mesmo nesta cidade e sim viajando para o Sul do País em lugar incerto e não sabido, conforme informações da Sra. Edna M. Barreto, escrivã do feito, a qual obteve informações de um cunhado do réu. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 24 de fevereiro de 1965. O Oficial de Jus-

tica (assinatura ilegível....) Na petição acima mencionada foi dado o seguinte despacho: Cite-se Manoel Bessa Filho, por edital, com o prazo de 60 dias, que deve ser publicado, uma vez no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes em jornal, de grande circulação, observando-se os demais requisitos do artigo 178 do Código de Processo Civil. Belém, 10 de maio de 1965. (a) Silvio Hall de Moura... E para que chegue ao conhecimento do mencionado Senhor Manoel Bessa Filho e a mais quantos interessar possa a presente ação, para que não se alegue ignorância, deve ser este publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, em um jornal de maior circulação em Belém e, também, em outros órgãos necessários para a ampla e completa divulgação deste. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Raimundo Nolato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi — (a) Oscar da Silva Lopes, juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no exercício da 3ª e dos Feitos da Fazenda Federal.

(Reg. n. 1622 — Dia 19-6-65)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Mendes Fonseca e Zeneide Maria Pereira Segues de Souza e Zulebélia do Monte Fonseca e Antonia Mendes Fonseca, ela, filha de Ciriaco Martins Segues e Raimunda Maria Pereira Segues, solteiros. Claudio Rodrigues de Souza e Zulebélia Pinheiro dos Santos, ele, filho de Maria Rodrigues de Souza, ela, filha de Regina Coeli Pinheiro dos Santos, solteiros. Rosildo Reis Ferreira e Mariceli Corrêa Margalho,

ele, filho de Crispim Ferreira e Maria Stela Reis Ferreira, ela, filha de Trajano Ferreira Margalho e Raimunda Corrêa Margalho, solteiros. Antonio Carlos Martins Pinto e Maria Rosa da Vá-tima Seixas Lourenço, ele, filho de Aimé Fleury da Carmo Pinto e Ademir Joanna Martins Pinto, ela, filha de Manoel de Brito Lourenço e Clelia Seixas Lourenço, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de junho de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 11885 — Reg. n. 1621 — Dia 19-6-65)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Florentino Sousa Costa e a senhorinha Idelzuith Celina de Oliveira.

Ele, solteiro, filho de Manoel Souza Costa e de dona Juracy Pereira Costa, residente nesta cidade.

Ela, também solteira, filha de Felipe Rodrigues de Oliveira e Joana Celina de Oliveira, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de junho de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 11885 — Reg. n. 1620 — Dia 19-6-65)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

2ª. Praça, com prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução

movida por Izabel Coelho da Silva, contra a Fábrica de Calçados Rex S/A. Proc. n. 865/64.

O doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 14 de julho, às 15 horas, na sede desta Junta, à Travessa Campos Sales, n. 370, serão levados a público pregação de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Izabel Coelho da Silva, contra a Fábrica de Calçados Rex S/A. bens esses encontrados à Trav. Rui Barbosa — Depósito Público, 1.º Of. e que são os seguintes:

"Uma (1) máquina "DANIA" tipo 292, série 26778 M. C. O. para emprensar saltos, avaliada por Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Uma (1) máquina marca JILBER HOLSHAUER, n. 39B para amaciar solas de sapatos, avaliada por Cr\$ 600.000 (seiscientos mil cruzeiros).

Uma (1) máquina marca ARENDARRT n. 44-71 para lixar sapatos, avaliada por Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Uma (1) máquina para plainar solas n. 2518, avaliada por Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Uma (1) máquina não contendo nenhuma marca de número 395, avaliada por Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o pre-

sente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta.

Belém, em 15 de junho de 1965. Eu, José Alexandre de Mello Jr., datilógrafo, e eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria subscrevo.

(a) Luiz Otávio Meira, Juiz-Presidente.

(G. — Reg. n. 4187 — 19-6-65).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURUÇÁ PRETORIA CRIMINAL

Edital de Citacao Penal com o prazo de 15 dias

O Bacharel Roberto Tadeu Freitas de Araújo Juiz Pretor desta Comarca de Curuçá, Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Sr. Promotor Público desta Comarca, foi denunciado Elísio de Sousa Santos, brasileiro, solteiro, marítimo, de 48 anos de idade, residente nesta cidade, à Travessa 7 de Setembro, n. 65, alfabetizado, como incurso na infração do artigo 129 do Código Penal Brasileiro, combinado com a letra F, de n. II do artigo 44 (Parte Geral), pelas lesões corporais causadas em Arquimimo Henrique dos Santos, fato ocorrido no dia dezoito (17) de novembro de 1962, nesta cidade de Curuçá. E como o denunciado não foi encontrado para ser citado tendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, expondo-se o presente Edital de Citacao, com o prazo de 15 dias, para que o denunciado, sob as penas da Lei, com-

pareça neste Juízo, às 10 horas do dia 29 do corrente, na Sala de audiências do Forum local a fim de se ver processar e interrogar pelo crime, antes mencionado, do qual é acusado. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curuçá, aos 8 dias de junho de 1965. Eu, Rosa Cordovil Conti, escrivã judicial, o datilógrafo e subscrevi.

(a) Roberto Tadeu Freitas de Araújo, Pretor desta Comarca de Curuçá.

(G. — Reg. n. 4179 — Dia 17-6-65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias a contar da publicação deste o petitorio de recurso extraordinário da Capital — Recte., o Doutor Ernestino Souza Filho, e sua mulher (advogado Dr. E. Souza Filho), e, redô., os Herdeiros de Dona Zilda da Silva Souza (advogado Dr. Alarico Barata), a fim de ser o dito petitorio impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de junho de 1965.

Olyntho Tescano

Escrivão do feito (G. Reg. n. 4204 — Dia 19-6-65).

Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de junho corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Tomé de Moraes Serrão Filho — Requerido — O Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará — Relator Des. Souza Moitta. Idem — Idem — Idem — Requerente — Ruy Guilherme Paranatinga Barata, por seu advogado, Dr. Alarico Barata — Requerido — O Exmo. Sr.

Governador do Estado — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de junho de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário

(G. Reg. n. 4203 — Dia 19-6-65).

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mary Gazel Yered, ocupante do cargo, de professor de Nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola Ilha do Carmo — Juruparicupu, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 163 item II, e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de maio de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO: Estelina de Araújo Batista

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 4016)

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Lopes Nunes, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar de Marabá, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 163 item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de maio de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO: Estelina de Araújo Batista

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 4017)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 19 DE JUNHO DE 1965

NUM. 2.390

ATO N. 640

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região,

Resolve conceder à Cristina Ivone Nakano Tavares, Auxiliar Judiciário PJ-3 do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, mais 30 (trinta) dias de licença, em prorrogação, de 18 de maio a 16 de junho de 1965, nos termos do art. 92 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1962.

Belém, 3 de junho de 1965.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

(G. — Re. n. 3866 — 18-6-65).

ACÓRDÃO N. 8.624

Proc. 331/65

Vistos, etc.

Reportam-se os presentes autos à consulta telefônica formulada pelo sr. Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, indagando se cargo eletivo conta tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Pelo teor da mesma averigua-se a incidência do artigo 153, § 2.º, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, conforme acertadamente se expressou a d. Procuradoria Regional.

Sucede que, através de telegrama de fls. 4, protocolado sob o número 280, o consulente solici-

tou que fôsse tornada sem efeito a consulta em apreciação, motivo por que,

Acórdam os Juizes desta Corte, por unanimidade de votos, em homologar por sentença a desistência requerida, a fim de que a mesma produza seus legais e jurídicos efeitos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 31 de maio de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Edgar Machado de Mendonça, Relator. Ignácio de Souza Moitta. Oswaldo de Brito Farias. Edgar Machado de Mendonça e Lydia Dias Fernandes.

Fui presente, Edgar Lascance Cunha, Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 3363 — 18-6-65).

ACÓRDÃO N. 8.625

Proc. 344/65

Vistos, etc.

Pela leitura dos autos averigua-se que o Partido Social Progressista, seção deste Estado, requereu registro do seu Diretório Municipal de Belém, reestruturado na forma estatutária.

Estando o petítório revestido das formalidades legais e estatutárias, obteve parecer favorável da inclita Procuradoria Regional.

Acontece que a precária organização política,

no requerimento de fls. 9, protocolado sob o número 368, de 17 do fluente, firmado pelo seu Presidente em exercício, solicitou a desistência do pedido acima especificado.

Ante o exposto, e mais que nos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie:

Acórdam os Juizes desta Corte Eleitoral, sem discrepância de votos, em homologar por sentença a desistência relativa ao pedido de registro do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Progressista, seção do Pará, para que a mesma produza seus legais e jurídicos efeitos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 31 de maio de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Edgar Machado de Mendonça, Relator. Ignácio de Souza Moitta. Oswaldo de Brito Farias e Lydia Dias Fernandes.

Fui presente, Edgar Lascance Cunha, Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 3864 — 18-6-65).

ACÓRDÃO N. 8.626

Proc. 390-65

Registro do Diretório Regional — Requerente: Partido Rural Trabalhista.

O Partido Rural Trabalhista, Seção do Pará, através do seu Presidente, requer o registro do seu Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, eleitos

em Convenção do dia 5 de janeiro do corrente ano, e homologado pela Executiva Nacional, em reunião de 17 de março de 1965, e assim constituídos, consoante notícia das atas de fls. 8/12:

Térço de Mandato de 10-11-960 a 10-11-966 (6 anos)

Bernardino da Costa e Silva. Oscar da Costa e Silva.

João Felix da Silva.

Jacob Benassuly.

Oswaldo Davino da Costa.

Milton Braga de Oliveira.

Luiz Alves Pereira.

Major Joaquim Otero Henriques de Seabra.

João Silvério Martins de Assunção.

Zebino Estumano da Costa.

Térço com Mandato de 10-11-962 a 10-11-968 (6 anos)

Dr. José Marcos dos Santos.

Antonio Milton do Carmo.

José Coelho Nunes.

Manoel Santana Baia.

Hardmon de Azevedo Pompeu.

José Maria Wan. Meil Lima.

Miguel Pantoja.

José Maria Seabra de Assunção.

Josina Pereira dos Santos.

Dr. Ary Janson Branco.

Térço com Mandato de 5-1-965 a 5-1-71, (6 anos).

Manoel Vasconcelos.

Osair Machado Pinheiro.

Paulo França Marinho.

Juscélio Melo Portal.

Ely Marcos dos Santos.

Simplicio Souza.

Cláudio Soares da Rocha.

Estevam Pinheiro de Melo.

Luiz Alves Pereira.

Soter Sarquis.

Comissão Executiva Regional

— com Mandato de 5-1-965 a 5-1-967 (2 anos).

Presidente — Dr. José Marcos dos Santos.

Vice-Presidente — Bernardino da Costa e Silva.

Secretário do Arregimentação

Partidária — Ely Marcos dos Santos.

Secretário de Administração e

Finanças — Simplicio Souza.

Secretário Jurídico Eleitoral

— Dr. Ary Janson Branco.

Secretário de Estudos, Doutri-

na e Programa — Major Joa-

quim Otero Henriques de Seabra.

Secretário de Assuntos Esta-

duais — Antonio Milton do

Carmo.

Funcionando no feito, e digno órgão do Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido, com seu parecer de fls. 13 verso. Isto posto, e tendo em vista o art. 189 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, ordenar o registro do Dilettório Regional do Partido Rural Trabalhista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se e publique-se e comuniquem-se aos Juizes Eleitorais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1965.

(a.a.) **EDUARDO MENDES PATRIARCHA**, Presidente. **LYDIA DIAS FERNANDES**, Relator. **IGNACIO DE SOUZA MOITTA**, **OSWALDO DE BRITO FARIAS**, **EDGAR MACHADO DE MENDONÇA**, **EDGAR LASSANCE CUNHA**, Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 3865 — Dia 19-6-65).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 120/65

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram transferência de seus títulos de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Maria Núbia — eleitora inscrita na 83.ª Zona, título eleitoral n. 34.657, Fortaleza (CE).

Maria de Nazaré Lins Maciel Borges — eleitora inscrita na 2.ª Zona, título eleitoral n. 2.782, Macapá, Território Federal do Amapá.

Antonia Borges de Carvalho — eleitora inscrita na 22.ª Zona, título eleitoral n. 691, São Benedito (CE).

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, datilografei, e assino. Fanny Carmen Matos.

a) **Dr. SÍLVIO HALL DE MOURA**
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 4036 — Dia

EDITAL N. 104/65

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a este Juízo, 2as. vias de seus títulos eleitorais, de acordo com a Lei em vigor.

Elias de Souza Figueira — lotado na 68.ª Seção que funciona no na Escala do SESI. Inscrito sob o n. 25.014.

Hildeberto Mendes Bitar — lotado na 19.ª Seção que funciona na Sociedade Beneficente dos Ex-Combatentes. Inscrito sob o n.

36.353.

Requerer 2.ª via e retificação de estado civil.

Josias Pereira Moreno — lotado na 41.ª Seção que funciona no Grupo Escolar José Bonifácio. Inscrito sob o n. 17542.

Raimundo Nonato Raulino da Rocha — lotado na 56.ª Seção que funciona na sede do Atlético Clube. Inscrito sob o n. 32963.

Waldomiro dos Santos — lotado na 70.ª Seção que funciona na sede do Atlético Clube. Inscrito sob o n. 37.682.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o subscrevi.

a) **Dr. SÍLVIO HALL DE MOURA**
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 2165 — Dia

EDITAL N. 105/65

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz público que nos termos do art. 32, letra B, das Instruções está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, sobre o cancelamento da inscrição eleitoral do cidadão Adalberto Nunes de Figueiredo, cuja inscrição não consta do livro de registro deste Cartório.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, este datilografei, Fanny Carmen Matos, escrevô.

a) **Dr. SÍLVIO HALL DE MOURA**
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 2166 — Dia

EDITAL N. 106/65

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que DEFERIU o pedido de INSCRIÇÃO ELEITORAL das pessoas abaixo mencionadas:

Iracema Cardoso, Rodrigues, Raimundo Nonato Araújo de Carvalho, Ana, G. Fonseca Dias, Francisco Ildefonso Machado, Boia, Isaac Araújo da Rocha, Maria, Isaac, Brasil, Costa, Zenilda de Costa Andrade, Adalson Fátima, son dos Santos Izidoro Ferreira da Cunha, Durval da Silva Araújo, Osvaldo Ferreira Colares, Ana, Lúcia, Rodrigues da Silva, Elvira, Claudine Lucena, Martinho, Ferreira Lobo, Norberto Araújo da Rocha, João Reis de Souza, Maria de Lourdes, Feio, Penha, Gus, Raimundo de Souza Humberto, Dias, Molier, Edvaldo, Araújo, Martins, Edmundo, Guedes dos Santos Filho, Maria Dolores Ferreira

capita do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, este datilografei e assino. Fanny Carmen Matos, escrevô.

Lira, Roberto Pimenta Quinderá, Maria de Lourdes Leal, Valter Edir da Conceição Mesias, Antonio Francisco da Silva, Paulo, Dora da Conceição Galvão, Iraci da Conceição Silva, Valdenir Negreiros da Silva, Gerniano Sraiva de Camargo, Antonio Pereira de Jesus, Raimundo Nonato Nascimento Araújo e Ana, vii Augusto. DEFERIU também, o pedido de Transferência de Francisco de Paula Pinheiro, Francisco Ernesto de Lima, José Pedrosa Lira e Maria Galardo Lira.

E para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô datilografei e assino. Fanny Carmen Matos.

a) **Dr. SÍLVIO HALL DE MOURA**
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 2167 — Dia

EDITAL N. 107

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que o eleitor abaixo mencionado requereu a este Juízo, 2.ª via de seu título eleitoral, de acordo com a Lei em vigor.

Terezinha de Jesus Souza de Carvalho, lotada na 97.ª Seção que funciona no Salvador Atlético Clube.

E para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, datilografei e assino. Fanny Matos, escrevô.

a) **Dr. SÍLVIO HALL DE MOURA**
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 2168 — Dia

EDITAL N. 108/65

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz público que nos termos do art. 32, letra B das Instruções, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias sobre o cancelamento das inscrições eleitorais de Benedita da Conceição Corrêa e Raimundo Zoroastro Guimarães Almeida, cujas inscrições não constam do livro de registro deste Cartório e cancelamento por PLURARIDADE da inscrição eleitoral de Neuza Ferreira da Silva — Título n. 11.117 em virtude da mesma ser inscrita na 1.ª Zona Eleitoral de Belém, sob o número 14.117.

E para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém,

capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô datilografei e assino. Fanny Carmen Matos, escrevô.

Dr. SÍLVIO HALL DE MOURA
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 2873 — Dia

EDITAL N. 109/65

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que as pessoas abaixo mencionadas, requereram a este Juízo, 2as. vias de seus títulos eleitorais, de acordo com a Lei em vigor.

Maria do Espírito Santo Lobato de Almeida, lotada na 3.ª Seção que funciona na Assistência à Infância. Inscrita sob o n. 11.088.

Raimundo Braga — lotado na 15.ª Seção que funciona no Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont", Inscrito sob o n. 11.815.

Wilson Mendes Carvalho — lotado na 69.ª Seção que funciona no Posto de Puericultura "Pânfilo de Carvalho", Inscrito sob o n. 12.530.

E para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, datilografei e assino. Fanny Carmen Matos, escrevô.

Dr. SÍLVIO HALL DE MOURA
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 2874 — Dia

EDITAL N. 110/65

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a este Juízo, transferência de seus títulos para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Elias Isaac Benchimol, eleitor inscrito na 5.ª Zona da Guanabara-Rio, sob o n. 114.932.

Francisco Barbosa Filho, eleitor inscrito na 19.ª Zona de Monte Alegre neste Estado. Inscrito sob o n. 7.

Teodomiro de Castro Diniz, eleitor inscrito na 28.ª Zona, desta Capital, sob o n. 6.302.

E para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pelo DIÁRIO OFICIAL e Imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, datilografei e assino. Fanny Carmen Matos, escrevô.

Dr. SÍLVIO HALL DE MOURA
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2875 — Dia

EDITAL N. 111/65

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a este Juiz, transferência de seus títulos para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Francisca Anastácia do Nascimento, eleitora inscrita na 73a. Zona de Ibiapina — Ceará, sob o n. 480.

Francisca de Assis e Bessa — eleitora inscrita na 57a. Zona de Pacatuba — Ceará, inscrita sob o n. 4.479.

Maria de Sousa Lima — eleitora inscrita na 12a. Zona de P. Carneiro — Ceará, sob o n. 1.622.

Oscar Dias Teixeira — eleitor inscrito na 10a. Zona de Muaná deste Estado, sob o n. 4.633.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pelo DIÁRIO OFICIAL e imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, datilografei e assino. (a) Fanny Carmen Matos.

Dr. Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 2376 —

EDITAL N. 112/65

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que as pessoas abaixo mencionadas, requereram 2as. vias de seus títulos eleitorais, de acordo com a Lei em vigor.

Alzira Uchôa da Luz, lotada 44a. seção A que funciona na Assistência à Infância, inscrita sob o n. 14.091.

Aracy Firard de Almeida, lotada na 32a. seção que funciona no Guamá Esporte Clube, inscrita sob o n. 12.241.

Raimundo de Oliveira Filho, lotado na 86a. Seção A, que funciona no Posto Médico do Guamá, inscrito sob o n. 23.865.

Valdecir Antonio de Oliveira Soares, lotado na 99a. Seção que funciona no Mercado de Canudos, sob o n. 36.241.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, datilografei e assino. Fanny Carmen Matos, Escrivã.

Dr. Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 2377 —

EDITAL N. 113/65

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que as pessoas abaixo mencionadas, requereram 2as. vias de seus títulos eleitorais, de acordo com a Lei em vigor.

Alzira Cordeiro da Luz — lotada na 44a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Jesus, no bairro do Marco: Inscrita sob o n. 14.091 — 2a. via e retificação de nome.

Américo Sales Lima — lotado na 60a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Estivadores da Borracha, no bairro do Umarizal. Inscrito sob o n. 24.380.

Rubem Rodrigues — lotado na 15a. Seção que funciona no Grupo Escolar

lar "dr. Mário Chermont" no bairro da Cremação. Inscrito sob o n. 4.568 — 2a. via e relotação para a 10a. Seção que funcio-

na no Grupo Escolar "José Bonifácio".

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, datilografei e assino, Fanny Carmen Matos — Escrivã.

Dr. Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 3344 —

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que as pessoas abaixo mencionadas, requereram 2as. vias de seus títulos eleitorais, de acordo com a Lei em vigor.

Dométrio da Silva Monteiro — lotado na 32a. Seção que funciona na sede do Guamá Esporte Clube. Inscrito sob o n. 10.402.

José Ribamar Reis da Silva — lotado na 37a. Seção que funciona na sede do Paraense Esporte Clube. Inscrito sob o n. 28.854. — 2a. via e retificação do estado civil.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e assino. Inscrito sob o n. 19.537.

Dr. Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 3345 — 18-6-65).

EDITAL N. 115/65

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que as pessoas abaixo mencionadas, requereram 2as. vias de seus títulos eleitorais, de acordo com a Lei em vigor.

Anísio Lima da Costa — lotado na 103a. Seção que funciona na Concentração do Clube do Remo, no bairro do Marco: Inscrito sob o n. 41.683.

Benedito Chagas da Costa — lotado na 55a. Seção que funciona na Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Jesus, no bairro do Marco. — Inscrito sob o n. 19.592.

Danúsia de Sousa da Costa — lotada na 56a. Seção que funciona na sede do Paquetá Esporte Clube, no bairro da Matinha. Inscrita sob o n. 24.971. — Retif. de nome e estado civil.

Evangelista da Silva — lotado na 85a. Seção que funciona na sede do Esporte Clube Silva Castro, no bairro do Guamá. Inscrito sob o n. 27.332. — Retif. estado civil e profissão.

José Maria Furtado — lotado na 5a. Seção que funciona na Sociedade Beneficente dos Estivadores da Borracha, no bairro do Umarizal. — Inscrito sob o n. 43.000.

Júlio Paes de Azevedo — lotado na 105a. Seção que funciona no Lar de Maria, no bairro de São Brás. Inscrito sob o n. 41.257.

Leonardo Contente de Barros — lotado na 92a. Seção que funciona no Berço de Belém, no bairro de São Brás. Inscrito sob o n. 179.

Maria de Jesus Trindade — lotada na 21a. Seção E. M. República da Espanha no bairro da Matinha. Inscrita sob o n. 37.161.

Paulo Paulo Ferreira Monteiro — lotado na ..

79a. Secção que funciona na E.M. Estados Unidos, no bairro de São Brás. — Inscrito sob o n. 26.036.

Raimundo Leão dos Santos — lotado na 97a. Secção — Salvador Atlético Belemense, no bairro do Umarizal. Inscrito sob o n. 41.220.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivão, datilografei e assino.

Dr. Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 3346 — 18-6-65).

EDITAL N. 116/65

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a este Juiz, transferência de seus títulos para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Ana Mirtes Rodrigues Araújo — eleitora inscrita na 30a. Zona da Vila de Icoaraci — Belém do Pará. Inscrita sob o n. 33.037.

Lucimar Jesus Silva — eleitora inscrita na 39a. Zona, Município do Acará. Inscrita sob o n. 5.995.

Marília Mesiano Matos — eleitora na 4a. Zona de Anhangá Pa. Inscrita sob o n. 6.522.

Simão Sarquis Rosy — eleitor inscrito na 5a. Zona de Igarapé-Açu, deste Estado, sob o n. 279.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pelo DIÁRIO OFICIAL e Imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis

dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, datilografei e assino.

Dr. Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 3347 — 18-6-65).

EDITAL N. 117/65

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram transferência de seus títulos para esta Zona.

Ametista de Aguiar Ferreira — portadora do título eleitoral n. 2.260, expedido pela 1a. Zona de Manaus (AM).

Maria Luíza de Moura — portadora do título eleitoral n. 1.280, expedido pela 11a. Zona, Guamá (Pa.)

Cícero José Ferreira — portador do título eleitoral n. 34.076, expedido pela 1a. Zona Manaus (AM).

Raimundo de Carvalho Lopes — portador do título eleitoral n. 40.566, expedido pela 1a. Zona de Belém (Pa.)

Argemira Mendes Freire — portadora do título eleitoral n. 33.009, expedido pela 5a. Zona, Recife (PE).

Rosa Galvão — portadora do título eleitoral n. 74, expedido pela 61a. Zona, Fortaleza (CE).

Ana Maria de Jesus Nascimento — portadora do título eleitoral n. 13.671, expedido pela 25a. Zona, Capanema (Pa.).

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, datilografei e assino.

Dr. Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 3716 — 18-6-65).

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores: Wladimir Santos de Sant'Anna, José Maria Mota, Eugênio Cavaleiro de Macêdo, Sebastião de Souza Ferreira, Ismael Matias dos Santos Olímpio Pinto Pampolha, Maria Celeste Cardoso Rodrigues, Arlindo Bessa Rodrigues, Mário Guedes Gondim, Benedito Barbosa, Raimundo Nonato Coutinho, Paulo Sérgio Fontes do Nascimento, Orlando Nascimento Reis, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de maio de 1965.

OLINTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral.
(G. — Reg. n. 2367 — Dia 19-6-65).

EDITAL TRANSFERENCIA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que os eleitores: Jair Guimarães, inscrito na 35a. Zona Estado do Pará, sob n. 1997, Maria Crisólita Barbosa de Moraes, eleitora inscrita na 23a. Zona Estado do Pará-Belém, Mozart Ramos Machado, eleitor inscrito sob n. 19.679, Fortaleza, Estado do Ceará, Onildo Pinto Margal, inscrito na 12a. Zona sob n. 3.077 Cametá Pará, Raimundo Castro Machado, eleitor da 12a. Zona Cametá Pará, sob n. 3.316, Elina Fonteles Falcão, eleitor da 3a. Zona Soure Pará, sob n. 1.023, Walter Bezerra Falcão, inscrito na 3a. Zona Soure Pará, sob n. 1.042 e Ernani Sant'Ana da Costa Wanzeller, eleitor inscrito na 28a. Zona Estado do Pará-Belém, sob n. 634, requerem sua transferência para esta Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de maio de 1965.

OLINTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral.
(G. — Reg. n. 2368 — Dia 19-6-65).

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz da Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa que: Lourival Coelho de Matos, Esmeraldo Ferreira Martins, Roberto Loureiro Bello, Terezinha de Jesus Souza Modesto, Carlos Lopes Vieira, Carlos Alpheu Mello Rodrigues, Ovídio Pacheco de Albuquerque Maranhão, Joana da Silva Barbosa, José Maria da Silva Neves Barbosa, Jandira de Carvalho Raposo, Maria Lúcia Marques, Ermita Mota Chaves Pinto, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem

2a. via do mesmo.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de junho de 1965.

OLINTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral.
(G. — Reg. n. 4070 — Dia 19-6-65).

EDITAL DE TRANSFERENCIA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que os eleitores: Kiyoka Iwamoto Gushi, inscrito na 62a. Zona Estado de São Paulo, sob n. 5.661, Maria da Graça Gondim, inscrita na 23a. Zona Pará-Belém, sob n. 19.252, Lydio Lima Filho, inscrito na 10a. Zona Distrito Federal sob n. 847, Maria Siqueira, inscrita na 9a. Zona Alagoa Grande Paraíba, sob n. 3345, Mirtes Soares Vieira, inscrita na 1a. Zona Amazonas-Manaus sob n. 6.016, Maria Iraildes de Lima Regis, inscrita na 4a. Zona Pernambuco-Recife, sob n. 12.061, José Santhana de Vasconcelos, inscrito na 20a. Zona Santarém Pará, sob n. 94, Ermelindo de Araújo Lima, eleitora inscrita na 3a. Zona de Guanabara sob n. 84.034, Maria Marly Silva, inscrita na 2a. Zona Ceará, sob n. 21.830, Heloisa Fernandes Soares de Souza, inscrita na 4a. Zona Pernambuco-Recife sob, n. 9762, Eunice Vale de Oliveira, inscrita na 1a. Zona Maranhão sob n. 16.789, Joaquim Pereira da Costa, inscrito na 35a. Zona Tucuruí-Pará sob, n. 393, Maria de Lourdes Gomes de Souza, eleitora inscrita na 37a. Zona, Moju-Pará sob, n. 27;

Maria Carmelia Pires Saboya, eleitora inscrita na 1a. Zona, Amazonas-Manaus, sob n. 31.627, Maria Carmelia dos Santos, inscrita na 4a. Zona Pernambuco-Recife, sob n. 11.437, Eunice Pereira da Silva, inscrita na 30a. Zona, Mosqueiro Pará, sob n. 3279, Rosa Pereira Vasconcelos, inscrita na Vigésima Zona, Santarém Pará, sob, n. 164, requerem sua transferência eleitoral para esta Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de junho de 1965.

OLINTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral.

EDITAL DE DEFERIMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, foram deferidos os pedidos de transferências das seguintes pessoas: Maria de Lourdes Gomes de Souza, Eliana Pereira de Oliveira, Iris Agatha Williams, Cêres Batista de Almeida, Aldemir de Oliveira Barros, Rinaldo Heleum de Oliveira Barros.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de junho de 1965.

OLINTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral.
(G. — Reg. n. 4071 — Dia 19-6-65);

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.^a ZONA

EDITAL N. 118/85

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da vigésima nona Zona de Belém, Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a este Juízo, 2as. vias de seus títulos de acôrdo com a Lei Eleitoral em Vigor.

Raimundo Lucas da Fonseca — eleitor inscrito sob o n. 19.956, lotado na 40a. Secção, que funciona no Asilo D. Macêdo Costa.

Eldonai Gomes de Almeida — eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 39.990, lotado na 104a. Secção, que funciona na Escola Paroquial São Pedro e São Paulo.

Ernesto José de Oliveira — eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 32.747, lotado na 11a. Secção, que funciona no Grupo Escolar Vilhena Alves.

Raimundo Juliano de Souza — eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 11.627, lotado na 32a. Secção, que funciona no Guamá Esporte Clube.

Izabel Macêdo Moraes — eleitora inscrita nesta Zona sob o n. 18.519, lotada na 38a. Secção, que funciona na Escola Municipal República da Espanha.

Silvia Moraes de Almeida — eleitora inscrita nesta Zona sob o n. 31.919, lotada na 02a. Secção, que funciona no Berço de Belém.

Neide Gomes da Silva — eleitora inscrita nesta Zona sob o n. 28.050, lotada na 61a. Secção, que funciona na Escola Seráfico Bento XV.

Cândido dos Santos Teixeira — eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 40.448, lotado na 102a. Secção, que funciona na Soc. Beneficente São Benedito.

Celina Barata Pires — eleitora inscrita nesta Zona sob o n. 4.670, lotada na 12a. Secção, que funciona na Soc. Benef. dos Ex-Combatentes.

Plácido Nazareno da Silva — eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 24.154, lotado na 63a. Secção, que funciona na Soc. Benef. 10 de Julho.

Edith Conceição Silva — eleitora inscrita nesta Zona sob o n. 40.154, lotada na 104a. Secção, que funciona na Escola Paroquial São Pedro e São Paulo.

Manoel Cândido da Silva — eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 27.565, lotado na 61a. Secção, que funciona na Escola Seráfico Bento XV.

Sebastião Inês da Costa — eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 22.449, lotado na 58a. Secção que funciona no Paquetá Esporte Clube.

Maria de Deus Santos Farias — eleitora inscrita nesta Zona sob o n. 30.487, lotada na 87a. Secção que funciona no Paraense Esporte Clube.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos dois dias

do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu Fanny Carmen Matos, escrivã, assino.
Dr. SÍLVIO HALL DE MOURA
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 119/85

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz eleitoral da 29a. Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que Deferiu o pedido de Inscrição Eleitoral das pessoas abaixo mencionadas:

Carlos Nunes do Rosário, José Santos Guimarães, Moacir Gonçalves de Souza, Olgarina Lourença Barbosa, Orlando de Jesus Ribeiro dos Santos, Samuel de Souza Donza, Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida, Ofir Bentes de Sá Filho, Isaias Mendes Fernandes, Elisa Pôrto de Souza, Manoel Francisco Gama de Souza, Dinair Santos Paixão, Narciso de Almeida Soares, Margarida Maria Pinto Monteiro, Adalberto Nunes de Figueiredo, Nicolau Fernandes da Silva, José Albuquerque Menezes, Pedro Melo Cavalcante (transferência), Carlos Bentes de Souza, Carlos Moraes de Albuquerque, Rollando Farias Santos, Maria de Nazareth Brando Lima, João Teixeira Lima, Francisco Venâncio de Oliveira, Miguel Teixeira do Nascimento, Maria Teodózio dos Santos, Maria Mirtes de Oliveira, Laura Brito dos Reis, Elza Oliveira da Silva, Mariana Rodrigues de Andrade, Walkine da Silveira Viana, Sônia dos Reis Tavares, Pedro Alves de Souza, Raimundo Nonato Pinheiro da Costa, Manoel Felix da Silva, Elias Isaac Benchimol, (transferência), Ana Maria Botelho Calandrine, Raimundo Gomes de Oliveira, Francisco Barbosa Filho (transferência), Teodomiro de Castro Di-

niz (transferência), André Satiro da Silva Farias, João Batista de Oliveira, Raimundo Pereira Corrêa, Oscar Dias Teixeira (transferência), Francisca Anastácia do Nascimento, (transferência), Francisca de Assis e Bessa, (transferência), Maria de Souza Lima (transferência), Benedito Santana da Costa, Maria de Nazaré da Costa Carvalho, Maria Ribamar Cardoso, Vicente de Paula da Silva Gomes, Miraci da Silva Brasil, Haroldo Clovis Leite, Raimiro Moraes da Silva, Guioberto Lopes Akel, Risetete Martinha Pamplona da Silva, Admar Dantas, Walter Silveira Araújo, José Paulo Ferreira de Almeida, Terezinha de Jesus Pamplona, Raimundo Benedito Braga da Rosa, Carcicarolis Barboza de Medeiros, Oséas Saraiwa Dias, Antonio Vaz Travassos, Roberto de Lima Feitosa, Benedito Cordovil de Brito, João Ferreira Monteiro, Neusair Corrêa Lima, José Maria de Almeida Maia, Neide Sarah Carrêa Lima, Maria Nunes Silveira, Delzilene Ferreira da Rocha, Francisca Oliveira Cunha, Ana Maria da Costa Melo, Danilo de Lima Nascimento, Sebastião Umbelino Paiva do Amaral, Carlos Santos Marques, José Paulo Roberto da Silva Sobrinho, Eurico Ferreira de Moura, Leonel Ribeiro Campos, Neuza Franco da Silva, Maria de Nazaré da Silva, Adamor Lopes da Silva, Ozana Cunha Melo, Giovani Marques Teixeira, Fátima do Rosário Valois, Ernani Gomes Elizeu Gomes da Silva e Eloadyr Fiel da Serra Freire.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. E, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilogra-

fei e assino. Fanny Carmen Matos.

Dr. SÍLVIO HALL DE MOURA, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 3713 — Dia 22-6-65).

EDITAL N. 121/85

O Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz Eleitoral da 29.^a Zona de Belém, Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram transferência de seus títulos de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

Erivaldo Torres Leão — portador do título eleitoral n. 3.545, expedido pela 2a. Zona Macapá — Território Federal do Amapá.

Waldemar Freire de Souza — portador do título eleitoral n. 94.278, expedido pela 18a. Zona (Distrito Federal).

Raimundo Bento dos Santos Gama — portador do título eleitoral n. 5.346, expedido pela 2a. Zona Macapá — (Território Federal do Amapá).

João Damasceno Lopes — portador do título eleitoral n. 159, expedido pela 19a. Zona (Almerim-Pa.).

Daniel Florêncio Fróes Lopes — portador do título eleitoral n. 9.677, expedido pela 20a. Zona Santarém-Pa.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã datilografei, subscrevi dato e assino.

Dr. DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 4111 — Dia 22-6-65).

EDITAL N. 122/65

O Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz Eleitoral da 29.^a Zona de Belém, Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a este Juízo, 2.^as. vias de seus títulos de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Sebastião Paiva Solré — eleitor inscrito nesta Zona Eleitoral sob o n. 21.600, lotado na 39.^a seção que funciona na Assistência à Infância.

Olívio Gomes Câmara eleitor inscrito nesta Zona Eleitoral sob o n. ... 6.680, lotado na 21.^a seção, que funciona na Escola Municipal República da Espanha.

Reinaldo Santos da Silva — eleitor inscrito nesta Zona Eleitoral sob o n. 26.163, lotado na 70.^a seção, que funciona no Paquetá Esporte Clube.

Sulamita Campos Leite — eleitora inscrita nesta Zona Eleitoral sob o n. 34.599, lotada na 79.^a seção, que funciona na Escola Municipal República dos Estados Unidos.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmin Matos, escrevã datilografai, subscreví dato e assino.

Dr. DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 4112 — Dia 22-6-65).

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que; Licínio José de Souza Ferreira, Nilza Santos da Silva, Itacy José Sacramento da Silva, Manoel Melo de Souza, Júlio Avelino Rosas Esteves, Coriolano Alberto Jucá Barge, Napoleão Sebastião da Silva, Jorge da Costa Pereira, Maria Ilda Léo Corrêa, Raimundo Lino Matos de Barros, Alcindo Gomes Ferreira, tendo extravariado seus títulos eleitorais, requereram 2.^a via dos mesmos.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de maio de 1965.

OLYNTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.

EDITAL DE DEFERIMENTO

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo senhor Meretíssimo Juiz Eleitoral da Primeira Zona, foram deferidos os pedidos de Transferência das pessoas: Maria Crisólita de Moraes Paes, Raimundo Castro Machado, Mozart Ramos Machado, Onaide Pinto Marçal, Ernani Sant'Ana, Jair Guimarães, Adonias Loyola Sampaio e José Rafael Siqueira.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de maio de 1965.

OLYNTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Maria de Lourdes Gomes de Souza,

eleitora da 37.^a Zona, Mojú Pará sob n. 27, Elisiana Pereira de Oliveira, inscrita na 2.^a Zona Estado do Amazonas sob n. 21.281, Bruno Crescêncio da Cruz, inscrito na 33.^a Zona, Nova Timboteua, sob n. 4.205, Joana da Costa Cruz, inscrita na 33.^a Zona, Nova Timboteua Pará, sob n. 3901, Iris Agatha Williams.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de maio de 1965.

OLYNTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.

(G. Reg. n. 3032 à 3034 22-6-65).

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que, Durval Froire de Souza, Mancel Reginaldo Trazão, Rosete Antonieta Campos de Lima, Pedro Pinho de Assis e Carlos Silveira de Souza, tendo extravariado seus títulos eleitorais, requerem 2.^a via dos mesmos.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de maio de 1965.

OLYNTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores José Rafael Siqueira, eleitor inscrito na 1.^a Zona do Amazonas sob n. 3.359, e Adonias Loyola Sampaio, inscrito na 2.^a Zona R. G. do Norte sob n. 9192.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de maio de 1965.

OLYNTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.

EDITAL DE DEFERIMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, foram deferidos os pedidos de Transferência das pessoas: Walter Bezerra Falcão, Eline Fonteles Falcão, Antonio Koury.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 7 dias do mês de maio de 1965.

OLYNTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.

(G. Reg. n. 2825 à 2827 Dia — 22-6-65).

EDITAL

De Citação, com o prazo da trinta (30) dias, ao Presidente em exercício do Botafogo Esporte Clube, de Maracará, referente ao exercício financeiro de 1963.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.346, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Presidente em exercício do Estado do Pará, por seu Presidente Botafogo Esporte Clube, de Maracará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público, a importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), recebida indevidamente, a título de auxílio do Estado, relativo ao citado exercício financeiro de 1963, ou apresentar a defesa do direito.

Belém, 19 de maio de 1965.

(a) Mário Nogueira de Sousa, — Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 3207 — Dias 8 — 9 — 10 — 15 — 16 — 22 — 23 — 25 — 29/6 e 1-7-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — SABADO, 19 DE JUNHO DE 1965

NUM. 1.283

ACÓRDÃO N. 5.487
(Processo n. 11.156)

EMENTA — Prestação de contas de auxílio em dinheiro, concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária — Exercício Financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) — Remessa do expediente direto ao Tribunal, no prazo da Lei — Instrução completa — Prazo cumprido — Base legal do auxílio — Valor entregue e gastos comprovados — Julgamento.

Requerente — Prelazia de Abaetetuba, na pessoa de sua Excelência, o Bispo Prelado Dom João Gazza. **Relator** — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Prelazia de Abaetetuba, na pessoa de Sua Excelência o Bispo — Prelado Dom João Gazza, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense, Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo à prestação de contas de auxílio, no valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000), concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), com fundamento na lei n. 2.444, de 30 de novembro de 1963, que orçou a Receita e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

fixou a Despesa para aquele ano, antiga verba Secretaria de Estado de Governo rubrica Fundo Estadual de Assistência Social, Tabela Explicativa n. 26, Subconsignação Despesas Diversas, e mediante o julgamento da totalidade da dotação, na Secretaria de Estado de Finanças, a 28 de dezembro de 1964, ocorrendo a aplicação desse valor no atual exercício financeiro (1965), porém vinculada ao anterior (1964); prestação de contas essa que foi remetida diretamente ao Tribunal, no prazo da lei; recebeu instrução completa, observado o respectivo prazo; teve indicados base legal do Auxílio e a data em que o valor foi entregue reconhecidos e proclamadas a legalidade e legitimidade dos comprovantes e a exatidão das contas; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício sem número, de 15 de março último (1965), somente entregue a 6 de abril, quando foi protocolado às fls. 457 do livro n. 2, sob o número de ordem 437.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente. Aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio

da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação a favor da Prelazia de Abaetetuba, na pessoa de Sua Excelência o Bispo — Prelado Dom João Gazza, relativamente à quantia de Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000), valor do Auxílio concedido no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 18 de maio em curso (1965).

Belém, 23 de maio de 1965. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Presente — José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório:

“Vai ser julgada uma prestação de contas da Prelazia de Abaetetuba. O exercício financeiro é o de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) e as contas se referem ao Auxílio em dinheiro, no valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000), concedido pelo Governo

do Estado, mediante dotação orçamentária.

A remessa do expediente foi direta ao Tribunal, no prazo da lei.

Com exercício na Prelazia de Abaetetuba, Sua Excelência o Bispo Dom João Gazza enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo às aludidas contas. Serviu de veículo um ofício sem número, de 15 de março de 1965, somente entregue a 6 de abril, quando foi protocolado às fls. 457 do Livro n. 2, sob o número de ordem 437.

O prazo de remessa assim está determinado no § 60., art. 38, do Regimento Interno: “A prestação de contas relativa a auxílios ou subvenções será promovida pelos beneficiários no curso do ano seguinte ao recebimento, não podendo a Secretaria de Estado de Finanças pagar o auxílio ou subvenção desse ano, sem a prova de ter sido entregue a esta Corte a prestação de Contas Anterior. Não sendo aprovadas as contas, os auxílios e subvenções consignados em outros exercícios deixarão de ser pagos”.

Cumpriu o responsável pelas contas o dispositivo regimental.

Coube ao nobre Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, de

acôrdo com os preceitos contidos no art. 10, inciso I, e no art. 47, e seu § 10, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pelo qual se rege este Colendo Tribunal, promover a instrução e preparar os autos, no prazo máximo de seis (6) meses.

Estendeu-se o processamento de 6 de abril, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 14 de maio em curso (1965), data em que o Auditor solicitou o início do julgamento, em plenário. Tempo decorrido: um (1) mês e nove (9) dias.

Deixo expresso, aqui, o meu louvor ao digno Auditor Dr. Benedito Nunes e aos integrantes de cada um dos órgãos técnicos — Seção de Receita, Seção de Despesa e Seção de Tomada de Contas — que participaram deste processo, pelo trabalho eficiente, em tempo redutíssimo, pois o prazo legal era de seis (6) meses.

Começou o julgamento na reunião ordinária de 13 do mês corrente (maio de 1965), quando foram preenchidas as formalidades preliminares indicadas no art. 28 e suas alíneas do Regimento Interno, em consequência do ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Falaram, apenas, o doutor Procurador, que leu o parecer emanado nos autos, e o Dr. Auditor, que transcreveu ao Plenário o Relatório da instrução. Ambos fizeram referência à falta de selos de Caridade. A questão é puramente fiscal, sem interferência sobre a apreciação jurídica da matéria e o julgamento do processo. Nenhum deles ergueu qualquer objeção aos comprovantes apresentados e à exatidão das contas.

No mesmo dia 13, ocorreram estas duas outras formalidades: a) minha designação, como Juiz para emitir o Voto Orietador, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, a partir da distribuição; b) observando o disposto no

art. 27 do Regimento Interno, a distribuição tomou corpo nesse mesmo dia. Recebido os autos à dezesseis (16) horas e dezoito (18) minutos.

Deixo patente, por ser hoje 23 que do prazo legal utilizei somente nove (9) dias, dezesseis (16) horas e quarenta e dois (42) minutos, e isso porque outros processos posteriormente distribuídos, tiveram prioridade sobre este em virtude do prazo mais curto. O importante é que o prazo deste feito não foi excedido, tendo havido, até larga economia de tempo.

Vejamos, a seguir, o que revela o Exame da Matéria.

No curso da instrução, pronunciaram-se os órgãos técnicos do Tribunal. A Seção de Receita indicou a base legal do auxílio; a Seção de Despesa atestou que o valor do auxílio, no total de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000), foi entregue ao representante da beneficiária, na Secretaria de Estado de Finanças, a 23 de dezembro de 1964; a Seção de Tomada de Contas reconheceu e proclamou a legalidade e legitimidade dos comprovantes e conferiu a exatidão das contas.

Corresponde o valor do Auxílio ao Exercício Financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), mais a sua atualização só ocorreu em 1965 como demonstra a documentação comprobatória.

Apreciamos os detalhes Base Legal do Auxílio.

A lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1964, específica, na antiga verba Secretaria de Estado de Governo, rubrica Fundo Estadual de Assistência Social, Tabela Explicativa n. 26, Subsignação Despesas Diversas, a seguinte dotação:

Para a Prelazia de Abaetetuba Cr\$ 400.000.

Valor entregue

A Secretaria de Estado de Finanças entregou ao responsável da beneficiária, no dia 23 de dezembro de 1964, a totalidade da dotação, ou seja quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000).

Gastos comprovados

A Seção de Tomada de Contas reconheceu e proclamou a legalidade e legitimidade dos seguintes comprovantes.

Pago à Importadora de Ferragens, S. A., Armazens Mata, rua Quinze de Novembro, 57/71, mediante Recibo expedido a 25 de janeiro de 1965 (fls. 213), Nota Fiscal n. 531.342 (fls. 4) e Nota de Despesa n. 5.096 (fls. 5), também de 25 de janeiro de 1965, o seguinte:

100 sacos de cimento Carneiro, à razão de Cr\$ 3.800, cada Cr\$ 380.000.

Carretos, capatazias guias, selos e taxas Cr\$ 20.000.

Total Cr\$ 400.000.

Ante a clareza do exposto, este é o meu Julgamento: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal Expedir o competente Alvará de Quitação a Favor da Prelazia de Abaetetuba, na pessoa de Sua Excelência o Bispo — Prelado Dom João Gazza, relativamente à quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000), valor do Auxílio concedido no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

V O T O

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Aprovo as contas".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Aprovo-a".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"De acôrdo".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente

José Octávio Dias

Mascounto

ACORDAO N. 5.483

(Processo n. 11.295)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D.S.P., em ofício n. 415/65, de 27.4.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria Natividade Vieira, Professora de 1ª. entrância, Nível L, do Quadro único, lotado no Ensino Primário, decretada em .. 8.4.65, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nesta situação os proventos anuais de Cr\$ 446.400 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas, do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de maio de 1965. — aa) Mário Nepo-

muceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório:

"Versam os autos sobre o pedido de registro da aposentadoria de Maria Natividade Vieira no cargo de professor de 1.ª. entrada, nível 1. do Quadro único, lotado no Ensino Primário.

A aposentada conta 30 anos, 3 meses e 27 dias de serviços prestados ao Estado, e disto faz prova nos autos através certidão fornecida pela Secção de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura em 23.7.64, (fls. 7 e 8). A ficha funcional da professora, datada de 28.12.64, contudo, conta o seu tempo de serviço até aquela data, assim 30 anos, 9 meses e dias de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado. Tanto uma como outra certidão, contudo, demonstrar que a funcionária conta mais de 30 anos de serviço público, podendo, pois invocar os benefícios conferidos pelo art. 159, inciso II da Lei n. 749.

Os fundamentos legais da aposentadoria ostentados no Decreto Governamental tem apoio no art. 159, item II e mais os arts. 161, item I, 133, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei 749.

Os proventos fixados para a aposentadoria correspondem aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço, num total de ... Cr\$ 446.400.

O cálculo dos proventos está correto, e disso fazem prova os pareceres técnicos das Secções de

Receita e Despesa desta Corte.

Processo regularmente instruído e revestido dos requisitos legais.

Parecer da Ilustrada Procuradoria favorável ao registro.

É o Relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto da Exma. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto da Exma. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Nego o registro, porque considero inconstitucional, com apoio no art. 200, Parte Geral, da Constituição Brasileira, toda e qualquer aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviço público ou com limite de idade".

Voto da Exma. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Deiro".

Voto da Exma. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Deiro".

Voto da Exma. Sr. Ministro Presidente:

"Concedo".

Mário Nereu muceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.439

(Processo n. 11.214)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D.S.P., em ofício n. 423/65, de 29.4.65, remeteu a registro deste Tribunal a

aposentadoria de Pedro Rodrigues de Moura, Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Cametá, decretada em 22.4.65, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 1.2.56 e mais os arts. 161, item II, e 167 da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo (Cr\$ 60.000 — leigo), como tudo dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de maio de 1965. — aa) Mário Nereu muceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório:

"Pedro Rodrigues de Moura, promotor público (leigo) da Comarca de Cametá, considerado definitivamente incapaz para o serviço público pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vem de ser aposentado por Decreto Governamental datado de 22 de abril próximo passado, com fundamento nos arts. 159, item III, da Lei 749, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei 1257, mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei 749.

O ora aposentado sofre de moléstia codificada sob o n. 442-450 (doença cardíaca hipotensiva) conforme prova o Laudo

de Inspeção de Saúde anexado aos autos.

Nos termos dos arts. 159, item III e 161, item II, o ora aposentado tem direito a vencimentos integrais do cargo, correspondentes a Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), mensais, como consta no parágrafo único art. 36, da Lei 2809, que fixa os vencimentos da Magistratura.

O processo regularmente instruído e o Decreto governamental esta corretamente fundamentado e os cálculos que ostenta estão exatos.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável ao registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto da Exma. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto da Exma. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro".

Voto da Exma. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto da Exma. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Deiro".

Voto da Exma. Sr. Ministro Presidente:

"Concedo".

Mário Nereu muceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.490
(Processo n. 10.886)
(Segundo (2.º) Julgamento)

EMENTA:

Reforma, "Ex-Officio".
De Um Segundo (2.º) Sargento da Polícia Militar do Estado, na Mesma Graduação — Decisão Preliminar — Cumprimento da Sentença — Conclusão.

Requerente: — Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", na pessoa de seu titular o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense, da Lei Orgânica, do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente, em consequência de processo administrativo, relacionado à reforma, "ex-officio" do sr. "Claudionor Reis da Silva," segundo (2.º) sargento músico incorporado ao Contigente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, que a Junta Militar de Saúde, em "Laudo Médico", expedido a quinze (15) de janeiro de 1964, considerou incapaz definitivamente para o serviço militar, por sofrer de "tuberculose pulmonar", consoante o decreto n. 4.605, de 3 de dezembro de 1964, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, mas sem prova nos autos de ter sido publicado no "Diário Oficial", onde foram atribuídos ao reformado os proventos anuais de quatrocentos e noventa e três mil setecentos e setenta e cinco (Cr\$ 493.775), e com fundamento no tempo de serviço de oito (8) anos, oito

(8) meses e vinte (20) dias, contados estes de 20 de março de 1955 data da inclusão no estado de efetivo da Polícia Militar a 3 de dezembro de 1904 — data da reforma, por força do citado Decreto Executivo, e apoio legal na lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, art. 333, alínea "a" § 1.º, alínea "b" do mesmo artigo; 30. ainda do mesmo artigo; art. 349, alínea "b"; art. 350 e parágrafo único do art. 121, tudo constante do processo n. 10.886, em que se converteu o aludido expediente, nesta Egrégia Corte; ficando reconhecido no curso da instrução, através dos órgãos técnicos do Tribunal Seção de Receita e Seção de Despesa e da Assessoria Técnica do Ministério Público, bem como no competente "exame da matéria" estarem errados os proventos anuais do reformado e, consequentemente, irregular, nesse sentido, o Decreto Executivo, pois o cálculo exato de tais proventos acusa o total de quatrocentos e noventa e quatro mil e dez cruzeiros razão porque o julgamento foi "convertido em diligência", contra o voto do exmo. sr. Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Sousa, pela forma que justificou, a fim de que o nobre chefe do Poder Executivo, em novo acto, cuja lavratura determinará com a sua respeitável autoridade, seja feita pela administração pública, no prazo máximo de dez (10) dias, para que não mais sofra procrastinação o direito líquido e certo de reformado "Consigne no Decreto de reforma" os proventos anuais de Cr\$ 494.010, consoante o venerando Acórdão n. 5.372, de 23 de fevereiro do ano em curso (1965), devidamente publicado segundo o disposto, em caráter imperativo, no Regimento Interno, parágrafo único do art. 40, no "Diário Oficial" n.

20.561, parte correspondente ao "Diário da Assembléia" n. 1.267, de 21 de maio ontem findo (1965), sentença essa cumprida através do Decreto n. 4.694, de 22 de fevereiro, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, mais sem prova, nos autos, de ter sido feito a sua publicação no "Diário Oficial" constando desse acto os proventos anuais de quatrocentos e noventa e quatro mil e dez cruzeiros (Cr\$ 494.010), os justos fundamentos legais indicados no Decreto retificado e referência não ao venerando Acórdão n. 5.372, de 23 de fevereiro, porém ao ofício n. 49, de 21 de janeiro do corrente ano (1965), em virtude do que aqui fica expresso, para ressalva de qualquer dúvida futura, o seguinte: "A retificação se processou não em consequência do ofício n. 49, de 21 de janeiro do corrente ano, (1965) mas, sim em cumprimento à sentença contida no venerando Acórdão n. 5.372, de 23 de fevereiro, motivo por que a data do atual Decreto Executivo deveria ser posterior e não anterior ao referido aresto; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 56, de 22 de fevereiro, entregue somente a 24, quando foi protocolado às fls. 447 do Livro n. 2, sob o número de ordem 298:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs o Ministro Relator, "Conceder", agora, o registro solicitado através do Decreto Executivo n. 4.694, (fls. 62), com abstenção, apenas, do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, por não ter participado do primeiro (10.) julgamento.

O Relatório do feito e as razões do Julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 23

de fevereiro último.

Belém, 1 de junho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator "Na Reunião Ordinária de 23 de fevereiro do corrente ano (1965), ocorreu o primeiro (10.) julgamento deste processo, que tem o n. 10.886 e se refere à reforma do sr. Claudionor Reis da Silva, segundo (20.) sargento da Polícia Militar do Estado, na mesma graduação.

Tendo ocorrido a decretação da reforma ainda na vigência da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, serviram de fundamento para o acto governamental os seguintes preceitos: art. 333, alínea "a", e seu § 1.º, alínea "b" mais os arts. 349, alínea "b" e 350. Houve, porém, erro no cálculo dos Proventos Anuais. O Decreto Executivo n. 4.605, de 3 de dezembro de 1964, atribuiu ao reformado Cr\$ 493.775, quando o certo seriam Cr\$ 494.010.

Participaram da aludida reunião, além, do exmo. sr. dr. José Octávio Dias Mesquita, ilustrado titular da Procuradoria, comigo Relator, os exmos. srs. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente, Lindolfo Marques Mesquita, Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro. Esteve ausente, no gozo das férias regimentais, o exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

O Venerando Acórdão n. 5.372, de 23 de fevereiro último (1965), gasalhando os fundamentos

da decisão, assim concluiu:

"Acordam os Juizes do tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Sousa, pela forma que justificou, Converter o julgamento em diligência, a fim de que o nobre Chefe do Poder Executivo, em novo acto, cuja lavratura determina com a sua respeitável autoridade, seja feita pela Administração Pública, no prazo máximo de dez (10) dias, para que não mais sofra procrastinação o direito líquido e certo do reformado, Consigne No Decreto de Reforma os proventos anuais de quatrocentos e noventa e quatro mil e dez cruzeiros (Cr\$ 494.010).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada".

A diligência saneadora, por não ter sido cumprida no prazo determinado, foi por mim — Relator do feito e único e legítimo titular do processo até a decisão do Plenário — considerada sem mais efeito e convertida no julgamento.

A decisão do plenário tomou corpo no dia 23 de fevereiro e já no dia 24 era protocolado o novo Decreto Executivo, com a data de 22.

O Regimento Interno, no parágrafo único do art. 40, e imperativo:

"O Acórdão, Assinado só Produzirá Efeito, dentro de 10 dias após a sua publicação no "Diário Oficial", inclusive a Data em Que Esta For Efetuada".

A publicação ocorreu no "Diário Oficial" n. 20.561, parte correspondente ao "Diário da Assembleia" n. 1.267, de 21 de maio ontem findo (1965).

Cumpriu-se a sentença desta Egrégia Córte através do seguinte acto governamental (fls. 62):

"Decreto n. 4.694 — de

22 de fevereiro de 1965.

Retifica o Decreto n. 4.605, de 3 de Dezembro de 1964, que Reformou, "Ex-Officio", o Segundo Sargento Músico Pertencente ao Contigente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Claudionor Reis da Silva. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 091/OF/SELJ.

DECRETA:

Art. 10. — Fica retificado, nos termos do officio n. 49, de 21 de janeiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.605, de 3 de dezembro de 1964, que reformou, "ex-officio", o segundo (20.) sargento músico pertencente ao Contigente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Claudionor Reis da Silva, de acôrdo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b, § 10. do mesmo artigo e mais a letra b do art. 349 o art. 350 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 o qual em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de ... Cr\$ 494.010 (quatrocentos e noventa e quatro mil e dez cruzeiros) anuais.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1965 (aa) Jairo Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, e Francisco de Larmartine Nogueira, Secretário de Interior e Justiça.

Não há prova nos autos de ter sido feita a publicação do Decreto Executivo no Diário Oficial.

Torna-se necessário aqui ficar expresso, para ressalva de qualquer dúvida futura o seguinte: A

Retificação se Processou Não Em Consequência do Officio n. 49, de 21 de Janeiro do Corrente Ano (1965), Mas, Sim Em Cumprimento à Sentença Contida no Venerando Acórdão n. 5.372, de 23 de Fevereiro, Motivo Por Que a Data do Atual Decreto Executivo Deveria Ser Posterior e Não Anterior ao Referido Aresto.

Com esta ressalva, a redação do referido Decreto fica reduzida aos justos termos, sem que o original possa atingir a juridicidade do acto.

A douta Procuradoria manifestou-se na Decisão Preliminar.

Resta-me pois, apresentar a Conclusão do meu Voto: Concedo, agora, o registro solicitado, através do Decreto n. 4.694, com a ressalva contida em meu pronunciamento, que faz parte do novo e venerando Acórdão.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Tratando-se de cumprimento de Acórdão, defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Não participei do primeiro (10.) julgamento, por isso abstenho-me de participar do presente".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Tratando-se de cumprimento de Acórdão, concedo o registro".

Voto da Exma. Sra. Eva Andersen Pinheiro: "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Defiro agora o registro".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente : Asdrubal Mendes Bentes Sub-Procurador (C. Reg. n. 3736 — 17-6-65).

ACÓRDÃO N. 5.491 (Processo n. 11.228)

Requerente: Dr. Francisco de Larmartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a este Tribunal, com o officio n. 139, sem data, recebido e protocolado a 5 do expirante sob o n. 542, a fls. 463, do livro n. 2, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a reforma, "ex-officio", de Raimundo Nonato da Silva, soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, decretada a 30 de abril recém-findo, de acôrdo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º, do mesmo artigo, e mais o artigo 349, letra b), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, com os proventos anuais de Cr\$ 539.400 (quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes ao soldo integral e às gratificações incorporáveis, de conformidade com a letra c), do art. 65, da lei n. 3.267, de 9 de janeiro último, tudo como dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subsequente voto do excellentissimo senhor Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 31 de maio de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro

Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Asdrubal Mendes Bentes, Sub-Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Relatório: "O processo n. 11.228, ora em julgamento, refere-se à reforma, "ex-officio", do Raimundo Nonato da Silva, soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, considerado incapaz definitivamente para o serviço militar pela Junta Militar de Saúde, da P. M. E., a cujo exame foi submetido a 14 de outubro de 1964, consoante assevera o respectivo laudo médico de fls. 5, que atesta estar o mesmo acometido da moléstia codificada sob o n. 42-A, tuberculose pulmonar.

Remetido a esta Corte de Contas com o ofício n. 139, sem data, recebido e protocolado a 5 do expirante, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para efeito do competente registro, o respectivo expediente converteu-se no presente processo, de que constam, além do mais, a proposta n. 3 — 2a. Seção P-2, do Comando Geral da P. M. E. a S. E. I. J. objetivando a reforma do militar inválido, e a folha de alterações deste, registrando-lhe a inclusão no estado efetivo da Milícia estadual a 14 de março de 1947, donde contar, até a data de sua reforma, 13 anos, 1 mês e 16 dias de serviço prestado à Corporação, o que lhe dá direito a 15% de adicional, nos termos da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro último, art. 15.

Regularmente processada dita proposta obteve o pronunciamento favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizando-se a reforma através do seguinte decreto:

"Decreto n. 4.749, de 30 de abril de 1965

Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Nonato da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0123/65/OF-SELJA, Decreta:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Nonato da Silva, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), do § 1.º, do mesmo artigo e mais o art. 349, artigo e mais o art. 349, letra b), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 44.950) mensais, ou sejam, quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 539.400) anuais, de conformidade com a letra c), do art. 65, da lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

(aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. — Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Milita em prol do registro o parecer da Sub-Procuradoria.

É o relatório.

Voto: — Face à regularidade do processo, legalidade da reforma e exatidão dos respectivos pro-

ventos, concedo o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Perfeitamente orientado sobre o assunto, concedo o registro à reforma, reconhecendo que os fundamentos jurídicos estão certos, assim como os respectivos proventos".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Coerente com os meus pronunciamentos anteriores, cujas razões invocadas em contrário não me convenceram, nego registro à reforma por falta de fundamentos legais".

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro o registro".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Como já declarei anteriormente, considero perfeitamente legais os fundamentos da reforma invocados e tomando por base a lei n. 207, em pleno vigor, na parte referente à situação jurídica dos elementos da Polícia Militar do Estado. Nestas condições, concedo o registro solicitado".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: "Defiro o registro".

Mário Nonomuceno de Sousa

Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto Procurador

(G. — Reg. 3737 — Dia 17-6-65)

ACÓRDÃO N. 5.492

(Processos ns. 11.269

e 11.270)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 334, de 17.5.65, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

— Cr\$ 60.000.000, destinado ao pagamento das despesas com o equipamento e instalação do Colégio "Augusto Meira" (Decreto n. 4.764, de 12.5.63 — D. O. de 15 de maio de 1965; lei n. 3.302, de 7.5.1965, de 12.5.65);

— Cr\$ 60.000.000, para fazer face às despesas com a execução da sinalização luminosa e gráfica de Belém, programada pela firma Engenharia Limitada, do Rio de Janeiro (Decreto n. 4.763, de 12.5.65 — D. O. de 15.5.65; Lei n. 3.273, de 6.4.65 — D. O. de 13.4.65);

— Cr\$ 7.700, em favor de Antônio Onofre dos Santos, Servente, lotado na Escola Primária "Julia Moura Carvalho", destinado ao pagamento de seus vencimentos referente aos meses de abril e maio de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade. — (Decreto n. 4.767, de 14 de maio de 1965 — D. O. de 15.5.65, Lei n. 3.203, de 30.12.64 — D. O. de 9.1.65);

— Cr\$ 260.000.000, destinado à subscrição de ações do Governo do Estado do Pará para formação do capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB — Pará (Decreto n. 4.768, de 14.5.65 — D. O. de 15.5.65; Lei n. 3.282, de 13.4.65 — D. O. de 21.4.65);

— Cr\$ 72.000, em favor de Manoel Alves Salgado, datiloscopista, pesquisador, lotado no Serviço de Identificação Civil, destinado ao pagamento de Abono de Emergência, referente ao período de janeiro de 1962 a dezembro de 1963 que deixou de receber na devida oportunidade. (Decreto n. 4770, de 14 de maio de 1965 — D. O. de 15.5.65; Lei n. 3165, de 21.12.64 — D. O. de 29.12.64); e

— Cr\$ 50.000.000, destinado a auxiliar a construção do novo pavilhão de seis pavimentos, no Hospital dos Servidores do Estado. (Decreto n. 4772, de 14.5.65 — D. O. de 15.5.65; Lei n. 3295, de 7.5.65 — D. O. de 8 de maio de 1965), como tudo dos autos consta. Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os seis (6) registros solicitados. Belém, 1 de junho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Ful presente: — Arduval Mendes Bentes, Sub-Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Relatório: "Por se tratar de matéria conexa, reunimos, num só, estes dois processos, de números 11.269 e 11.270. Passou, pois, a constituir-se sob a numeração do primeiro. Trata-se de créditos especiais, assim discriminados: De Cr\$ 60.000.000 em favor do Celário Estadual "Augusto Meira"; de igual quantia, em favor de Engenharia Limitada; de Cr\$ 7.700 em favor de Antonio Onofre dos Santos; de Cr\$ 260.000.000 para subscrição de ações do Governo

do Estado do Pará para formação do capital da COHAB; de Cr\$ 72.000, em favor de Manoel Alves Salgado, e de Cr\$ 50.000.000, em favor do Hospital dos Servidores do Estado. Todos esses créditos autorizados, respectivamente, pelas leis 3202, de 7 de maio do corrente ano; 3273, de 6 de abril do mesmo ano; 3293, de 30 de dezembro de 1964; 3232, de 13 de abril de 1965; 3165, de 21 de dezembro de 1964, e 3296, de 7 maio do corrente ano. Os decretos foram baixados todos eles em maio do corrente ano. Leis e decretos redigidos de acordo com as formalidades requeridas para tais atos. A lei 3203, de 30 de dezembro de 1964, referente ao crédito de Cr\$ 7.700 em favor de Antonio Onofre dos Santos, diz em seu artigo 2.º que as despesas correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente; no artigo 3.º declara: "Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário". A publicação só foi feita no DIÁRIO OFICIAL de 9 de janeiro de 1965. A lei n. 3165, de 21 de dezembro de 1964, alusiva ao crédito destinado a Manoel Alves Salgado, contém as mesmas disposições, sendo que esta teve publicação mesmo em dezembro de 1964.

Com parecer da Ilustrada Procuradoria, este é o relatório.

Voto: "Concedemos registro aos créditos constantes do presente processo".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apóio na que expuseram os excelentíssimos srs. Ministro Relator e dr. Sub-Procurador, concedo os seis (6) registros solicitados".

Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro os registros solicitados".

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo-os".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Acompanho o exmo. sr. Ministro Relator".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: "Defiro todos os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Ful presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. — Reg. n. 3733 — Dia 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 1.685

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de setembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar, nos termos do § 4.º do art. 35 da Constituição Política do Estado, o seguinte parecer exarado no processo n. 10.613, referente às contas do Governo do Estado, exercício financeiro de 1963, que o excelentíssimo senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, governador do Estado, apresentou a este Tribunal para posterior julgamento pela Assembléia Legislativa, e de autoria do excelentíssimo senhor Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator:

"Parecer do Tribunal de Contas do Estado, "ex-vi" do art. 23, parágrafo 4.º, da Constituição Política do Estado, e nos termos do art. 17, parágrafo 1.º, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960".

"O exmo. sr. Minis-

tro Presidente desta Corte, por despacho exarado nos autos, designou-nos para elaborar o parecer prévio sobre a prestação de contas que faz o Governo do Estado, relativamente ao exercício financeiro de 1963, Tarefa sobremodo séria, impositiva e de relevante conteúdo público, desde que o Tribunal de Contas, como órgão de cúpula, com envergadura própria, "uma espécie de "fiat" luminoso do direito constitucional", além de se manifestar, nas suas funções administrativas como judicantes, com atuante decisão, prática uma atividade de ordem constitucional, da qual não podem prescindir a legitimidade e integridade do julgamento das contas de uma gestão financeira. O parecer prévio do Tribunal de Contas, no exame técnico da gerência dos negócios públicos, é uma peça de valia insubstituível, pois sendo ele o instituto fiscalizador da administração financeira do Estado, notadamente quanto à execução do orçamento, a serviço portanto do mecanismo e dos princípios legais implantados a bem dessa fiscalização, num sentido de anteparo contra desmandos de atos públicos e despesas sem controle, é obvio que o seu parecer sobre a gestão financeira, identifica um documento de alta e incontestável significação, quando mais não seja, pela condizante colheita de elementos e fatos que habilita a quem de direito, a um julgamento sereno e ilibado das contas do governo. Já se disse, com muita precisão, que em nosso país não há mal maior do que o não cumprimento das leis. Se to-

dos as cumprissem ou tivessem autoridade para fazer cumpri-las, certamente o ímpio processo de exaustão da nossa sistemática política tornar-se-ia inofensivo. E o parecer do Tribunal de Contas constitui ação compulsória e de origem constitucional. A Carta Política do Estado, no seu art. 35, parágrafo 4.º, assim prescreve, "in-verbis":

"O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de 30 dias, sobre as contas que o Governador deverá prestar anualmente à Assembléia Legislativa. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato à Assembléia Legislativa para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado".

Dito preceito constitucional, reproduzido literalmente no art. 17 da Lei n. 1.846, indica a obrigatoriedade do Poder Executivo enviar a esta Corte, para efeito de parecer prévio, as contas relativas ao exercício anterior que deverá prestar anualmente à Assembléia, dentro de 30 dias após a abertura da sessão legislativa, na conformidade do art. 42, inciso XIV, da referida Carta Política.

Ao assinalarmos, por dever de ofício, que essa obrigação constitucional não foi cumprida durante dois anos consecutivos, exercícios de 1961, e 1962, numa flagrante e lamentável desatenção a "lei, o que ensejou, aliás, a comunicação do fato à Assembléia Legislativa, nos termos e para os fins prescritos no citado dispositivo, é lícito e necessário ressaltar o exato atendimento daquela

norma, quanto ao prazo e a remessa das contas atinentes ao exercício de 1963, sobre as quais impõe-se a este Tribunal emitir parecer. É consentâneo definir, porém, que a capacidade legal desta Corte de Contas, no caso específico, litima-se a dar parecer técnico sobre as contas, devendo o parecer consistir numa apreciação geral sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, consoante o art. 17, parágrafo 1.º, da Lei Orgânica deste Tribunal, que assim dispõe:

"O parecer deverá consistir numa apreciação geral sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, assinalando especialmente: quanto à Receita, as conclusões relativas a operações de crédito e, quanto à Despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem crédito, quer por ultrapassarem, os créditos votados; apontará também os casos de registro sob reserva, com os esclarecimentos necessários".

De acordo com a regra transcrita restringe-se a ação do Tribunal a uma apreciação geral do exercício financeiro e da execução do orçamento, e nunca a formar idéia exata e honesta, juízo sereno e justo das contas prestadas, pois a isso se contrapõe aquele preceituado. Em rigor, não atentamos mesmo como julgar ou opinar sobre a perfeição ou imperfeição de contas prestadas sem examinar os seus elementos substanciais. Sobre o assunto, insistimos em repetir aqui os conceitos por nós expendidos alhures: Os balanços, como contas que na realidade são equivalentes a enumeração sis-

temática do débito e crédito em que se cifram todas as operações efetuadas; esses balanços, tanto na escrituração pública, como na escrituração do Comércio, são resumos de lançamentos os quais explicitamente constam dos livros, mas só valem pelos documentos em que se apoiam. É a verificação suficiente dos balanços pelos lançamentos e destes pelos documentos relativos, o que constitui a primeira e principal parte da prestação ou tomada de contas. O que se não pode é estruturar e firmar opinião sobre uma prestação de contas, à vista de um singelo exame aritmético de balanços e quadros demonstrativos. A circunstância de se tratar de despesas autorizadas, não desobriga a análise de sua movimentação; não implica em reconhecer que os dinheiros públicos foram bem e integralmente aplicados em obras ou serviços de interesse coletivo. Quando muito, na carência de documentos para verificação, poder-se-ia pressupor. **P r e s s u p o r** apenas, mas não propriamente **a j u i z a r**, com origem num esboço contábil, quanto a legalidade, legitimidade e exatidão das contas. Porém, na espécie dos autos, não nos compete julgar ou sequer opinar, no sentido lato do vocábulo, e sim efetuar uma análise técnica, uma apreciação geral do exercí-

cio financeiro e de execução orçamentária, pois a prerrogativa de julgar as contas é privativa do Poder Legislativo, que por isso mesmo, poderá a tempo, criar, condições próprias para avaliar de como se comportou a autoridade na administração dos bens públicos do Estado. Delimitada a nossa atribuição, a ela daremos corpo atendo-nos ao documentário de que se compõe a Prestação de Contas e o Relatório deste Tribunal, abrangendo, em todas as suas variações, o exercício financeiro legalmente definido assim como o comportamento da Receita prevista nas diferentes fontes e da Despesa que o Governo foi autorizado a fazer no decurso do ano financeiro, para provêr às obrigações assumidas pelo Estado. Fixemos portanto, numa apreciação geral, as atividades financeiras encerradas e a execução orçamentária correspondentes ao ano de 1963.

RECEITA:

Pela Lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1962, prorrogada, por motivos que não vem ao caso considerar, para o exercício de 1963, nos termos do Decreto n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962, a Receita realmente estimada, consoante o respectivo anexo, foi de Cr\$ 3.303.187.200,00, assim distribuída:

RECEITA ORDINÁRIA

Renda Tributária	Cr\$ 3.094.100.000,00
Renda Patrimonial	Cr\$ 59.287.200,00
Renda Industrial	Cr\$ 53.700.000,00
Rendas Diversas	Cr\$ 4.000.000,00
Receitas Extraordinária	Cr\$ 87.100.000,00

Cr\$ 3.303.187.200,00

Na execução orçamentária, contudo a Receita alcançou a cifra de Cr\$ 6.634.999.478,50, portanto,

Cr\$ 3.331.812.278,50 a mais da sua estimativa legal. Demonstrando a Receita arrecadada, temos:

ORDINÁRIA:

Renda Patrimonial	Cr\$ 105.958.034,00
Renda Tributária	Cr\$ 6.046.598.787,30
Renda Industrial	Cr\$ 105.060.607,80
Rendas Diversas:	
Receita Extraordinária	Cr\$ 377.382.049,40

Cr\$ 6.634.999.478,50

Como se vê, a Receita Tributária, na característica definida de certos impostos, como arrecadações percentual sobre o valor de mercadorias circulantes e gêneros da produção regional, foi a maior fonte de renda do Estado, destacando-se, por excelência, o imposto sobre vendas e consignações. Todavia, tendo em conta os próprios aspectos de paralelismo arrecadativo, não só por se tratar de uma permissão estabelecida para o exercício de 1962, como também pela presente e sombria situação inflacionária em que se debate o país, nesta subida desordenada, agressiva e ininterrupta de todas as mercadorias e gêneros, uma arrecadação excedente aquela estipulada na Lei de Meios constitui resultado natural e lógico à Renda Tributária. Em consequência do fenômeno, verifica-se uma maior arrecadação de impostos no total de Cr\$ 4.982.432.219,60, cabendo ao imposto sobre vendas e consignações a cifra de Cr\$ 4.593.957.128,30. Por sua vez, a arrecadação das taxas oferece um comportamento normal, exceto a Taxa de Combate a Leprosia, que orçada, pelo orçamento prorrogado, em Cr\$ 8.000.000,00, apresenta inexplicavelmente uma menor receita na ordem de Cr\$ 6.041.219,00, e as Taxas de Assistência Hospitalar, face a ano-

mal: a de que se revestem. Questionadas taxas foram instituídas pela Lei n. 1.204, de 11 de agosto de 1955, alterada no percentual estabelecido pelas leis ns. 1.651 e 2.092, respectivamente de 12 de fevereiro de 1959 e 14 de dezembro de 1960. Trata-se dos adicionais de 10% sobre os impostos de vendas e consignações e de transmissão de propriedade "causa-mortis", os quais, consoante determinação expressa em lei, serão pagas simultaneamente com os impostos respectivos, a fim de integrar os recursos do Fundo Estadual de Assistência Hospitalar. Um rápido cotejo no quadro comparativo da Receita orçada e arrecadada, denuncia, de pronto, anormalidade, pois enquanto acusa uma arrecadação de Cr\$ 4.593.957.128,30 para o imposto de Vendas e Consignações e de Cr\$ 17.481.254,10 quanto ao de Transmissão de Propriedade, para as correspondentes taxas de Assistência Hospitalar, aponta valores arrecadados no total de Cr\$ 459.030.684,50 e Cr\$ 592.461,20, respectivamente, o que revela, por junto, e em função legal do cálculo percentual, uma diferença para menos de aproximadamente um milhão e meio de cruzeiros não arrecadados ou não computados na receita. De uma ou de outra, há uma responsabilidade a apu-

rar. Relativamente as Rendas Patrimonial e Industrial, em globo, alcançaram uma média arrecadativa de 100% a mais da receita estimada, embora a Renda Industrial indique verdadeiros vazios, produtos omissos de certas Secretarias e repartições subordinadas, posto que, decorrer do exercício, umas arrecadaram aquém do mínimo e outras, como as Secretarias de Segurança Pública, do Interior e Justiça e Educação, nada arrecadaram no que pese o expressivo valor da receita orçada para cada uma. O fato é estranho, tanto mais se considerarmos que todos os impostos, taxas, emolumentos, custas, licenças e multas e outras rendas serão pagas através de guias na Recebedoria, incluída as rendas das Secretarias com suas repartições subordinadas ... (art. 8 e parágrafo único da Lei n. 2.396). A respeito da Receita Extraordinária, ainda que tenha permaneci-

do estanco, sem causa justa ou legítima, as rubricas "Alienação de Bens Patrimoniais, Venda e Legitimação Terras, Renda de Bens e Próprios do Estado, Cobrança da Dívida Ativa, Receita de Exercício Anteriores e Multas, num total estimado de Cr\$ 84.100.000,00, desde que nada foi arrecadado sob esses títulos, a Renda Eventual oferece uma arrecadação a mais de ... Cr\$ 374.382.049,40, firmando-se por fim, na conta geral, um "superavit" arrecadativo de Cr\$ 3.331.812.278,50.

DESPESA

A Despesa, na conformidade dos anexos integrantes da Lei n. 2.396, foi fixada em Cr\$ 3.515.184.248,00, e não em Cr\$ 3.524.329.328,00, como erroneamente consignado no seu art. 1.º, elevando-se entretanto a despesa autorizada, pela abertura de créditos especiais e suplementares, para Cr\$ 4.588.091.853,40, da seguinte maneira:

Orçamento	Cr\$ 3.515.184.248,00
Créditos Especiais	Cr\$ 320.527.965,40
Créditos Suplementares	Cr\$ 752.379.640,00

Cr\$ 4.588.091.853,40

Não obstante, a despesa orçamentária realizada no exercício, compila a soma de

Cr\$ 5.844.037.855,10, ou seja:

Despesa Orçamentária do exercício ..	Cr\$ 5.844.037.855,10
Despesa Orçamentária empenhada e não paga no exercício (Inscrições em Restos a Pagar)	Cr\$ 859.462.984,70

Total da Despesa Orçamentária paga no exercício Cr\$ 4.984.574.870,40

Dê-se modo, confrontando a Despesa autorizada e a Despesa realizada no exercício, dimana uma despesa realizada a mais da autorizada, na ordem de Cr\$ 1.255.946.691,70. Admitindo-se como não computável os Cr\$ 859.462.984,70, pertinentes aos com-

promissos do exercício inscritos em Restos a Pagar, como despesa empenhada e não paga, ainda assim, a despesa realizada foi superior a autorizada em Cr\$ 396.483.017,00, o que atesta, na execução do orçamento, flagrante e indócil desrespeito às ordenações le-

gais. Ademais, entre a despesa realizada referida no mesmo dispositivo de fls. 1 a 3, e o demonstrativo da despesa por elemento em cada órgão administrativo, há uma diferença de Cr\$ 461.128,50, pois se aquele anota uma despesa de Cr\$ 5.844.037.855,10 este indica, com preponderância, que a despesa foi de Cr\$ 5.844.493.983,60, crescendo assim o cômputo da despesa não autorizada para . Cr\$ 336.944.145,50. Entretanto, a despeito do ocorrido, o saldo que passou para o exercício de 1964, conforme se constata do Balanço Financeiro reúne a importância de Cr\$ 481.593.053,80, saldo esse afirmado por força de tessitura contábil, mas puramente teórico, já que indigesto como diferente entre o débito e o crédito, dar-se aquela cifra o título de saldo real e efetivo do exercício, quando a despesa empenhada e não paga, isto é, os compromissos do exercício assumidos pelo Governo e transferidos para o exercício de .. 1964, vão à ordem de

Receita arrecadada (fls. 36 a 70 e 106) . Cr\$ 5.522.474.079,70
Despesa realizada (fls. 92 a 105 e 106) . Cr\$ 3.539.601.178,30

S a l d o Cr\$ 1.932.872.901,40

Para melhor esclarecer, fixemos o seguinte quadro:

Receita arrecadada (prestação de contas) Cr\$ 6.634.999.478,50
Receita arrecadada (Rel. Tribunal) ... Cr\$ 5.572.474.079,70

Receita a mais pela prestação de contas Cr\$ 1.062.525.398,80

Despesa paga no exercício (Prestação de Contas) Cr\$ 4.985.035.998,90

Despesa do exercício (Relatório do Tribunal) Cr\$ 3.539.601.178,30

Despesa a mais pela prestação de contas Cr\$ 1.395.434.820,60

O contraste é evidente, desolador e inédito na vida deste Tribunal, que é órgão instituído pela Constituição para fiscalizar a admi-

Cr\$ 859.462.984,70. Os resultados gerais do exercício, porém, estão demonstrados no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração da Conta Patrimonial (fls. 19 a 23), sendo que o econômico registra um "superavit" de .. Cr\$ 531.225.262,10, elevando assim o Patrimônio líquido transferido do exercício de .. 1962 para o de 1963, que era de ..

Cr\$ 334.281.623,00, para Cr\$ 915.506.835,10. Tudo o até aqui alinhado, extraímos do expediente governamental. Analisemos agora, em conjunto, os elementos da prestação de contas e os constantes do Relatório do exercício financeiro encerrado, organizado nos termos do art. 17 e parágrafo 1.º da Lei n. 1.846. Eis, em sinopse, o que elucidam as Seções competentes desta Corte, com base nos balancetes mensais e nas 3as. vias de fichas de pagamento remetidas pela Secretaria de Estado de Finanças, quanto a Receita arrecadada e a Despesa realizada até 31 de dezembro de 1963:

te estancada, através a castração de balancetes e fichas de pagamento que não expressavam a verdade da execução orçamentária, obstando-o, por consequência, não apenas de verificar se a arrecadação estava sendo feita de acordo com a lei e devidamente classificado, como também de fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade da Constituição, Leis, Orçamento e Créditos. E de tão sóbrios índices da receita arrecadada e da despesa realizada, deflue como precário, senão defeso, o ato de confrontar tais elementos e os seus resultados com o balanço do exercício. Na questão especificada os dedutivos ou os supostos se invalidam por si mesmos, não havendo como estabelecer uma fixação confortadora, pelo menos em termos tecnológico ou de seriedade. O raciocínio torna-se atraente se considerarmos que pelo Quadro Comparativo Financeiro dos exercícios de 1961 a 1963, levantado pelo Tribunal, no exercício de 1962, cujas contas

Pelo Orçamento Cr\$ 3.515.184.248,00
Créditos Especiais Cr\$ 273.147.825,40
Créditos Suplementares Cr\$ 752.879.640,00

T O T A L Cr\$ 4.541.211.713,40

Consequentemente, sem cogitar do valor da despesa orçamentária empenhada e não paga no exercício, ao passo que a prestação de contas, à vista das retificações feitas no orçamento por via de créditos adicionais, apresenta a despesa elevada para Cr\$ 4.588.091.853,40, o Relatório registra, pelas mesmas razões, uma despesa de Cr\$ 4.541.211.713,40, inferindo-se daí que a

não foram remetidas para o parecer prévio, a Receita estimada foi na ordem de Cr\$ 3.308.187.200,00, enquanto a arrecadação totalizou somente a quantia de Cr\$ 2.759.762.436,80 o que importa num "déficit orçamentário" de Cr\$ 546.424.763,20. Não se há de crer na realidade desse "déficit". Certamente, a situação focalizada é um mero e preciso derivatório dos mesmos movimentos omissos constantes do exercício de 1963, o que assinalamos, unicamente, como ato resguardativo dos deveres impostos ao Tribunal, os quais, no caso em referência, só podem atuar com segurança e eficácia em função da obrigação legal de terceiros, e jamais quando ocorre, por parte destes, o incontornável e impenitente descumprimento da lei. Destaque-se, contudo, que, na análise conjuntiva, quanto a despesa autorizada, ainda se pode determinar uma positiva dissonância, posto que apenas foram registrados neste Tribunal, as seguintes despesas:

despesa realizada a mais da autorizada, vale dizer: sem cobertura legal, alcançou a cifra final e exata de ... Cr\$ 443.824.285,50. Ao Tribunal de Contas, não resta dúvida, como órgão autônomo e independente, sem subordinação a qualquer dos poderes do regime, emprestou-se posição constitucional destacada, concedendo-lhe regras de competência própria e privativa sobre as pessoas e

matérias sob a sua jurisdição inclusive a de acompanhar e fiscalizar diretamente a execução do orçamento, no sentido de o habilitar, "oportuno tempore", a apresentar o relatório do exercício financeiro encerrado, como anexo compulsório e de importância insubestimável no julgamento das contas pelo Poder Legislativo. O ato de acompanhar e fiscalizar a administração financeira encontra-se radicalmente vinculado ao ato de exame e julgamento das contas. Quem não pratica o primeiro, desobriga-se do segundo em caráter meramente formal, atendo-se a mapas e balancetes de uma gestão financeira que não acompanhou e nem fiscalizou e, às vezes, construídos e organizados à feição dos próprios órgãos interessados. Ajusta-se assim, a despeito de suas mutações e mutilações a indispensabilidade do parecer prévio deste Tribunal, o qual procuramos aqui corporificar, compulsando os elementos integrantes dos autos, sem nada lhes acrescentar ou restringir ou destilurar, pois o que nos preocupava era o exato cumprimento do dever e não colocar espinhos nos pés de quem quer que seja. E, não obstante a demonstrada desconexão da execução orçamentária e do exercício financeiro encerrado, que, anote-se, do comportamento público dos que, por ação ou omissão, retrairam-se em consignar nos documentos oficiais remetidos a esta Corte os exatos valores da Receita arrecadada e da Despesa realizada, o fato é que a delineação do exercício financeiro encerrado, adstrito aos seus condimentos, aqui está

amoldada, como índice à acuidade e ao senso público daquêles a quem foi deferido o exame e julgamento das contas governamental. Damos assim como concluído o mistério legal que nos foi cometido, todo ele estruturado em consonância com o disposto no art. 17 e seu parágrafo 1.º, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960.

RELATÓRIO DO TRIBUNAL

"Quanto ao Relatório propriamente dito, organizado consoante o artigo 15, Seção II, inciso único, letra X, da Resolução n. 1.436, de 17 de outubro de 1961 (Regimento Interno do Tribunal), nele está traçado as atividades do exercício financeiro encerrado.

Além de um documento elucidativo, circunstanciando relações completas de todos os créditos adicionais, contratos, pensões, reformas, e apresentadoras registradas neste Tribunal, específica, embora resumidamente, as variações da Receita e da Despesa e as ocorrências atinentes a execução orçamentária e ao exercício financeiro, estas e aquelas já do conhecimento do Plenário.

Em vista disso, nenhum impedimento à sua aprovação, pelo que o aprovamos".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Aprovo o Parecer Pré-

vio de Sua Excelência o Ministro Relator, sobre a prestação de contas e Relatório do Tribunal de Contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Sejam encaminhados, com a minha aprovação, à Egrégia Assembleia Legislativa o Parecer Prévio do excelentíssimo Senhor Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, sobre as contas do Governador do Estado, no exercício financeiro de 1963, e o Relatório da Meritíssima Presidência do Tribunal, em idêntico teor".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Acompanho o excelentíssimo Senhor Ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Sendo o Parecer Prévio o reflexo da realidade constante dos autos, só me resta aceitar-lhe a conclusão".

José Maria de Vasconcelos Machado

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.636

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pela Senhora Helena Pantoja Carneiro, Chefe do Setor de Arrecadação do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 693, às fls. 401, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Anderson Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.637

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Antônio Alberto dos Santos, Tesoureiro-Chefe do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 684, às fls. 401 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana
Eva Anderson Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.638

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pela Senhora Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, Contador do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 692, às fls. 401, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Lindolfo Marques
de Mesquita
Mário Nepomuceno
de Souza
Elmiro Gonçalves
Nogueira
Sebastião Santos
de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.699

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pela Senhora Doutora Olga Maria Paes de Andrade, como Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância (SPMI), conforme documento protocolado sob o n. 691, às fls. 401, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques
de Mesquita
Mário Nepomuceno
de Souza
Elmiro Gonçalves
Nogueira
Sebastião Santos
de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.699

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Manoel Raimundo de Santana, como Ajudante de Tesoureiro do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 698, às fls. 401, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Lindolfo Marques
de Mesquita
Mário Nepomuceno
de Souza
Elmiro Gonçalves
Nogueira
Sebastião Santos
de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.691

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Mário Alves Sobral, como Ajudante de Tesoureiro do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 697, às fls. 401, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques
de Mesquita
Mário Nepomuceno
de Souza
Elmiro Gonçalves
Nogueira
Sebastião Santos
de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.692

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1964,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 963, de 11/9/64, (Documento protocolado sob o n. 703, às fls. 402 do Livro n. 2),

RESOLVE:

Conceder à srta. Josélia Alves Pessoa, Datilógrafa deste Tribunal, 40) quarenta dias, de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da lei n. 749, de 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 16.9.64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, em 18 de setembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques
de Mesquita
Mário Nepomuceno
de Souza
Elmiro Gonçalves
Nogueira
Sebastião Santos
de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.693

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1964,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (documento protocolado sob o n. 703, às fls. 402, do Livro n. 2),

RESOLVE:

Conceder à Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, Escriturária deste Tribunal, noventa (90) dias de licença repouso, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 8.9.64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques
de Mesquita
Mário Nepomuceno
de Souza
Elmiro Gonçalves
Nogueira
Sebastião Santos
de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.695

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pela Senhora Maria de Nazareth Brandão Lima, como Diretor em Comissão da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, conforme do-

cumento protocolado sob o n. 705, às fls. 402, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques
de Mesquita
Mário Nepomuceno
de Souza
Elmiro Gonçalves
Nogueira
Sebastião Santos
de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.698

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de setembro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor João Rodrigues das Chagas, como Administrador do Pôrto Fiscal de Cocal, município de São Sebastião de Boa-Vista, conforme documento protocolado sob o n. 741, às fls. 404, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques
de Mesquita
Mário Nepomuceno
de Souza
Elmiro Gonçalves
Nogueira
Sebastião Santos
de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.702

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de Outubro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pela Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, como titular efetiva do cargo de Tesoureira da Secretaria de Segurança Pública, conforme documento protocolado sob o nú-

merc 800, às fls. 408 do Livro n. 2, dêste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de Outubro de 1964.

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Dia — 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 1.703

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de outubro de 1964,

Resolve:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Benedito Gomes da Silva, como Sub-Diretor em Comissão do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", conforme documento protocolado sob o n. 815, às fls. 469, do Livro n. 2, dêste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1964.

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência.

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.704

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de outubro de 1964,

Resolve:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo senhor Wilton de Queiroz Moreira, como Diretor, em Comissão, do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", conforme documento protocolado sob o n. 816, às fls. 469, do Livro n. 2,

dêste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1964.

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência.

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.705

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1964.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 817, às fls. 109 do Livro n. 2),

Resolve:

Conceder à sra. Algeny Monteiro de Sousa, Contabilista dêste Tribunal, noventa (90) dias de licença repouso, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 24.9.64.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1964.

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência.

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.706

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de outubro de 1964.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 817, às fls. 109 do Livro n. 2).

Resolve:

Conceder ao sr. Moisés dos Santos Oliveira, Servente dêste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 19 de outubro de 1964.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1964.

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência.

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.707

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de outubro de 1964.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 1.121, de 20 de outubro de 1964 (Documento protocolado sob o n. 835, às fls. 410, do Livro n. 2).

Conceder à Srta. Raymunda Alves Marinho, Servente dêste Tribunal, trinta (30) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 8.9 a 7.10.64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.708

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de outubro de 1964,

Considerando o requerimento da srta. Noemia Porpino Sidrim, protocolado sob o n. 825, às fls. 409 do Livro n. 2, solicitando trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde;

Considerando que apresentou o Laudo de Inspeção de Saúde de número 18.109, de 2.10.64, a que se submeteu na Delegacia Federal de Saúde, no Estado do Ceará, e pelo qual a Junta conclue que a mesma sofre da doença codificada sob o n. 440, necessitando porisso de trinta (30) dias para tratamento de saúde;

Considerando o que prescrevem os arts. 98 e 99 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Resolve:

Conceder à srta. Noemia Porpino Sidrim, sub-Contadora dêste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 1.10. a 30.10.64.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1964.

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência.

Mário Nepomuceno de Sousa

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.709

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 3 de novembro de 1964,

Resolve:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pela senhora Celina Barata Pires, como Diretor de Expediente, em

Comissão, no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 864, às fls. 412 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.710

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 3 de novembro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo maior Walter da Silva, como Assistente Militar, conforme documento protocolado sob o n. 863, às fls. 412, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.711

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 3 de novembro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Francisco de Souza Barros, como Tesoureiro da Secretaria de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 865, às fls. 412, do

Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.712

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 3 de novembro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Holderman da Silva Rodrigues, como Chefe de Expediente da "Imprensa Oficial" do Estado, conforme documento protocolado sob o número 876, às fls. 412, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.713

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Nelson Alves Cunha, como Chefe de Administração, em substituição, da "Imprensa Oficial" do Estado, conforme documento protocolado sob o n. 876, às fls. 412, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.714

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1964,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 1.190, de 29.10.64 (Documento protocolado sob o n. 890, às fls. 413, do Livro n. 2).

RESOLVE:

Conceder à Sra. Lia Mara de Souza Cardoso, escriturária deste Tribunal, noventa (90) dias de licença, definida no art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a partir de 23.9.64, a fim de assistir a sua filha, menor Ana Paula de Souza Cardoso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.715

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de novembro de 1964,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 1.190, de 29.10.64 (Documento protocolado sob o n. 890, às fls. 413, do Livro n. 2).

RESOLVE:

Conceder ao Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor deste Tribunal, noventa (90) dias de licença para

tratamento de saúde, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 4/11/64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.716

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de novembro de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Silas Pastana Pinheiro, como Fiscal de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias da Secretaria de Estado de Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 903, às fls. 414, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.717

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de novembro de 1964,

Considerando os termos do ofício GS-0 n. 1.534, de 7.11.64 (documento protocolado sob o n. 910, às fls. 415, do Livro n. 2, deste Tribunal), do General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valoriza-

ção Econômica da Amazônia, solicitando seja posto à disposição daquela Superintendência o Sr. Carlos Antônio Sérgio Ribeiro, Contabilista deste Órgão, "sem prejuízo de seus vencimentos, tempo de serviço e demais vantagens", sob o fundamento do pedido ter amparo no art. 25 da Lei n. 1806, de 6.1.53:

"O Governo Federal providenciará no sentido de serem postos à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia os assessores e auxiliares que se tornarem necessários ao planejamento e aos serviços administrativos iniciais, em que poderão também ser admitidos elementos alheios aos quadros funcionais da União, dos Estados, Territórios e Municípios, sempre que, pelos altos conhecimentos da região e especialização em matéria fundamental do Plano, os seus serviços e cooperação científica ou profissional devam ser aproveitados";

Considerando, porém, que o art. 37, do Regimento Interno deste Tribunal, determina que o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios prevalece para os funcionários do Tribunal de Contas, quanto ao que a estes for aplicável;

Considerando, por isso, o que preceitua o inciso III do art. 125, e o inciso II do art. 129, da lei n. 749, de 24.12.53, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios;

RESOLVE:

Unanimemente, por à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — com perda de vencimentos (art. 125, inciso III da Lei n. 749, de 24.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) — o funcionário Carlos Antônio Sé-

rio Ribeiro, Contabilista deste Tribunal, a partir de 17 do corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.713

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de Novembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Doutor Paulo Maranhão Filho, como Chefe da Seção de Higiene da Alimentação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme documento protocolado sob o n. 921, às fls. 415 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. Dia - 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 1.719

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de novembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Doutor Armando Nelson de Souza Ribeiro, exercendo o cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Assistência Médico Social (SAMS) conforme documento protocolado sob o n. 931, às fls. 416 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Dia — 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 1.720

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de Novembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Raymundo Nonato Marques de Menezes, exercendo o cargo efetivo de Assessor Técnico da Divisão de Administração da Secretaria de Segurança Pública, conforme documento protocolado sob o n. 947, às fls. 416 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de Novembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Dia — 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 1.722

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 1.º de Dezembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Campos Amaral, como Inspetor de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatidão da Secretaria de Estado de Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 932, às fls. 419 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de Dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Dia — 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 1.723

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 1.º de Dezembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Orien Cavalcete de Macêdo Klautau, como Diretor do Departamento Estadual de Estatística, em comissão, conforme documento protocolado sob o n. 937, às fls. 419 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de Dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Dia — 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 1.724

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de dezembro de 1964.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo senhor José Maria Amorim, como Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em comissão, conforme o documento protocolado n. 1.010, às fls. 420 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Esta-

do do Pará, em 4 de Dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Dia — 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 1.725

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de Dezembro de 1964.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo senhor **Dr. Arnaldo Prado**, como Secretário de Estado de Saúde Pública, conforme documento protocolado sob o n. 1.011, às fls. 420, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de Dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Dia — 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 1.726

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de Dezembro de 1964.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor **Lourenço de Valle Paiva**, como Procurador Vitalício e Chefe do Ministério Público, conforme documento protocolado sob o n. 1.035, às fls. 422 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de Dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Dia — 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 1.727

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de Dezembro de 1964.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo senhor **Oswaldo Freire de Sousa**, como Procurador-Chefe do Ministério Público em exercício, conforme o documento protocolado sob o n. 1.033, às fls. 422 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de Dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Dia — 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 1.728

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de Dezembro de 1964.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pela senhora **Vera Paiva Gonçalves Lódo**, como Secretária efetiva do Ministério Público, junto a este Egrégio Tribunal de Contas, conforme documento protocolado sob o n. 1.032, às fls. 422 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de Dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Dia — 17-6-65)

RESOLUÇÃO N. 1.842

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de abril de 1965.

Resolve:

Unanimemente, converter em diligência o registro da declaração de bens apresentada por **Edith Marília Maia Crespo**, ora respondendo pela Secretaria do Ministério Público, a fim de que preencha as seguintes formalidades: I — Datar a declaração de bens; II — indicar o dia em que tomou posse e passou a responder pelo expediente da Secretaria do Ministério Público; III — dizer qual o regime de casamento; IV — esclarecer, no caso de comunhão de bens, se o casal possui bens móveis e imóveis e no de separação de bens se a declarante é ou não possuidora dos referidos bens; V — referir onde a importância em dinheiro se encontra depositada; VI — discriminar as jóias, tudo, porém, subordinado ao prazo do § 2º, art. 1º da Lei n. 3076, de 7 de outubro de 1964.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1965.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

no exercício eventual da Presidência

Elmir Gonçalves

Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 2165 — Dia 17.6.65).

RESOLUÇÃO N. 1729

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de dezembro de 1964.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo senhor **Raimundo Oliveira de Amorim**, como Assessor Técnico Contador efetivo do Ministério Público, junto a este Egrégio Tribunal de Contas, conforme documento protocolado sob o n. 1.034, às fls. 422 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.730

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de dezembro de 1964.

Considerando o que requereu o funcionário **Ayilton Raimundo Ferreira**, Protocolista deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 1044, às fls. 422 do Livro n. 2,

RESOLVE:

Unanimemente, de acordo com o item III, do art. 85, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), conceder oito (8) dias de licença ao funcionário **Ayilton Raimundo Ferreira**, a partir de 7.12.64.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.731

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens do sr. Waldir de Oliveira Gabriel, como Diretor do Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção e Técnico do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 1.028, às fls. 421, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.732

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital e Diretor do Fórum, conforme documento protocolado sob o n. 1.037, às fls. 422, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.733

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Nioimar Viegas de Carvalho Oliveira, Engenheiro-Agrônomo, exercendo o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 1.038, às fls. 422, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.734

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de dezembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo senhor Dr. Angenor Porto Penna de Carvalho, como Diretor-Presidente das Centrais Elétricas do Pará S. A., conforme documento protocolado sob o n. 1.056, às fls. 423, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.735

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Antônio de Jesus Oliveira Miranda, como Contabilista do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 1.073, às fls. 424, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.736

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de dezembro de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo dr. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, no cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado, conforme documento protocolado sob o n. 1.802, às fls. 425, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.737

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de dezembro de 1964,

Resolve:

Organizar a seguinte escala de férias dos funcionários deste Tribunal, para o ano de 1965, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.53:

De 1.º a 30.1.65 — Algeny Monteiro de Sousa, Contabilista; Marcio Luiz da Garça e Silva Maia, Escriturário; Manoel Luiz da Silva, Datilógrafo; Wanda Maria Machado Paraense, Datilógrafo; José Rodrigues, Contínuo.

De 1.º a 2.3.65 — Maria Lyggy Guimarães, Contabilista (período relativo ao ano de 1964); Evandro Gonçalves da Gama, Arquivista (período relativo ao ano de 1964); Eclélia Lopes de Menezes, Escriturária; Moacir Monteiro dos Santos, Motorista; Maria Rosa Siqueira Rodrigues, Escriturária (período relativo ao ano de 1964); Altair Marques de Mesquita, Datilógrafo.

De 1.º a 30.3.65 — Maria Lyggy Guimarães, Contabilista (período relativo ao ano de 1965); Alice Lopes de Freitas, Contabilista; Maria Rosa Siqueira Rodrigues, Escriturária (período relativo ao ano de 1965); Martha Helena Barata, Datilógrafa.

De 1.º a 30.4.65 — Lionéa de Almeida Castro, Taquígrafo-Chefe (período relativo ao ano de 1964); Hendaya de Sousa Alves, Contabilista; Lourival Pires Gurjão, Contínuo.

De 1.º a 30.5.65 — Lionéa de Almeida Castro, Taquígrafo-Chefe (período relativo ao ano de 1965); Josélia Alves Pessoa, Datilógrafa; Luzia Alves de N. Silva, Contínuo.

De 1.º a 30.6.65 — Noemia Porpino Sidrim, Chefe da Secção de Tomada de Contas; Maria Madalena Pinheiro de Sousa, Datilógrafa; Moisés dos Santos Oliveira, Servente.

De 1.º a 30.7.65 — Dia Maria Cavalcante Melo, Chefe da Secção de Despesa; Abigail de Freitas Moreira, Escriuturária; José Maria de Lima Moraes, Contabilista; Lourival do Couto Lobão, Escriuturário; Anlyd Sêrio França, Contabilista; Celina Amorim Segtovich, Escriuturária (período relativo ao ano de 1964); Walnise da Silveira Vianna, Contabilista (período relativo ao ano de 1964); Maria Laura Maia de Araújo, Escriuturária (período relativo ao ano de 1964); Aylton Raimundo Ferreira, Porteiro-Protocolista.

De 1.º a 30.8.65 — Célia Forte Cavalcante, Contabilista; Celina Amorim Segtovich, Escriuturária — (período relativo ao ano de 1965); Maria Laura Maia de Araújo, Escriuturária (período relativo ao ano de 1965).

De 1.º a 30.9.65 — Wanda Castello Branco de Melo, Contabilista; Osvaldo Balesteros Começas, Servente.

De 1.º a 30.10.65 — Raymunda Léa Mendes Cacella, Chefe da Secção de Receita; Lia Maria de Sousa Cardoso, Escriuturária; Raimunda Alves Marinho, Servente.

De 1.º a 30.11.65 — Osian da Silveira Brito, Secretário (período relativo ao ano de 1964); Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente; Walnise da Silveira Vianna, Contabilista (período relativo ao ano de 1965); Helena Franco de Castro, Escriuturária (período relativo ao ano de 1964).

De 1.º a 30.12.65 — Osian da Silveira Brito, Secretário (período relativo ao ano de 1965); Helena Franco de Castro, Escriuturária (período relativo ao ano de 1965); Ana Maria Cavalcante Domingues, Escriuturária; Maria Mendonça Magalhães, Datilógrafa; Orvácio de Moura Barra, Contabilista; Evandro Gonçalves da Gama, Arquivista (período relativo ao ano de 1965).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.738

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964, Resolve:

Nos termos do art. 71, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, marcar os seguintes períodos de férias dos excelentíssimos senhores Ministros para o ano de 1965:

José Maria de Vasconcelos Machado — de 2 de janeiro a 2 de março.

Lindolfo Marques de Mesquita — de 2 de março a 30 de abril.

Mário Nepomuceno de Sousa — de 1.º de maio a 30 de junho.

Sebastião Santos de Santana — de 1.º de julho a 30 de agosto.

Eva Andersen Pinheiro — de 1.º de setembro a 30 de outubro.

Elmiro Gonçalves Nogueira — de 1.º de novembro a 30 de dezembro.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.739

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964, Resolve:

Nos termos do art. 71, da Lei n. 1.846, de 12 de

fevereiro de 1960; marcar os seguintes períodos de férias dos excelentíssimos senhores Auditores para o ano de 1965:

Benedito José Vianna da Costa Nunes — de 2 de janeiro a 2 de março.

Benedicto Gilberto Pantoja — de 2 de março a 30 de abril.

Pedro Bentes Pinheiro — de 1.º de maio a 30 de junho.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.740

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964, Resolve:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo dr. Dorvalino Frazão Braga, como Diretor, em comissão, do Hospital "Juliano Moreira", conforme documento protocolado sob o n. 1.095, às fls. 426, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.741

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964, Resolve:

Averbar as variações patrimoniais havida após a

declaração de bens apresentada pelo doutor Luís Evclio do Carmo Faria, ocupante efetivo do cargo de Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 1.093, às fls. 426, do Livro n. 2, deste Tribunal, declaração de bens essa já registrada nesta Corte, por força da Resolução n. 1.500, de 10.3.62.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.742

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964, Resolve:

Unanimemente, exonerar, "ex-officio", do cargo de Escriuturário efetivo deste Tribunal, a sra. Ana Maria Cavalcante Domingues.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.743

(Processo n. 10.409)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964,

Considerando haver a Lei n. 2.962, de 13 de dezembro de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14.12.63, criado, no quadro da Secretaria deste Tribunal, o cargo, de pro-

vimento efetivo, de Subsecretário;

Considerando que, pela Resolução n. 1.603, de 8 de maio de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 11.11.64, o Tribunal resolveu só prover o referido cargo depois que houvesse o recurso necessário ao atendimento da despesa;

Considerando que a Lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14 de dezembro de 1964, que organiza a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1965, consignou na Tabela n. 1.1 a dotação destinada ao atendimento do encargo;

Resolve:

Nomear em caráter efetivo, a sra. Ana Maria Cavalcante Domingues para o cargo de Subsecretário, criado no quadro da Secretaria deste Tribunal, pela Lei n. 2.962, de 13 de dezembro de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14.12.63.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

(Sa.) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Sr. Presidente, atendidos os critérios de antiguidade, competência, frequência, creio que quase todos estão no mesmo nível. De maneira que eu proporia, para o cargo de Subsecretária, a funcionária Alba Freitas da Câmara".

Voto do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Sou pelo aproveitamento de D. Ana Maria Cavalcante Domingues".

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Sr. Presidente, por uma questão de escrúpulo e por princípio meu, neste caso, abstenho-me de votar".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Excelência, sem desmerecimento dos outros funcionários, cuja carreira honra a tradição do Tribunal, mas levando em conta que o cargo foi criado a pedido, já com uma função em vista, embora não houvesse compromisso formal e, sim, como o Ministro Mário Nepomuceno disse, compromisso moral, e sem desmerecimento da competência de D. Alba, que considero eficiente, voto em D. Ana Maria Cavalcante Domingues, por uma questão de justiça".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: — "A Presidência procurou, por todos os meios, abster-se de interferir no assunto, entretanto, o seu pronunciamento é indispensável para que a nomeação se efetive. E, neste caso, decide adotando o ponto de vista da maioria, que se pronunciou pelo aproveitamento de D. Maria Cavalcante Domingues".

RESOLUÇÃO N. 1.744

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964,

Resolve:

Unanimemente, exonerar, "ex-officio", do cargo de Escriturário efetivo deste Tribunal, a sra. Maria Laura Maia de Araújo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.745

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964,

Considerando haver a Lei n. 2.962, de 13 de dezembro de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14.12.63, criado, no quadro da Secretaria deste Tribunal, o cargo, de Redator de ata;

Considerando que, pela Resolução n. 1.603, de 8 de maio de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 6.11.64, o Tribunal resolveu só prover o referido cargo depois que houvesse o recurso necessário ao atendimento da despesa;

Considerando que a Lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14 de dezembro de 1964, que organiza a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1965, consignou na Tabela 1.1 a dotação destinada ao atendimento do encargo,

Resolve:

Unanimemente, nomear, em caráter efetivo, a sra. Maria Laura Maia de Araújo para o cargo de Redator de ata, criado no quadro da Secretaria deste Tribunal, pela Lei n. 2.962, de 13 de dezembro de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14 de dezembro de 1963.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

(Sa.) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Sousa. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

RESOLUÇÃO N. 1.746

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964,

Resolve:

Unanimemente, exonerar, "ex-officio", do cargo

de Datilógrafo efetivo deste Tribunal, a sra. Martha Helena Ferreira Barata.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.747

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964,

Resolve:

Unanimemente, nomear a sra. Martha Helena Ferreira Barata para o cargo de Escriturário efetivo deste Tribunal, na vaga de Ana Maria Cavalcante Domingues.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.748

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964,

Resolve:

Unanimemente, exonerar, "ex-officio", do cargo de Datilógrafo efetivo deste Tribunal, a sra. Maria Mendonça Magalhães.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de
Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.749

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964,
Resolve:

Unanimemente, nomear a sra. Maria Mendonça Magalhães para o cargo de Escriturário efetivo deste Tribunal, na vaga de Maria Laura Maia de Araújo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita

Mário Nepomuceno de
Souza

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.750

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964,
Resolve:

Unanimemente, exonerar, "ex-officio", do cargo de Contínuo efetivo deste Tribunal, o sr. Manoel Luiz da Silva.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita

Mário Nepomuceno de
Souza

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.751

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1964,
Resolve:

Unanimemente, nomear o sr. Manoel Luiz da Silva para o cargo de Datilógrafo efetivo deste Tribu-

nal, na vaga de Martha Helena Ferreira Barata.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita

Mário Nepomuceno de
Souza

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.752

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de dezembro de 1964,
Resolve:

Unanimemente, nomear a srta. Alice Mesquita Goraieb para o cargo de Datilógrafo efetivo deste Tribunal, na vaga de Maria Mendonça Magalhães.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita

Mário Nepomuceno de
Souza

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.753

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,
Resolve:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Newton Pessoa de Oliveira, como Inspetor de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, conforme documento protocolado sob o n. 1.104, às fls. 427, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1965.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de
Mesquita

Elmiro Gonçalves
Nogueira

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.754

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,
Resolve:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. José da Costa Cunha, como Diretor, em comissão, do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, da Secretaria de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 1.108, às fls. 427, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de
Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita

Elmiro Gonçalves
Nogueira

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.755

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,
RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Pedro José Siqueira Mendes, como Chefe de Divisão do Departamento de Cooperativismo — Assistência Sócio-Rural da Secretaria de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 1.108, às fls. 427 do Livro n. 2 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de
Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de
Mesquita

Elmiro Gonçalves
Nogueira

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.756

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,
RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Augusto Cunha de Carvalho, como Chefe de Divisão de Assistência Social Rural do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural da Secretaria de Estado de Produção, conforme documentos protocolados sob o n. 1.108, às fls. 427 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de
Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita

Elmiro Gonçalves
Nogueira

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.757

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,
RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Oscar da Gama Feio, como Diretor em comissão do Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 1.107, às fls. 427 do Livro n. 2 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.758

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens como Chefe de Expediente apresentada pelo Sr. Joaquim Corrêa da Costa, te do Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 1.107, às fls. 427 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.759

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Ribeiro Moreira, como Chefe em comissão da Divisão Sanitária Animal, do Departamento Estadual de Produção Animal, da Secretaria de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 1.107, às fls. 427 do Livro n. 2 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, em 5 de de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.760

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pela Sra. Doracy Carneiro da Silva, como Chefe de Divisão de Produção Animal do Departamento Estadual de Produção Animal, da Secretaria de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 1.107, às fls. 427 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.761

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Taciél Raposo de Melo, Capitão de Polícia Militar do Estado, como Inspetor da Guarda Civil, da Secretaria de Segurança Pública, conforme documento protocolado sob o n. 1.111, às fls. 427 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, em 5 de de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.762

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Soterio Moreira, como Diretor do Instituto "Lauro Sodré", conforme documento protocolado sob o n. 1.116, às fls. 427 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.763

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Francisco Xavier dos Santos, Tesoureiro do Instituto "Lauro Sodré" conforme documento protocolado sob o n. 1.117, às fls. 427 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.764

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Averbar as variações patrimoniais havida após a declaração de bens apresentada pelo Sr. Carlos Augusto Bartholomeu de Oliveira, ocupante do cargo de Caixa, referência 10-3 do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 1.114, às fls. 427 do Livro n. 2, deste Tribunal, declaração de bens essa já registrada nesta Corte por força da Resolução n. 154, de 23/9/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.765

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Carivaldo da Mota Martins, como Caixa Pagador do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 1.113, às fls. 427 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.763

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Averbar as variações patrimoniais havida após a declaração de bens apresentada pela Sra. Dinorah Nunes Bezerra, ocupante do cargo de Caixa Pagador, referência 16-2, do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 3, às fls. 423 do Livro n. 2, deste Tribunal, declaração de bens essa já registrada nesta Corte, por força da Resolução n. 53, de 18/9/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.767

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1965,

Resolve:

Averbar as variações patrimoniais havida após a declaração de bens apresentada pelo Sr. Mário Nicolau de Leal Martins, ocupante do cargo de Tesoureiro referência 20-4, do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 4, às fls. 428 do Livro n. 2, deste Tribunal, declaração de bens essa já registrada nesta Corte, por força da Resolução n. 57, de 18/9/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 5 de janeiro de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.768

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Mário Paranhos Guimarães, como Fiel de Tesoureiro do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 7, às fls. 423 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.769

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, como Caixa Pagador do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 6, às fls. 428 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Mesquita

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.770

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Converter em diligência para o completo cumprimento do que dispõe o art. 2o., Inciso I, Lei n. 3.076, de 7.10.64, publicada no D. O. de 9.10.64, as seguinte declarações de bens:

Gerson dos Santos Peres, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 51, às fls. 431, do livro n. 2;

Ubaldo Campos Corrêa, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 80, às fls. 342 do livro n. 2;

Victor Hilário da Paz, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 110, às fls. 434, do livro n. 2;

Arnaldo Moraes Filho, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 40, às fls. 430 do livro n. 2;

Fernando de Jesus Gurjão Sampaio, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 40, às fls. 430, do livro n. 2;

Leourenço Alves de Lemos, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 40, fls. 430, do Livro n. 2.

Mário dos Santos Cardoso, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 40, às fls. 430, do livro n. 2;

Sandoval Cerdeira Bordallo, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 40, às fls. 430, do livro n. 2;

Rodolpho Cehrmont Junior, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n.

40, às fls. 430, do livro n. 2.

Simpliciano Medeiros Junior, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 40, às fls. 430, do livro n. 2;

José Saraiva Macêdo, Deputado Estadual, conforme documentos protocolado sob o n. 40, às fls. 430, do livro n. 2;

Hélio Gueiros, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 40, às fls. 430, do livro n. 2;

Romeu Ferreira dos Santos, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 41, às fls. 430, do livro n. 2;

Dionísio Otávio Bentes de carvalho, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 41, às fls. 430, do livro n. 2;

Alfredo Jacob Gantuss, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 51, às fls. 431, do livro n. 2;

Rubens Nogueira de Azevedo, Suplente de Deputado, conforme documento protocolado sob o n. 51, às fls. 430, do livro n. 2;

Antônio Bernardo de Sousa Filho, Suplente de Deputado, conforme documento protocolado sob o n. 41, às fls. 430, do livro n. 2;

Dulcídio Oliveira Costa, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 51 às fls. 431, do livro n. 2;

Dário Dias, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 62, às fls. 431, do livro n. 2;

Ney Rodrigues Peixoto, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 51, às fls. 431, do Livro n. 2; e

João Ferreira de Lima, Diretor das Instituições Sócios Penais, conforme documento protocolado sob o n. 83, às fls. 432, do livro n. 2.

José Cyriaco Gurjão Sampaio, Deputado Es-

tadual, conforme documento protocolado sob o n. 430, às fls. 430, do livro n. 2;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1965

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.771

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Manoel de Jesus Machado, como Coletor Estadual, na cidade de Bujarú, conforme documento protocolado sob o n. 15, às fls. 428 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.772

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Paulo Chaves de Figueiredo, como Inspetor de Rendas do Interior, conforme documento protocolado sob o n. 17, às fls. 429 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.773

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Sergio Raimundo Ribeiro Cunha, como Chefe de Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral, da Secretaria de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 16, às fls. 429, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.774

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de janeiro de 1965,

Resolve:

Converter em diligência para o completo cumprimento do que dispõe o art. 4.º, da Lei n. 3.076, de 7.10.64, publicada no "D. O.", de 9.10.64, as seguintes declarações de bens:

Laércio Barbalho, deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 51, às fls. 431, do Livro n. 2;

Santino Sirotbeau Correa, deputado estadual,

conforme documento protocolado sob o n. 51, às fls. 431, do Livro n. 2;

Célio Dacier Lobato, conforme documento protocolado sob o n. 51, às fls. 431, do Livro n. 2, como deputado estadual;

Antonino Rocha, deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 51, às fls. 431, do Livro n. 2;

Flávio Cesar Franco, deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 51, às fls. 431, do Livro n. 2.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.775

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Converter em diligência o julgamento do registro da declaração de bens apresentada pela Sra. Maria de Lourdes Alves, como chefe de Concreto e Asfalto do Departamento de Estradas de Rodagem, a fim de que seja satisfeita a exigência do § 3º, do art. 74, da Lei n. 1.846, de 12.2.64, publicada no "D. O." de 13.2.60.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.776

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Converter em diligência o julgamento do registro da declaração de bens apresentada pelo Sr. José Chaves da Cruz, como Diretor da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, a fim de que seja satisfeita a exigência do § 3º, do art. 74, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, publicada no "D. O." de 13.2.60.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.777

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Converter em diligência o julgamento do registro da declaração de bens apresentada pelo Sr. Emmanuel Cauby de Figueiredo, engenheiro civil, como Chefe do Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, a fim de que seja satisfeita a exigência do § 3º, do art. 74, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, publicada no "D. O." de 13.2.60.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.778

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 1965.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Antônio Ramos da Silva, como Fiscal de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias da Secretaria de Estado de Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 26, às fls. 429 do livro n. 2, deste Tribunal.

Sala da Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1965.

Mário Nopemuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Noqueira
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.779

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 1965.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentado pelo Senhor Ramiro de Nobre e Silva, engenheiro do Quadro Unico do Der-Pa., como Diretor, em comissão, da Divisão de Estudos e Projetos, do referido Departamento, conforme documento, protocolado sob o n. 33, às fls. 429 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala da Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1965.

Mário Nopemuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Noqueira
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.780

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 1965.

RESOLVE:

Converter em diligên-

cia o Julgamento do registro da declaração de bens apresentada pelo Senhor Henrique Antunes Montenegro Duarte, engenheiro civil, como Diretor da Divisão de assistência aos Municípios, do Departamento de Estradas e Rodagem, a fim de que seja satisfeita a exigência do § 3o. do art. 74, da Lei, n. 1.846, de 12.2.60, publicada no "D. O.", de 13.2.60.

Sala da Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1965.

Mário Nopemuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Noqueira
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.781

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 1965.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pela Senhora Luiza de Almeida Coêlho, como Chefe de Divisão do Departamento da Colonização, da Secretaria de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 33, às fls. 429, do livro n. 2, deste Tribunal.

Sala da Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1965.

Mário Nopemuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Noqueira
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.782

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 1965.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Claudomiro Anastácio das Neves, major da Polícia

Militar do Estado, como Diretor, em comissão, do Presídio São José, conforme documento protocolado sob o n. 23, às fls. 429 do livro n. 2, deste Tribunal.

Sala da Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1965.

Mário Nopemuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Noqueira
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.783

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 1965.

RESOLVE:

Converter em diligência o Julgamento do registro da declaração de bens apresentada pelo Senhor Luiz Alves, engenheiro civil, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, respondendo pela Divisão de Economia e Finanças do referido Órgão, a fim de que seja satisfeita a exigência do § 3o. do art. 74, da lei n. 1.846, de 12.2.60, publicada no "D. O." de 13.2.60.

Sala da Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1965.

Mário Nopemuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Noqueira
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.784

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 1965.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo senhor Osvaldo Rodrigues Aires, engenheiro civil, como Chefe do Serviço de Pesquisas Tecnológicas do Departamento de Estrada de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 27, às fls. 430, do livro n. 2, deste Tribunal.

Sala da Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1965.

Mário Nopemuceno de Souza
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Noqueira
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.785

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 1965.

RESOLVE:

Converter em diligência o julgamento do registro da declaração de bens apresentada pela senhora Olívia de Almeida Franco, depositária pública do 1o. Ofício da Comarca da Capital, a fim de que seja satisfeita a exigência do § 3o. do art. 74, da lei n. 1.846 de 12.2.60, publicada no "D. O.", de 13.2.60.

Sala da Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1965.

Mário Nopemuceno de Souza
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Noqueira
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.786

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 1965.

RESOLVE:

Converter em diligência o julgamento do registro da declaração de bens apresentada pelo senhor Mariuadir José Miranda Santos, como Engenheiro Chefe do Serviço de Pavimentação do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Pará, a fim de que seja satisfeita a exigência do § 30. do art. 74, da Lei n. 1846, de 12.2.60, publicada no "D. O." de 13.2.60.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1965.

Mário Nopomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.787

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 1965.

RESOLVE:

Converter em diligência o julgamento do registro da declaração de bens apresentada pelo Senhor João Antônio Nunes Caetano, como Engenheiro Diretor da Divisão de Pavimentação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, a fim de que seja satisfeita a exigência do § 30. do art. 74 da lei n. 1846, de 12.2.60, publicada no "D. O." de 13.2.60.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1965.

Mário Nopomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.788

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José Maria Ribeiro Lisboa, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem, no cargo de Oficial Administrativo, dirigindo, presentemente, o Setor de Relações Públicas, conforme documento protocolado sob o n. 39, às fls. 430 do livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1965.

Mário Nopomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.789

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Marta Helena Ferreira Barata, escriturária deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 18.1.65.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1965.

Mário Nopomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.791

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as seguintes declarações de bens:

João Candido Reis, tesoureiro do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estrada de Saúde Pública, conforme documento protocolado sob o n. 81, às fls. 432 do livro n. 2;

Armando Paiva, inspetor de rendas do interior, conforme documento protocolado sob o n. 44, às fls. 430, do livro n. 2;

Willy Reinaldo Moreira da Silva, chefe da Seção de Almoxarifado Central do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 63, às fls. 431 do livro n. 2;

Romariz de Figueiredo Pamplona, chefe da seção de selos do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 65, às fls. 431 do livro n. 2;

José Guilherme Dias Mesquita, chefe do serviço do material do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 68, às fls. 431, do livro n. 2;

Ronald Reis Ferreira, engenheiro-chefe do 10. núcleo rodoviário — 40. Distrito do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 61, às fls. 431, do livro n. 2;

José Teixeira da Matta Bacellar Neto, engenheiro-chefe do Serviço de Rádio e Comunicações do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 48, às fls. 430, do livro n. 2;

Luiz Antonio Mattos Fleury da Fonseca, engenheiro diretor da Divisão de Construção e Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 57, às fls. 431, do livro n. 2;

Carlos Hermann dos Santos Porto, Engenheiro

Chefe da OR 1 (Castanhal) do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 56, às fls. 431, do livro n. 2;

Augusto Cezar Sampaio Lobato, Chefe do Serviço de Transporte Coletivo da Divisão de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 53, às fls. 431 do livro n. 2;

Antonio Cavalleiro de Brito, Engenheiro Chefe da 10a. Residência, Acaará — 40. Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 70, às fls. 431, do livro n. 2.

José Chaves Camacho, respondendo pela Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 47, às fls. 430 do livro n. 2;

Ayilton Brazão e Silva, Engenheiro Chefe do 40. Distrito Rodoviário subordinado a Divisão de Construção e Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 58, às fls. 431 do livro n. 2.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1965.

Mário Nopomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.792

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de janeiro de 1965.

RESOLVE:

Converter em diligência para o completo cumprimento de que dispõe o art. 20., Inciso I, da Lei n. 3.076, de 7.10.64, publicada no D.O. de

9.10.64, as seguintes declarações de bens:

Artur, Hora do Nascimento. Administrador de Mesa de Estado, no município de Capanema, conforme documento protocolado sob o n. 52, às fls. 431 do livro n. 2;

Pedro Pereira de Sousa, Chefe da Agência Fiscal de Santa Júlia. Município de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 84, às fls. 432, do livro n. 2;

Mário Eloy de Oliveira Peixoto, Chefe de Expediente, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 64, às fls. 431, do livro n. 2;

Oscar Carneiro Ramos, Escrivão da Coletoria, conforme documento protocolado sob o n. 69, às fls. 431, do livro n. 2;

João de Deus Vieira de Rocha, Inspetor de Renditas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, conforme documento protocolado sob o n. 55, às fls. 431, do livro n. 2;

Leone Cairo de Oliveira Menescal, Diretor da Divisão de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 54, às fls. 431, do livro n. 2; e

Homero Cabral, Diretor da Divisão de Planejamento e Coordenação do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 76, às fls. 432, do livro n. 2.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de Janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.793

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as seguintes declarações de bens:

Wladimir de Souza Peuxis, Procurador Judicial do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 133, às fls. 436, do livro n. 2;

Everaldo Sarmanho, Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 133, às fls. 436, do livro n. 2;

Alcionides dos Santos Siqueira, Diretor da Divisão de Águas do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 133, às fls. 436, do livro n. 2;

José Brito Gomes de Sousa, Chefe da Seção de Instalações Prediais do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 133, às fls. 433, do livro n. 2;

Pedro Furtado Neto, Chefe da Seção de captação do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 133, às fls. 436 e livro n. 2;

Waldir Souza da Silveira, Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 133, às fls. 436, do livro n. 2;

Ruy da Silva Navegantes, Chefe da Seção de Bombeamento, do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 133, às fls. 436, do livro n. 2;

Marlene dos Santos Ribeiro, Chefe da Seção de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos, conforme documento protocolado sob o n. 133, às fls. 436, do livro n. 2;

Raymundo Augusto Pérez, Diretor do Departamento de Contabilidade, conforme documento protocolado sob o n. 82, fls. 432, do livro n. 2;

Maria Fernandes Esteves, Ajudante de Tesoureiro do Departamento de Receita do Estado, conforme documento protocolado sob o n. 113, às fls. 434, do livro n. 2.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.794

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Converter em diligência para o completo cumprimento do que dispõe o art. 20, Inciso I, da Lei n. 3.076 de 7.10.64, publicada no D. O. de 9.10.64, as seguintes declarações de bens:

Acrício Marinho de Carvalho, Ajudante de Tesoureiro do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 136, às fls. 436, do livro n. 2;

Ivan Soares Pimentel, Escrivão da Coletoria em Castanhal, conforme documento protocolado sob o n. 124, às fls. 434, do livro n. 2;

Nilo Torres de Vasconcelos, Coletor de Renditas do Estado em Almeirim, conforme documento protocolado sob o n. 100, às fls. 433, do livro n. 2;

Alcides Nerí Mourão, Coletor de Renditas do Estado em Castanhal, conforme documento protocolado sob o n. 123, às fls. 434, do livro n. 2.

Sala das Sessões do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.795

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Dr. Mário Nepomuceno de Souza, como Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 141, às fls. 436, do livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1965.

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.796

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de janeiro de 1965,

Resolve:

Unanimemente, registrar as seguintes declarações de bens:

Ney Brasil, deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 40, às fls. 430, do Livro n. 2;

Péricles Guedes de Oliveira, deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 40, às fls. 430, do Livro n. 2;

Raimundo Teixeira Noleto, deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 40, às fls. 430, do Livro n. 2;

Acindino Campos, deputado estadual, conforme documento protocolado

sob o n. 41, às fls. 430 do Livro n. 2;

Henrique Santa Helena Corrêa, deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 51, às fls. 431, do Livro n. 2;

Alino Costa, deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 51, às fls. 431, do Livro n. 2;

Eládio Lobato, deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 75, às fls. 432, do Livro n. 2;

Geraldo Palmeira, deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 62, às fls. 431, do Livro n. 2;

Alvaro Kzan, deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 79, às fls. 432, do Livro n. 2;

Américo Carmo Brás, deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 40, às fls. 430, do Livro n. 2;

José Massud Ruffeil, suplente de deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 51, às fls. 431, do Livro n. 2;

Philadelpho Machado e Cunha, deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 41, às fls. 430, do Livro n. 2;

Guilherme Lazaro Sarmiento Martires, Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado, conforme documento protocolado sob o n. 40, às fls. 430, do Livro n. 2; e

Mário da Silva Castro, Comandante da Polícia Rodoviária, conforme documento protocolado sob o n. 85, às fls. 432, do Livro n. 2.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.797

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 9 de fevereiro de 1965,

Resolve:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Sebastião dos Santos Martins, como Diretor do Instituto de Educação do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 215, às fls. 440, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.798

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de janeiro de 1965,

Resolve:

Converter em diligência para o completo cumprimento do que dispõe o art. 2.º, item III, da Lei n. 3.076, de 7.10.66, publicada no "D. O.", de 9 de outubro de 1964, a declaração de bens apresentada por Oswaldo Brabo de Carvalho, como deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 40, às fls. 430, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.799

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1965,

RESOLVE:

Conceder à sta. Lionéa de Almeida Castro, Taquígrafa Chefe deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 5.2.65.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno

de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques

de Mesquita

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Sebastião Santos

Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.800

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1965.

Considerando o aprovado nas sessões de 29 de dezembro de 1964 e de 5 de janeiro do corrente ano,

Resolve:

Unanimemente, nomear em caráter interino a senhorita Sorêmia Moura de Sousa, Contabilista deste Tribunal, na vaga de Alice Lopes de Freitas, designada, pela Portaria n. 551, de 22.4.64, subcontadora, durante o impedimento da titular efetiva Noêmia Porpino Sidrim.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1965.

Lindolfo Marques de

Mesquita

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Abstenho-me de votar.

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.801

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1965.

Considerando o aprovado nas sessões de 29 de dezembro de 1964 e de 5 de janeiro do corrente ano,

Resolve:

Unanimemente, nomear em caráter interino, a senhorita Sada Simão Tuma, Contabilista deste Tribunal, na vaga de Handaya de Sousa Alves, designada, pela Portaria n. 524, de 17.2.64, subcontadora, durante o impedimento da titular efetiva Dia Maria Cavalcante Melo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.802

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1965,

Resolve:

Unanimemente, não tomar conhecimento das seguintes declarações de bens, em virtude da apresentação das mesmas, a este Tribunal, infringirem os prazos concedidos pelos arts. 5.º e 6.º, da lei n. 3.076, de 7.10.65 — "D. O." de 9.10.64:

Arthur Martins da Silva, Diretor do Serviço de Contabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), conforme documento protocolado sob o n. 167, às fls. 437, do Livro n. 2;

Ismael Souza de Oliveira, Chefe da Seção de Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), conforme documento protocolado sob o n. 167, às fls. 437, do Livro n. 2;

Yolando Djalma Corrêa, Chefe da Secção de Escrituração do Serviço de Contabilidade, conforme documento protocolado sob o n. 167, às fls. 437, do Livro n. 2;

Victor dos Santos Maia, Chefe do Arquivo Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), conforme documento protocolado sob o n. 159, às fls. 437, do Livro n. 2;

Alphem Mariano Furtado Corrêa, Engenheiro Civil, Diretor da Divisão de Máquinas e Equipamento do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), conforme documento protocolado sob o n. 145, às fls. 436, do Livro n. 2;

Lourival Rodrigues Franco, Chefe da Secção do Laboratório Central, do Departamento de Águas, e Esgôtos, conforme documento protocolado sob o n. 138, às fls. 436, do Livro n. 2;

José Octávio Dias Mesquita, Advogado Sub-Procurador do Ministério Público junto a este Egrégio Tribunal, respondendo pela Procuradoria, conforme documento protocolado sob o n. 183, às fls. 438, do Livro n. 2;

Asdrubal Mendes Benites, Advogado, Sub-Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme documento protocolado sob o n. 174, às fls. 438, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves
Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.803

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1965,

Resolve:

Unanimemente, registrar as seguintes declarações de bens, cumprida a diligência deste Tribunal:

Olivia de Almeida Franco, Depositária Pública do Primeiro Ofício, conforme documento protocolado sob o n. 137, às fls. 436, do Livro n. 2 — Resolução n. 1.785, de 12.1.65;

Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro Chefe do Serviço de Pavimentação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 137, às fls. 436, do Livro n. 2 — Resolução n. 1.786, de 12.1.65;

João Antônio Nunes Caetano, Engenheiro Diretor da Divisão de Pavimentação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 137, às fls. 436, do Livro n. 2 — Resolução n. 1.787, de 12.1.65;

Luiz Alves, respondendo pela Divisão de Economia e Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 150, às fls. 437, do Livro n. 2 — Resolução n. 1.783 de 12-1-65.

João de Deus Vieira da Rocha, Inspetor de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, conforme documento protocolado sob o n. 146, às fls. 436 do Livro n. 2 — Resolução n. 1.792, de 19-1-65;

Emmanuel Cauby de Figueiredo, Engenheiro Civil, como Chefe do Gabinete Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 175, às fls. 438 do Livro n. 2 — Resolução n. 1.777, de 12-1-65.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves
Nogueira

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.804

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1965,

Considerando o aprovado nas sessões de 29 de dezembro de 1964 e de 5 de janeiro do corrente ano,

Resolve:

Unanimemente, nomear em caráter interino, o sr. José de Nazareno Marques, Contínuo deste Tribunal, na vaga de Lourival Pires Gurjão, designado, pela Portaria n. 594, de 15.10.64, porteiro-protocolista, durante o impedimento do titular efetivo Aylton Raimundo Ferreira.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves
Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.805

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1965,

Considerando o aprovado nas sessões de 29 de dezembro de 1964 e de 5 de janeiro do corrente ano,

Resolve:

Unanimemente, nomear em caráter interino, a senhorita Mazete de Jesus Ribeiro Machado, Datilógrafa deste Tribunal, durante o impedimento de Janet Bardauil de Araújo, em gozo de licença por dois anos (Portaria n. 531, de 10.4.64).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Abstenho-me de votar.
Elmiro Gonçalves
Nogueira

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.806

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1965,

Considerando que, em sessão de 15 de setembro de 1964, o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira apresentou a seguinte proposição:

"Douto Plenário:

Coube-me relatar, nesta reunião ordinária o processo de Prestação de Contas da Colônia de Marituba, sob a responsabilidade de seu Diretor dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues.

A exposição feita no voto orientador deixou patente o seguinte: 1 — Exatidão das contas da Colônia de Marituba, no valor global de dois milhões novecentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.933.680), correspondentes ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963); 2 — Importâncias de vulto discriminadas a favor da Colônia de Marituba, algumas delas com os valores originários aumentados, mediante quantias transferidas de outras dotações orçamentárias, mas sem entrega de tais importâncias à beneficiária, para a devida aplicação; 3 — Destino ignorado que levaram as referidas importâncias, pois deles não houve prestação de contas e nem o Tribunal pôde verificar se constituíram saldos orçamentários.

Permita-me o Plenário repetir o trecho sobre o assunto: "É de estranhar, porém, o seguinte: o item "Alimentação", cujo valor originário era de Cr\$ 25.000.000, foi elevado para Cr\$ 37.100.000, em

virtude de várias transferências de outras dotações, no total de Cr\$ 12.100.000, mas a Colônia de Marituba recebeu somente Cr\$ 442.000. Para onde teriam sido canalizados os restantes Cr\$ 36.658.000, sem prestação de contas? E por que foi aumentado o valor originário dessa dotação, se para atender à insignificante soma de Cr\$ 442.000 era mais do que suficiente o primitivo valor da dotação? Idêntica é a situação do item "Combustível e Lubrificante". O valor originário de Cr\$ 1.500.000 foi elevado para Cr\$ 2.200.000, em virtude de transferências no total de Cr\$ 700.000, mas a Colônia de Marituba recebeu, apenas, Cr\$ 320.280. Como teriam sido aplicados os restantes Cr\$ 1.879.720, sem prestação de contas? E quem os teria recebido e gasto, desde que à Colônia de Marituba couberam somente Cr\$ 320.280? Do item "Farmácia, no valor de Cr\$ 4.000.000, foram entregues Cr\$ 900.000. Repete-se a pergunta: quem teria recebido e gasto os restantes Cr\$ 3.100.000, sem prestação de contas? As únicas dotações cujos valores a Colônia de Marituba conseguiu recolher integralmente correspondem aos itens "Natal dos Leprosos" e "Pagamento de Serviços Prestados pelos Internados".

Ora, em face do exposto e dispondo a Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, no art. 37, que compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador: Inciso V — Fixar, à revelia, os débitos dos responsáveis que em tempo hábil, não hajam apresentado suas contas, e inciso XI — expedir instruções para levantamento das contas e organização dos processos de tomada de contas, submeto ao julgamento do Plenário, como Minis-

tr desta Excelsa Corte, pois, nos termos do § 5.º, art. 38, do Regimento Interno, "antes de esgotados os cinco (5) anos que antecedem a prescrição, o Tribunal, a requerimento de qualquer Ministro, do Procurador, dos Auditores e da Secretaria, poderá chamar à competente prestação de contas quem quer que tenha sido responsável por dinheiros, valores e materiais públicos e não tenha obtido o Alvará de Quitação expedido por esta Corte", — submeto ao julgamento do Plenário — dizia eu — a seguinte proposição:

A Meritíssima Presidência fica autorizada a promover a tomada de contas de quem quer que tenha recebido e empregado as seguintes importâncias, em seus valores originários ou aumentados em consequência de transferência de outras dotações ou créditos suplementares:

Exercício financeira de 1963

(Orçamento condensado, por força do decreto Executivo n. 4115-A, de 30 de dezembro de 1962, na lei n. 2396, de 30 de novembro de 1961)

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Anexo n. 11, rubrica Colônia de Marituba, Tabela explicativa n. 105

Subconsignação Material Permanente

Para aquisição no exercício — valor originário — Cr\$ 1.500.000.

Subconsignação Material de Consumo

Item Material de Escritório — valor originário — Cr\$ 120.000.

Item Vestuário — valor originário — Cr\$ 3.000.000.

Item Alimentação — saldo do valor originário — Cr\$ 25.000.000 — posteriormente elevado para Cr\$ 37.100.000, em virtude de várias transferências de outras dotações, no total de Cr\$ 12.100.000, tendo sido

entregue à Colônia de Marituba apenas Cr\$ 442.000 — Cr\$ 36.658.000.

Item Farmácia — saldo do valor originário — Cr\$ 4.000.000 — por terem sido entregues à Colônia de Marituba somente Cr\$ 900.000 — Cr\$ 3.100.000.

Item Combustível e Lubrificante — saldo do valor originário — Cr\$ 1.500.000 — posteriormente elevado para Cr\$ 2.200.000 em virtude de transferência no total de Cr\$ 700.000, tendo sido entregue à Colônia de Marituba apenas Cr\$ 320.280 — Cr\$ 1.879.720.

Item Material de Limpeza — valor originário — Cr\$ 400.000.

Item Outras Utilidades — valor originário — Cr\$ 240.000.

Subconsignação Despesas Diversas

Item Despesas de Pronto Pagamento — saldo do valor originário — Cr\$ 50.000 — por terem sido entregues à Colônia de Marituba somente Cr\$ 36.000 — Cr\$ 14.000.

A Meritíssima Presidência designará, mediante Portaria, os funcionários que deverão fazer a tomada de contas e a Auditoria que preparará os autos.

O processamento será iniciado perante a Secretaria de Estado de Finanças, a fim de serem apurados: a) — Se os valores de cada um dos itens relacionados foram gastos e quais os respectivos comprovantes; b) — Indicação do responsável ou responsáveis pelas importâncias empregadas; c) — Reconhecer e proclamar a legalidade e legitimidade de cada um dos comprovantes; d) — Registrar, quando houver, o saldo orçamentário de cada item; e) — Dizer se houve prévio empenho de cada pagamento; f) — Estender a outros responsáveis o

processamento iniciado na Secretaria de Finanças; g) — Confirmar, se for necessário, no Departamento do Serviço Público, os empenhos feitos.

Encerrada a instrução, o julgamento processar-se-á de acordo com o disposto no Regimento Interno (art. 26 e suas alíneas).

Acredito que a minha proposição ficou plenamente justificada.

Resta aos nobres Ministros, que a considerem, como eu, medida imperativa do Tribunal, convertê-la numa Resolução.

Considerando que o Tribunal, naquela oportunidade, preliminarmente, resolveu encaminhar ao exmo. sr. Secretário de Estado de Finanças a aludida proposição, a fim de que fossem prestados os devidos esclarecimentos, e de posse dos quais o assunto seria submetido à decisão definitiva desta Corte;

Considerando a seguinte informação da Secretaria de Estado de Finanças, transmitida a este Tribunal com o ofício n. 353/64, de 1.12.64, protocolado sob o n. 1.002, às fls. 119, do Livro n. 2, a 1.º de dezembro de 1964:

"Of. n. 353/64.

Senhor Presidente.

Pelo presente, estou remetendo o expediente anexo, com os esclarecimentos solicitados por V. Excia.

Nesta oportunidade testemunho a V. Excia. meus protestos de consideração e apreço.

(a.) José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Resolve:

Apovar, contra o voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, a proposição do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.807

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 1965,

Considerando o aprovado nas sessões de 29 de dezembro de 1964 e de 5 de janeiro do corrente ano,

RESOLVE:

Unanimemente, nomear **Benedito Gerson Lopes da Silveira** para o cargo de Continuo efetivo deste Tribunal, na vaga de **Manoel Luiz da Silva**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Abstendo-me de votar.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.809

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de fevereiro de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo dr. **Henrique Montenegro Duarte**, como engenheiro diretor da Divisão de Assistência aos Municípios, do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R. — Pa), conforme documento protocolado sob o n. 176, às fls. 438 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.838

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de abril de 1965,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. **José Barbosa de Vasconcelos**, tenente-coronel Comandante do Batalhão da Polícia Militar do Estado, cumprida a diligência deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 430, às fls. 457 do Livro n. 2 (Resolução n. 1.815 de 16.02.65).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de abril de 1965.

(aa) **Mário Nepomuceno de Sousa** — Ratifiquei o voto proferido na decisão preminar. — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — **José Maria de Vasconcelos Machado** — **Sebastião Santos de Santana** — **Eva Andersen Pinheiro**.

Voto do Exmo. Sr. Ministro **Lindolfo Marques de Mesquita**: — “Registre-se”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro **Elmiro Gonçalves Nogueira**: — “Como Juiz, cabe-me executar e fazer cumprir a lei. É esse, também, o exemplo rigoroso dos chefes militares. Além disso, não admitem erros, por menores que sejam. Deve ser cumprida a lei, em toda a sua extensão, quer sejam partes interessadas civis, quer militares. Qualquer transigência significa a abertura de precedente cuja sequência será acintosa à lei que, presentemente, rege as declarações de bens. Por conseguinte, atendendo aos imperativos do atual diploma sobre a

matéria, não tomo conhecimento da declaração de bens em julgamento, por ter sido apresentada a esta Egrégia Corte fora do prazo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro **José Maria de Vasconcelos Machado**: — “Registre-se”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro **Sebastião Santos de Santana**: — “Cumprida a solicitação desta Casa, onde ficou patente que a declaração de bens foi feita dentro do prazo expresso pela Presidência, “registre-se”.

Voto da Exma. Sra. Ministra **Eva Andersen Pinheiro**: — “Concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Deiro”.

(G. — Reg. n. 1671 — Dia 22-6-65)

RESOLUÇÃO N. 1.810

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de fevereiro de 1965,

Considerando o requerimento protocolado sob o n. 211, às fls. 440 do Livro n. 2, datado de 4 de fevereiro de 1965,

RESOLVE:

Conceder ao senhor **Carlos Antonio Sérgio Ribeiro**, Contabilista deste Tribunal, dois (2) anos de licença para tratamento de interesse particular, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) a partir de 22 de janeiro de 1965.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Abstive-me de votar
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.815

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de fevereiro de 1965,

Considerando que a de-

claração de bens do Tenente Coronel **José Barbosa de Vasconcelos**, datada de 5.1.65, deu entrada neste Tribunal através do ofício n. 25-Sec., de 11.2.65, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, tendo sido protocolado no dia 12.2.65, sob o n. 252, às fls. 443 do Livro n. 2,

Considerando o atraso da remessa da citada declaração de bens,

RESOLVE:

Oficiar ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para que informe, de forma positiva, qual a data do protocolo em que o interessado Coronel **José Barbosa de Vasconcelos**, encaminhou ao Comando para efeito de remessa ao Tribunal, a sua declaração de bens.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Voto do Exmo. Sr. Ministro **Lindolfo Marques de Mesquita**:

“Simplesmente convertido em diligência porque a parte interessada não teve culpa”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro **Elmiro Gonçalves Nogueira**:

“Como Juiz, cabe-me executar e fazer cumprir a lei. É esse, também, o exemplo rigoroso dos Chefes Militares. Além disso, não admitem erros, por menores que sejam. Deve ser cumprida a lei, em toda a sua extensão, quer sejam partes interessadas civis, quer militares. Qualquer transigência significa a abertura de precedente cuja sequência será acintosa à lei que, presentemente, rege as declarações de bens. Por conseguinte, atendendo

aos imperativos do atual diploma sobre a matéria, não tomo conhecimento da declaração de bens em julgamento, por ter sido apresentada a esta Egrégia Corte "fora de prazo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Acompanho o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Voto para que seja oficiada ao Comando, para informar se foi recebida a declaração de bens no tempo em que está assinada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Como último a votar, eu acompanho o voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, no sentido de ser oficiado ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para que informe, de forma positiva, qual a data do protocolo em que o interessado Coronel José Barbosa de Vasconcelos encaminhara ao Comando para efeito de remessa ao Tribunal, a sua declaração de bens".

Dessa forma, havendo empate na votação, o exmo. sr. Ministro Presidente desempata, de acordo com o § 1.º do art. 25, do Regimento Interno, mantendo o seu voto anterior.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.816

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 19 de fevereiro de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Senhor Deputado Sandoval Borda, cumprida a diligência deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 244, às fls. 443 do Livro n. 2 —

(Resolução n. 1.770, de 26-1-65).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.817

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 19 de fevereiro de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, converter em diligência o registro da declaração de bens apresentada por Rômulo Soares, Administrador da Mesa de Rendas do Interior, lotado na Mesa de Rendas de Tomé-Açu, a fim de que mencione a data da posse no aludido cargo e seja a declaração de bens enviada a este Tribunal pelo digno titular da Secretaria de Estado de Finanças (§ 2.º do art. 1.º, da Lei n. 3.076, de 7.10.64).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.818

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 19 de fevereiro de 1965.

Considerando o atendimento da diligência preconizada pela Resolução n. 1.813, de 9.2.65,

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o pedido de reconsideração formulado por Vitor dos Santos Maia, Chefe do Arquivo Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.), em vista do que dispôs a Resolução n. 1.802, de 29.1.65, e deferir o registro de sua declaração de bens.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fe-

vereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

"Admiti a reconsideração e o registro por equidade, nos termos do ???

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Aceito a justificativa do interessado para deferir o registro de sua declaração de bens".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Reconheço que o funcionário não poderia desconhecer a lei, pois, nos termos do art. 5 da Introdução ao Código Civil Brasileiro, "ninguém se excusa, alegando ignorância". Admito, porém, que, por falta de orientação, lhe tenha passado despercebida a imposição da lei sobre "declaração de bens", relativamente à sua pessoa. Tempo bastante havia para cumpri-la, antes de entrar no gozo de férias, visto que a lei foi publicada em outubro e só em fins de novembro de 1964 ocorreu a concessão daquele repouso. Mas como o seu superior hierárquico tem uma parcela de responsabilidade no caso, atestada não só no texto da própria lei sobre a "declaração de bens", que deferiu ao superior hierárquico o encaminhamento de tais declarações ao Tribunal de Contas, como também através da Portaria expedida para conhecimento de seus subordinados no Departamento de Estradas de Rodagem, quando se encontrava de férias, resolvo "por equidade", dar provimento ao pedido de revisão e deferir o registro da sua declaração de bens".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos

de Santana:

"Com apoio no voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Acompanho o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente:

"De acordo".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.820

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de fevereiro de 1965,

Considerando a seguinte comunicação, dirigida ao exmo. sr. Ministro Presidente (Documento protocolado sob n. 294, às fls. 447, do livro n. 2:

"Tendo o Egrégio Tribunal, em sessão de 8 de maio de 1964, escolhido a delegação que o representará no IV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, a se realizar em Fortaleza, e na qual foi o meu nome incluído, sirvo-me do presente para declinar da honrosa missão, por motivos supervenientes. Belém, 23 de fevereiro de 1965. Ministro Sebastião Santos de Santana".

Considerando o seguinte telegrama, recebido a 16 do corrente, sob protocolo n. 270, às fls. 445, do livro 2:

"São Paulo. N. 1.726 -- Tenho honra de comunicar a V. Excia. que o IV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil será realizado em Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 19 a 25 de abril.

Estou seguro do apoio e comparecimento desse ilustre Tribunal. Minhas cordiais saudações. Ministro José Romeu Ferraz. Secretário executivo do Centro dos Tribunais de Contas do Brasil".

Considerando, finalmente, que, na sessão de

8 de maio de 1964, tinha, de fato, este Tribunal constituído a sua delegação representativa àquêle Conclave, dos exmos. srs. ministros Mário Nepomuceno de Sousa, Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana”.

RESOLVE:

Unânimemente, tomar conhecimento da comunicação do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, manter as duas outras indicações, dos exmos. srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, incluindo, mais, na delegação deste Tribunal, ao IV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, a se realizar em Fortaleza, Ceará, em abril, o Secretário do Tribunal, sr. Ossian da Silveira Brito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.821

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 26 de fevereiro de 1965,

RESOLVE:

Conceder à sra. Lia Mara de Souza Cardoso, Escriburária deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 13.1.65.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.822

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 26 de fevereiro de 1965,

RESOLVE:

Conceder à sra. Hendaya de Souza Alves, Contabilista deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53

(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 8.3.65

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.819

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 23 de fevereiro de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens do sr. Rômulo Soares, Administrador da Mesa de Renda em Tomé-Açu, conforme documento protocolado sob o n. 220A, às fls. 446 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.823

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 26 de março de 1965.

Considerando o requerimento oral formulado pelo exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, de permuta com a exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, do período de suas férias relativas ao corrente ano,

RESOLVE:

Alterar a Resolução n. 1.738, de 29-12-64, fixan-

do estes períodos de férias:

Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, de 1.9 a 30.10.65.

Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, de 1.11 a 30.12.65.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.824

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 26 de fevereiro de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, converter em diligência o registro da declaração de bens apresentada por Nilton Raiol de Campos, Diretor do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, da Secretaria de Estado de Produção a fim de que mencione a data da posse no aludido cargo (§ 2.º do art. 1.º, da Lei n. 3.076, de 7.10.64).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.825

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 26 de março de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as seguintes declarações de bens, cumprida a diligência deste Tribunal:

Mário Cardoso e Hélio Mota Gueiros, Deputados e Rubens Nogueira de Azevêdo, Suplente de Deputado, conforme documento protocolado sob

o n. 296, às fls. 447 do Livro n. 2, — Resolução n. 1.770, de 26.1.65;

Antonino Rocha, Laércio Barbalho e Célio Lobato, Deputados, conforme documento protocolado sob o n. 309, às fls. 447 do Livro n. 2, Resolução n. 1.774, de 26.1.65; e

Oscar Carneiro Ramos, Escrivão de Coletoria, conforme documento protocolado sob o n. 297, às fls. 447 do Livro n. 2 — Resolução n. 1792, de 19.1.65.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.826

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 9 de março de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as seguintes declarações de bens:

Ulisses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro, exercendo presentemente a função de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), conforme documento protocolado sob o n. 320, às fls. 450 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Dr. José Octávio Dias Mesquita, Sub-Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, exercendo a Procuradoria, conforme documento protocolado sob o n. 324, às fls. 449 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de março de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

(G. — Reg. n. 252 — Dia 22-6-65).